



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

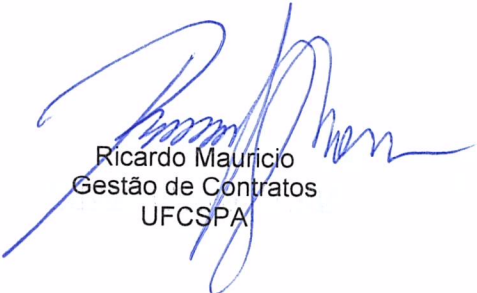
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Processo Administrativo nº 23103.003992/2017-21

TERMO DE ABERTURA

Este processo, contrato nº 09/2018, inicia o seu volume II, nesta página, de número 200-B

Porto Alegre, 23 de maio de 2018.



Ricardo Mauricio
Gestão de Contratos
UFCSPA

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

que sejam encaminhados adequadamente para procedimentos de reutilização, reciclagem tratamento ou disposição final ambientalmente adequada em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses materiais. Essa obrigação atende à Resolução CONAMA número 257, de 30 de junho de 1999. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes, frascos de aerossóis em geral e óleo de cozinha.



6. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 6.1. O objeto da presente contratação será recebido pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado e/ou ateste no verso da nota fiscal, ou ainda, por outro termo de ajuste entre as partes.
- 6.2. Os serviços poderão ser recebidos provisoriamente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório e na proposta com prazo máximo de 90 (noventa) dias para o recebimento definitivo.
- 6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 6.4. O recebimento não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança com que deverá ser entregue o objeto contratado.

7. DA VISTORIA PRÉVIA

- 7.1. Será dispensada a realização de vistoria prévia.

8. DA ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. O valor global estimado é de **R\$ 173.592,96 (cento e setenta e três mil quinhentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos)**.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas com o presente processo correrão a conta do Orçamento da União e da CONTRATANTE, previstos no PPA, para o exercício de 2017, segundo os programas de trabalho definidos pelo Departamento de Orçamento da UFCSPA

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 10.1. As propostas apresentadas deverão ter validade mínima de 60 dias
- 10.2. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do MENOR PREÇO GLOBAL, observados os valores unitários constante de planilha de custos (Orçamento Estimativo), as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no instrumento convocatório e seus anexos.

11. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

11.1. As empresas participantes, além da documentação exigida na legislação vigente, deverão apresentar:

a) Atestado de capacidade técnica nos termos da IN 02/2008-SLTI

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias do mês subsequente ao da apresentação da nota fiscal devidamente atestada.
- 12.2. A Nota modelo 1 ou 1-A será recusada e considerada inidônea para a operação (conforme protocolo ICMS 42/ 2009 e inciso VIII do artigo 26-A do Livro do Regulamento do ICMS do RS).
- 12.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 12.4. Os pagamentos somente serão efetuados, mediante depósito bancário (OB), na conta da pessoa física ou jurídica (CONTRATADA).
- 12.5. É vedada expressamente à realização de cobrança de forma diversa da estipulada no instrumento convocatório, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 12.6. Para efeito de pagamento, a CONTRATANTE procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.
- 12.7. As obrigações pagas com atraso, desde que o atraso ocorra por conta do CONTRATANTE, serão atualizadas monetariamente desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, "pro rata tempore", ocorrido no período, utilizando para cálculo a orientação contida no parágrafo 4º do artigo 36 da IN 2/2008 do MPOG.
- 12.8. Caso a CONTRATADA esteja regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), junto a Nota Fiscal/Fatura deverá apresentar, em duas (02) vias, declaração (modelo Anexo I) a que se refere o artigo 4º, inciso XI, da Instrução Normativa SRF nº 1.244, de 30-01-2012 e alterações posteriores, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições de acordo com a legislação específica.
- 12.9. A cada pagamento será verificada a situação de regularidade da CONTRATADA.
- 12.10. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será advertida, por escrito, em prazo a ser determinado na referida notificação, para que regularize sua situação, ou, apresente defesa, sob pena de rescisão contratual.
- 12.11. O prazo definido na citada notificação poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

13. DO CONTRATO

- 13.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado termo de contrato de acordo com a legislação vigente, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



- 13.2. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12(doze) meses podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 8.666/93, entretanto, poderá ser resiliado pela CONTRATANTE, de pleno direito, a qualquer momento, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem incumbir à CONTRATANTE, o pagamento de indenização ou ônus de qualquer espécie, por motivo de rescisão.
- 13.3.
- 13.4. Eventuais prorrogações no prazo fixado poderão ser concedidas nos termos do Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.
- 13.5. Todas as alterações, bem como os acréscimos e supressões, serão admissíveis, nos casos estabelecidos, até os limites legais, nos termos do § 1º do art. 65 da lei nº 8.666, de 1993.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 14.1. Será exigida da CONTRATADA garantia no valor de cinco por cento (5%) do valor do contrato, válida por prazo superior a três (03) meses do estipulado para a vigência do contrato e eventuais aditamentos, no prazo de dez (10) dias contados da convocação para fazê-lo, podendo este ser prorrogado mediante justificativa escrita aceita pela Administração, optando por uma das modalidades abaixo:

- I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II – Seguro-garantia;
- III – Fiança bancária.

Obs.: No caso de ser feita a modalidade caução em dinheiro, a CONTRATADA deverá apresentar a comprovação de abertura de conta caução junto à Caixa Econômica Federal, tendo como tal beneficiária a UFCSPA, com depósito do valor estipulado da Garantia Contratual.

- 14.2. A garantia responderá pelas multas que porventura venham a serem aplicadas, inclusive indenização a terceiros, caso em que caberá à CONTRATADA proceder à reposição no prazo de três dias úteis, a contar da data em que foi notificada pela CONTRATANTE. A perda da garantia em favor da CONTRATANTE dar-se-á nos termos legais, se houver ocorrência que a justifique, independente de processo judicial ou extrajudicial. A qualquer tempo, poderá haver atualização do valor da garantia, em função de reajuste contratual.
- 14.3. Após o cumprimento fiel do contrato e esgotado o prazo de validade, a garantia será devolvida à CONTRATADA, mediante solicitação por escrito.
- 14.4. No caso de rescisão do contrato, por culpa da CONTRATADA, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se a CONTRATADA por perdas e danos causados à CONTRATANTE, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas na lei.
- 14.5. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, inclusive eventuais reclamações trabalhistas, quando for o caso.
- 14.6. Caso o pagamento de que trata o subitem anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Administração.
- 14.7. Se a garantia a ser apresentada forem títulos da dívida pública deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

- 14.8. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá integralizar o seu valor, em prazo não superior a dez (10) dias, contados da data em que for notificada para tal.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes, acompanhado da respectiva nota fiscal, declarações de isenções, ou outros documentos solicitados.
- 15.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos funcionários necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta, quando for o caso, promovendo sua substituição e/ou atualização quando necessário.
- 15.3. Não transferir a outrem os compromissos assumidos, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 15.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 15.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no instrumento convocatório, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 15.6. Assumir toda e qualquer providência que diga respeito ao reparo ou à indenização por danos materiais causados à CONTRATANTE e a terceiros por atos praticados ou por eventuais acidentes, em decorrência do serviço, causados por seus funcionários.
- 15.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.8. Executar os serviços de forma contínua e rigorosamente de acordo com este Termo de Referência, Normas Técnicas, Especificações Técnicas, Plantas e demais elementos que integram o presente certame, de modo que não haja interferência no funcionamento da Universidade e que seja garantida a integridade das pessoas e do patrimônio da CONTRATANTE e de terceiros;
- 15.9. Fornecer previamente à CONTRATANTE, nominata dos funcionários em atividades na prestação do objeto desta contratação e informar, imediatamente, eventuais alterações da listagem, bem como afastar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento de notificação da CONTRATANTE, qualquer deles



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

que, porventura, falte com respeito à FISCALIZAÇÃO, bem como deixe de cumprir determinações desta.

- 15.10. Apresentar os funcionários devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 15.11. Instruir seus funcionários quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 15.12. Manter, no local dos serviços, instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato, quando necessário a execução do objeto.
- 15.13. Utilizar funcionários habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 15.14. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações da CONTRATANTE.
- 15.15. Instruir seus funcionários a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 15.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 15.17. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto da contratação;
- 15.18. Atender às especificações técnicas da área de Segurança do Trabalho e responsabilizar-se por toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus funcionários.
- 15.19. Efetuar o transporte vertical dos materiais, removidos e fornecidos, obrigatoriamente pelo elevador de serviço, ou pelo lado externo do prédio por meios próprios da CONTRATADA. Disponibilizar todo material retirado para a Prefeitura do Campus para avaliação- pré-descarte- quando for o caso.
- 15.20. Responder por todos os ônus, tais como: mão-de-obra, equipamentos, transportes, seguros, leis sociais, previdenciárias, administrativas e trabalhistas, tributos, impostos, taxas, fretes, bem como os materiais necessários para a execução dos serviços, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 15.21. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 15.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 15.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



Assinatura manuscrita



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

- 15.24. As presentes disposições não exaurem as obrigações da CONTRATADA, as quais consistirão em todas aquelas previstas no instrumento convocatório, bem como as que tenham relação com o objeto contratado.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por servidor designado pela autoridade competente, especificamente nomeado por Portaria, em caso de assinatura de contrato, inclusive atestando as Notas Fiscais para fins de pagamento, comprovada a prestação dos serviços de forma correta.
- 16.2. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes deste Termo de Referência e das demais especificações da contratação.
- 16.3. Efetuar o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos na contratação, bem como as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.
- 16.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 16.5. Permitir aos funcionários da CONTRATADA, cujo nome conste da lista de funcionários referida no subitem específico o livre acesso às dependências da CONTRATANTE, de modo a viabilizar os serviços durante o horário de expediente, para que não haja interferência no funcionamento da Universidade e que seja garantida a integridade das pessoas e do patrimônio da CONTRATANTE e de terceiros.
- 16.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

18. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 18.1. Para assegurar a perfeita execução dos serviços, em conformidade com o instrumento convocatório, seus anexos e as demais peças que regulam a contratação, o Biotério da UFCSPA, através de servidores designados pela autoridade competente, ficará responsável pela fiscalização dos serviços prestados, inclusive por atestar as faturas apresentadas pela CONTRATADA, quando deverão informar se os serviços foram prestados adequadamente e nos prazos ajustados, comunicando, formalmente, qualquer deficiência encontrada ao Gestor de Contratos, o qual oficiará à CONTRATADA para as providências necessárias ou, quando não celebrado CONTRATO, oficiará diretamente, dando ciência a autoridade competente.
- 18.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e demais peças que regulem a contratação.
- 18.3. A execução será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

- 18.4. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.
- 18.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
- 18.7. As disposições previstas nestas cláusulas não excluem o disposto no Manual de Fiscalização de Contratos da UFCSPA, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 18.8. A ausência ou omissão do agente de fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas na lei, no contrato ou em outro instrumento que regule as condições da contratação, bem como nas normas técnicas que regem o assunto.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

- 19.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato e, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78, incisos I a XI e XVIII da Lei nº 8.666/93, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:
- a-) Multa compensatória de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, na hipótese de recusa injustificada da vencedora em retirar ou receber o contrato, ou qualquer outro documento que passe a substituí-lo, no prazo de cinco (05) dias úteis, após regularmente convocado, prorrogáveis por mais cinco (05) dias úteis.
 - b-) Advertência;
 - c-) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso na entrega do objeto, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de até 10% (dez por cento), caracterizando inexecução parcial, para cada ocorrência;
 - d-) Multa compensatória no percentual de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da proposta, pelo descumprimento de obrigações ou pelo atraso na entrega além do prazo de vinte (20) dias;
- 19.2. A aplicação das sanções previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

- 19.3. A multa deverá ser recolhida no prazo de dez (10) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.
- 19.4. O valor da multa poderá ser descontado do valor da Nota Fiscal ou crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 19.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Autoridade Competente da CONTRATANTE, devidamente justificado.
- 19.6. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos casos de:
- a-) Deixar de assinar o contrato;
 - b-) Deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório e contrato;
 - c-) Apresentar documentação falsa;
 - d-) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste certame;
 - e-) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - f-) Comportar-se de modo inidôneo;
 - g-) Fizer declaração falsa;
 - h-) Cometer fraude fiscal;
 - i-) Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 19.7. Se verificados os casos dos itens "b" e "d", e comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas.
- 19.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à PARTICIPANTE e/ou CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- 19.9. Conforme o disposto no inciso IX do artigo 55 da Lei nº 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal.
- 19.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a PARTICIPANTE será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.
- 19.11. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:
- a-) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b-) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
 - c-) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.13. As sanções previstas neste são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



20.1. Os casos omissos relativos à execução desta contratação serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das legislações vigentes.

21. DOS DOCUMENTOS ANEXOS

A- Acordo de Níveis de Serviços

B – Modelo de Planilha de Custos

C-Planilha de Custos (Memória de Cálculo)

Porto Alegre 18 de outubro de 2017.

Joana Fisch
Médica Veterinária- CRMV 9803
Gerente dos Biotérios da UFCSPA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

ANEXO A

ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

A inexecução total ou parcial que redunde em rescisão do contrato ensejará a aplicação de multa de 5% do valor total anual do contrato.

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, atrasos, omissão e outras falhas, conforme tabela abaixo, poderá ser aplicada a contratada penalidade de advertência. No caso de reincidência poderão ser impostas a contratada multas por infração cometida, sobre o montante total mensal contratado e de acordo com os percentuais abaixo definidos. Nos casos não listados abaixo o percentual de multa será 1% calculado sobre o valor total mensal contratado.

Nos casos em que deixar de:	Multa de:
a) Apresentar cópia da folha de pagamento dos seus empregados acompanhada dos comprovantes atualizados de recolhimento das contribuições à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, na forma prevista na lei.	0,3% por empregado sem documentação
b) Fornecer uniforme aos seus empregados	0,02% por dia por empregado
c) Substituir empregado que se apresente desuniformizado, sem crachá de identificação, sem EPIs (quando aplicável) ou desatento às normas de higiene pessoal e segurança.	0,03% por falta empregado
d) Cumprir as exigências relativas a higiene/segurança do trabalho.	0,5% por empregado sem documentação
e) Manter em serviço o número de empregados avençado no contrato	0,02% por falta
f) Efetuar o pagamento do salário normativo da categoria no devido prazo.	0,5% por mês por empregado
g) Fornecer vales-transportes aos empregados (quando aplicável)	0,01% por dia por empregado
h) Fornecer vales referentes ao auxílio-alimentação de seus empregados, quando aplicável	0,0,1% por dia por empregado

As sanções são automáticas e a aplicação de uma não exclui a outra.

A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para execução dos serviços, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fatos superveniente, excepciona ou imprevisível, estranho a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

As multas devidas pela contratada serão deduzidas de pleno direito de valores devidos, recolhidas através de Guia de Recolhimento da União –GRU – via SIAFI, em favor da Universidade Federal da Ciências da Saúde de Porto Alegre.

A contratada recolhe tais multas e deduções como prontamente exigíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Caso a contratada não tenha crédito a receber da UFCSPA, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, apurada em regular procedimento administrativo, sob pena de cobrança judicial.

A UFCSPA se reserva o direito de rescindir, unilateralmente o contrato a ser firmado, na ocorrência de qualquer situação prevista na Cláusula anterior, bem como pelos motivos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

relacionados no art. 78, incisos I a XII e art. 79, I e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93.

Poderá, ainda, ser rescindido o presente contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos previstos no art. 79, incisos II e III da Lei 8.666/93.

Será considerada falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias, bem como o não pagamento de salário, do vale transporte, do auxílio alimentação (quando houver), que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo de aplicação de sanção pecuniária e de declaração de impedimento para licitar e contratar com a união, nos termos do art. 7º da lei 10.520 de 17 de junho de 2002.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

ANEXO B

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo

Licitação N°

Dia ____/____/____ às ____:____ horas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)

B	Município/UF
---	--------------

C	Ano do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo
---	---

D Número de meses de execução contratual

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

**Tipo de
serviço**

Unidade de medida

Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

ANEXO III-A

(Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Módulo 1: Composição da remuneração

1	Composição da remuneração	Valor (R\$)
A	Salário base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de hora extra	
G	Outros (especificar)	
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO	

Módulo 2: Benefícios mensais e diários

2	Benefícios mensais e diários	Valor (R\$)
A	Transporte	

B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica, entre outros)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
Total de Benefícios mensais e diários		

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Módulo 3: Insumos diversos

3	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total de Insumos Diversos		

Nota: Valores mensais por empregado.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Módulo 4: Encargos sociais e trabalhistas

Submódulo 4.1: Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições:

4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
Total			

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: Percentuais incidentes sobre a remuneração.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



Submódulo 4.2: 13º (décimo terceiro) salário

4.2	13º (décimo terceiro) salário	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) salário	
Subtotal		
B	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) salário	
Total		

Submódulo 4.3: Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade	
B	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	
TOTAL		

Submódulo 4.4: Provisão para rescisão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Provisão para rescisão		Valor
4.4		(R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	
F	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	
Total		

Submódulo 4.5: Custo de reposição do profissional ausente

4.5	Composição do custo de reposição do profissional ausente	Valor
		(R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias	
B	Ausência por doença	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 4: Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4: Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	
4.2	13º (décimo-terceiro) salário	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

4.5	Custo de reposição do profissional ausente
4.6	Outros (especificar)
Total	

Módulo 5: Custos indiretos, tributos e lucro

5	Custos indiretos, tributos e lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	B.1. Tributos federais (especificar)		
	B.2 Tributos estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos municipais (especificar)		
	Total		

Nota 1: Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



Anexo III-B

(Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

Quadro-Resumo do custo por empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios mensais e diários	
C	Módulo 3 – Insumos diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas	
Subtotal (A + B +C+ D)		
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		

(retificado em 9 de janeiro de 2014 – publicado no DOU nº 6, Seção 1, pg.58/59)

Anexo III-C

(Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

Quadro-Resumo do valor mensal dos serviços



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Qtde. de empregad os por posto (C)	Valor propos to por posto (D) = (B x C)	Qtde. de postos (E)	Valor total do serviç o (F) = (D x E)
I Serviço o 1 (indica r)	R\$		R\$		R\$
II Serviço o 2 (indica r)	R\$		R\$		R\$
.. Serviço o .. (indica r)	R\$		R\$		R\$
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II +...)					

Anexo III-D

Quadro demonstrativo do valor global da proposta



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



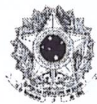
Valor Global da Proposta

Descrição		Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	

Nota: Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

(retificado em 9 de janeiro de 2014 – publicado no DOU nº 6, Seção 1, pg.58/59).

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



APROVAÇÃO DO ATO DE MOTIVAÇÃO, DO TERMO DE REFERÊNCIA E
AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O Pró-Reitor de Administração da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE – UFCSPA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em observância aos termos do Decreto nº 5.450/2005, aprova as justificativas apresentadas para instauração do presente processo administrativo de licitação, bem como o respectivo Termo de Referência, instrumentos acostados aos autos e **AUTORIZA** a instauração do competente e regular processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de Técnicos de Biotério, de natureza contínua para execução de serviços no Biotério da UFCSPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Porto Alegre, 18 de outubro de 2017.

Leandro Mateus Silva de Souza,
Pró-Reitor de Administração da UFCSPA

EM BRANCO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Porto Alegre, 18 de outubro de 2017.

À

Pró-Reitoria de Administração,
Interno.

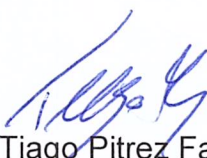
Senhor Pró-Reitor:

Solicitamos o encaminhamento do presente processo, o qual objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de Técnicos de Biotério, de natureza contínua para execução de serviços no Biotério da UFCSPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, nos termos do parágrafo único do artigo 38, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cumprе destacar que a única alteração ocorrida foi a redução no número de postos a serem contratados o que alterou proporcionalmente o impacto financeiro da contratação.

Outrossim, informamos que para este edital, foi utilizado modelo disponibilizado no sitio eletrônico da Advocacia Geral da União, bem como foi anexada a lista de verificação ao processo.

Atenciosamente,


Tiago Pitrez Falcão,
Departamento de Compra e Contratos

À Procuradoria Federal junto à UFCSPA,
para análise e emissão de parecer.
Porto Alegre, 19/10/2017

Pró-Reitor de Administração
UFCSPA

Leandro Mateus Silva de Souza
Pró-Reitor de Administração
UFCSPA


Fernando Gavron
Assistente em Administração
UFCSPA 1728512

Recebido em
20/10/2017, às 09h46 min.

VISTO

PF/UFCSPA

EM BRANCO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
DE PORTO ALEGRE/RS

NOTA n. 017/2017/PF-UFCSPA/PGF/AGU

NUP: 23103.003992/2017-21

INTERESSADOS: UFCSPA - PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO (PROAD)

ASSUNTOS: LICITAÇÕES

1. Vem ao exame desta Procuradoria Federal o procedimento administrativo acima epigrafado, constituído de 1 (um) volume e 214 páginas, contendo requerimento de análise da viabilidade jurídica para a contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, de Técnicos de Biotério, visando à execução de serviços no Biotério da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA), nas condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

2. Pois bem, o Enunciado n. 31 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União dispõe que: "A segurança do Advogado Público pode recomendar a devolução do processo, sempre que faltarem elementos suficientes à manifestação jurídica. Contudo, os processos não devem ser devolvidos caso a providência não seja imprescindível à análise, sendo possível, nestes casos, a emissão de conclusões condicionadas ao saneamento de formalidades não prejudiciais à apreciação jurídica". Este é o caso dos autos no que toca à necessidade de orçamento detalhado, e, ainda, da apresentação de minuta contratual. Senão vejamos.

3. Não obstante a realização de pesquisa de mercado, observamos que a UFCSPA não apresentou o orçamento detalhado da contratação, tampouco justificou eventual dispensa do artefato. Dispõe a Lei n. 8.666/93:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

I - projeto básico;

II - projeto executivo;

III - execução das obras e serviços.

(...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

(...)

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início



da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;

IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

4. É dizer, a Administração, antes de licitar, deve saber quais os parâmetros econômicos serão utilizados para o julgamento das propostas, de acordo, por óbvio, com os critérios de aceitabilidade empregados no certame.

5. No caso concreto, é possível observar a existência de documento referente à orçamentação (fl. 132). Porém, a UFCSPA não elaborou mencionado orçamento, pois está se valendo do preço "fechado" da pesquisa de mercado que corretamente perpetrou.

6. Neste sentido, questiona-se a possibilidade do pregão ser processado de forma eficaz ante a inexistência de orçamento detalhado? Reforça tal dúvida o fato da classificação do serviço, qual seja, dedicação exclusiva de mão de obra. Ademais, essas informações têm consequências nas futuras, e prováveis, prorrogações contratuais. Outro não é o entendimento do Tribunal de Contas da União veiculado no Informativo de Licitações e Contratos n. 256/2015:

2. Em regra, **os editais de pregão devem contemplar orçamento detalhado e critérios de aceitabilidade de preços unitários e global**, admitida sua dispensa, motivadamente e considerando os riscos e benefícios da medida, no caso de objetos complexos, com alto grau de incerteza em sua definição e/ou características muito peculiares de mercado.

A Caixa Econômica Federal opôs Embargos de Declaração contra acórdão do TCU que expedira determinação à empresa no sentido de que os futuros editais de licitação na modalidade pregão incluíssem orçamento detalhado e critérios de aceitabilidade de preços unitários e global, em consonância com o art. 6º, inciso IX, alínea "f", o art. 7º, § 2º, inciso II, o art. 40, inciso X e § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93 e a jurisprudência do TCU. A Caixa argumentou que: a) os ditames da Lei de Licitações não se aplicam à modalidade pregão, que possui lei específica; e b) o Tribunal firmou entendimento no sentido de que não seria obrigatória a inclusão de orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários no edital do pregão. Analisando o caso, ponderou o relator que *"a aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, norma que estabelece as regras gerais para todas as modalidades de licitação, incluindo o pregão, está prevista no art. 9º da Lei 10.520/2002, que institui o pregão, não subsistindo dúvidas sobre esse tema"*. Quanto à afirmação da embargante de que a jurisprudência do TCU é tendente a afastar a exigência da inclusão de orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários no edital do pregão, entendeu o relator que a alegação *"é parcialmente procedente"*. Expôs que se verifica na jurisprudência do Tribunal *"um amadurecimento de ideias, não havendo, no entanto, entendimento firmado até o momento"*. Neste ponto, o relator afirmou sua convicção de *"que, de maneira geral, deve permanecer a exigência de inserir o orçamento detalhado e critérios de aceitabilidade de preço unitário e global"*, que deve ser *"elaborado em consonância com os valores praticados no mercado"*. Explicou ainda que "o objetivo de tal publicidade é assegurar a isonomia entre as licitantes", de modo ao pregoeiro dispor de "critério objetivo de aceitabilidade de preços unitário e global para julgar a exequibilidade das propostas dos certamistas", e que *"retirar essa exigência de todas as licitações"*

pode comprometer a transparência na sua condução, o tratamento isonômico entre os licitantes, o critério objetivo de julgamento e, por conseguinte, os resultados dos certames com eventual prejuízo à Administração". Em sua conclusão, o relator sopesou que "a exigência poderá ser dispensada em casos particulares, com a cautela requerida" e desde que motivadamente "para objetos complexos, com alto grau de incerteza em sua definição e/ou características muito peculiares de mercado que justifiquem a medida, considerando os riscos e benefícios esperados para a Administração no caso concreto". Em sintonia com o voto apresentado, o Plenário acolheu parcialmente os embargos, dando-lhes efeitos infringentes, a fim de conformar o acórdão recorrido ao entendimento defendido pela relatoria.

(Acórdão 2547/2015-Plenário, TC 005.917/2015-8, relator Ministro Raimundo Carreiro, 14.10.2015) (grifamos)

7. Em suma, recomenda-se à Administração o integral saneamento da instrução processual, de maneira que se alinhe às prescrições legais, ou, alternativamente, apresente justificacão robusta para seu afastamento.

8. De outro lado, salvo melhor juízo, a minuta do contrato a ser firmado não foi juntada ao procedimento, de maneira que se torna impossível a análise e aprovação da respectiva minuta, nos moldes reclamados pelo parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 8.666/93:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

- I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;
- II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;
- III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;
- IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;
- V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;
- VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;
- VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;
- VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;
- IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;
- X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- XI - outros comprovantes de publicações;
- XII - demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (grifamos)

9. O processo administrativo aportou nesta Procuradoria Federal no dia 20-10-2017, de acordo com registro apostado no verso da fl. 214, e foi analisado em 11 (onze) dias úteis.

Encaminhe-se à PROAD para providências que entender adequadas, através da Reitoria.



Porto Alegre, 07 de novembro de 2017.

Alexandre Brentano
Procurador Federal
Procurador-Chefe da PF-UFCSPA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23103003992201721 e da chave de acesso e2347e57

Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE BRENTANO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 87535944 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALEXANDRE BRENTANO. Data e Hora: 07-11-2017 15:15. Número de Série: 13668049. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

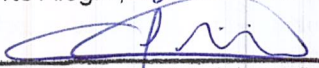
A PROAD,

Para providências e encaminhamentos conforme parecer da Procuradoria.

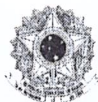
TH. 07.11.2017

Isadora Farias dos Santos

Isadora Farias dos Santos
Chefe de Gabinete da Reitoria
UFCSPA

Ao DCC para atendimento ao inteiro teor do contido no parecer nº. 13 / 20 17 da Procuradoria Federal junto à UFCSPA.
Porto Alegre, 08 / 11 / 20 17

Pró-Reitor de Administração
UFCSPA

Leandro Mateus Silva de Souza
Pró-Reitor de Administração
UFCSPA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



Mem. Nº. 061/2017/DCC

Porto Alegre, 10 de novembro de 2017.

À

Pró-Reitoria de Administração da UFCSPA

Assunto: Contratação de Serviços Terceirizados de Técnicos de Biotério para UFCSPA.

Sr. Pró-Reitor,

Em atenção ao que dispõe os itens 05,07 e 08 da Nota 01/2017/PF-UFCSPA/PGF/AGU a qual recomendou o saneamento integral da instrução processual temos a informar o quanto segue:

Primeiramente, em relação à eventual falta de orçamento detalhado em planilhas valendo se apenas de preço “fechado” entendemos que efetivamente houve a elaboração do orçamento nos termos do que estabelece o inciso II do artigo 40 da Lei 8.666/93 presentes nas fls. 130 e 131.

Cumpramos destacar que a planilha foi elaborada pelo Departamento de Finanças e Contabilidade da Universidade e talvez tenha passado despercebido por não conter a correta identificação e assinatura do servidor que a elaborou e nem mesmo a menção desta planilha na folha 133 que discorre sobre a pesquisa de mercado e formação do preço.

Já no que diz respeito à não juntada de minuta de contrato, ressaltamos que esta também consta como anexo do Edital encartada nas folhas 180v à 189, em que pese a recomendação do item 08.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Diante do exposto, e com base somente no que dispôs os itens 05,07 e 08 da Nota em epígrafe, entendemos que o processo está apto para a emissão de Parecer Jurídico, razão pela qual solicitamos novo encaminhamento à Procuradoria Federal.

Outrossim, informamos que foi colhida assinatura da servidora que elaborou as planilhas de fls. 130 e 131, nos colocando à disposição para demais esclarecimentos que forem necessários.

Atenciosamente,

Tiago Pitrez Falcão
Departamento de Compras e Contratos da UFCSPA

À Procuradoria Federal junto à UFCSPA,
para análise e emissão de parecer.

Porto Alegre, 13/11/2017

Pro-Reitor de Administração
UFCSPA

Leandro Mateus Silva de Souza
Pro-Reitor de Administração
UFCSPA

*À Procuradoria,
solicitamos análise e emissão
de parecer. 13/11/17*

Lucia Campos Pellanda
Reitora da UFCSPA

VISTO
PF/UFCSPA



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
DE PORTO ALEGRE/RS

PARECER n. 204/2017/PF-UFCSPA/PGF/AGU

NUP: 23103.003992/2017-21

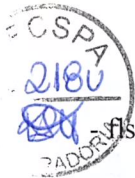
INTERESSADOS: UFCSPA - PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO (PROAD)

ASSUNTOS: LICITAÇÕES

- I. Procedimento Licitatório. Pregão Eletrônico.
- II. Uma vez considerados comuns, por terem seus padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no edital, bens e serviços devem ser licitados por meio de pregão eletrônico (parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/02 e § 1º do art. 4º do Decreto nº 5.450/05).
- III. Não destinação de exclusividade para microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.
- IV. Viabilidade jurídica do procedimento licitatório em apreço desde que atendidas as recomendações exaradas no parecer.

I - DO RELATÓRIO

1. Vem ao exame desta Procuradoria Federal o procedimento administrativo acima epigrafado, constituído de 1 (um) volume e 217 páginas, contendo requerimento de análise da viabilidade jurídica para a contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, de Técnicos de Biotério, visando à execução de serviços no Biotério da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA), nas condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
2. Conforme documento apresentado à fl. 01, tal contratação justifica-se para atender a necessidade de serviços de técnicos que garantiriam as condições ambientais, a alimentação e o acompanhamento diário dos animais alocados no Biotério da UFCSPA, realizando serviço fundamental para a manutenção dos projetos de pesquisa nas aulas práticas dos cursos de graduação, de pós-graduação e de extensão universitária.
3. Constam dos autos, no que interessa à presente análise, os seguintes documentos: justificativa na necessidade da instauração de procedimento licitatório (fl. 01), pedido da área requisitante (fls. 02-02v), Projeto Básico/Termos de Referência (fls. 03-10v, 12-44, 51-84, 134-150v, 196-212), Análise e Orientação de Termo de Referência (fls. 11 e 45), pesquisa de mercado (fls. 85-129v e 193), planilha de custos e formação de preços (fls. 130-131 e 194), mapa de pesquisa de preços (fls. 132 e 194), disponibilidade orçamentária (fls. 151 e 195), portaria de designação do pregoeiro e equipe (fl. 153), termo de enquadramento legal da contratação (fl. 154), aprovação do ato de motivação, do termo de referência e autorização de procedimento licitatório (fls. 155 e 213), portaria de delegação de competência para atos referentes a licitações e contratos (fl. 156), edital e anexos (fls. 157-189), despacho do Pró-Reitor de Administração reduzindo o número dos postos de trabalho (fl. 192), encaminhamento do processo a esta Procuradoria (fls. 214 e 217) e nota emitida por esta Procuradoria Federal, recomendando o saneamento da instrução processual (Nota n. 017/2017/PF-UFCSPA/PGF/AGU



fls. 215-217v).

É o breve relatório.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

4. Preliminarmente, deve-se esclarecer que cabe a este Órgão Jurídico de execução da Procuradoria-Geral Federal, vinculada à Advocacia-Geral da União, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, à luz do que dispõe o art. 131, da Constituição Federal de 1988, e o art. 10 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002 c/c art. 11, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993. Importante repisar que diante da exclusão da análise dos elementos de natureza técnica, ainda que sobre estes realize eventualmente sugestões de atuação, se adotará a premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos (Conforme enunciado nº 07, do manual de boas práticas Consultivas da CGU/AGU:

"o órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade".

5. Tem-se por pressuposto, assim, que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, bem como quanto à pesquisa de preços, tenham sido regularmente apuradas pela área técnica do órgão competente e conferidas pela autoridade responsável pela contratação.

6. Portanto, não cabe aqui analisar se o preço está realmente conforme o mercado ou se as quantidades estimadas - e a qualidade - efetivamente correspondem às necessidades do setor assessorado. Estes são assuntos que refogem as atribuições deste Órgão jurídico, o que não impede que eventualmente se alerte a autoridade assessorada sobre tais aspectos.

7. No tópico, é salutar noticiar a edição da Instrução Normativa n. 05, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, cuja vigência teve início no último dia 25 de setembro. Tal normativo introduziu o novo regime jurídico das contratações de serviços no âmbito da Administração Pública Federal.

8. Através da publicação do PARECER n. 00006/2017/CPLC/PGF/AGU (disponível em: <http://www.agu.gov.br/page/download/index/id/38217355>), a Advocacia-Geral da União (AGU), por sua Procuradoria-Geral Federal (PGF), firmou os seguintes entendimentos:

CONCLUSÃO DEPCONS/PGF/AGU Nº 137/2017

I. A INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 05, DE 26 DE MAIO DE 2017, DA SECRETARIA DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E DESENVOLVIMENTO, PASSARÁ A VIGER NO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2017, SÁBADO, CONSIDERANDO O DISPOSTO NO § 1º DO ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR 95, DE 1998;

II. COMO SOMENTE PODEM SER PRATICADOS ATOS PROCESSUAIS EM DIAS ÚTEIS, A INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 5, DE 2017, SERÁ EFETIVAMENTE APLICADA AOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS AUTUADOS OU REGISTRADOS A PARTIR DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2017, SEGUNDA-FEIRA;

III. NÃO SERÁ APLICADA A INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 5, DE 2017, À FASE INTERNA DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO AUTUADOS OU REGISTRADOS ANTES DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2017;

IV. APÓS 25 DE SETEMBRO DE 2017, SERÁ APLICÁVEL A INSTRUÇÃO

NORMATIVA N. 5, DE 2017, AOS CONTRATOS FIRMADOS ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DO REFERIDO NORMATIVO OU DECORRENTES DE PROCESSOS INSTAURADOS SOB A VIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO ANTERIOR, REFERENTES À GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS, RENOVAÇÃO/PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, A APLICAÇÃO DE SANÇÕES, E MOTIVOS QUE LEVEM À RESCISÃO CONTRATUAL.

V. NÃO É ADMISSÍVEL À ADMINISTRAÇÃO CRIAR OBRIGAÇÕES NA FASE DE GESTÃO CONTRATUAL, COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 2017, QUE NÃO FORAM EXIGIDAS NO MOMENTO DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR, POR FORÇA DA APLICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 2008. (grifamos e destacamos)

9. Dessa forma, considerando que, no processo em referência, o pedido da área requisitante (fl. 02), os termos de referência (fls. 03-10v, 12-44, 51-89, 134-150v), suas análises pela respectiva comissão (fls. 11 e 45-45v), bem como parte da pesquisa de mercado (fls. 38-40v) foram produzidos antes do dia 25 de setembro, restando alterados após essa data apenas o termo de referência final (fls. 196-212) e a pesquisa de preços/mapa de pesquisa (fls. 193 e 194) em razão da necessidade de redução do número de postos de trabalho a serem contratados (despacho do Pró-Reitor de Administração de 22 de setembro de 2017 - fl. 192 e encaminhamento do processo - fl. 214), a aplicação da IN SG/MPDG nº 05/2017 restará reservada exclusivamente na fase de gestão e fiscalização (prorrogação, aplicação de sanções, rescisão) do contrato a ser firmado. Outrossim, na fase interna do procedimento licitatório em questão permanecem hígidas as prescrições da IN n. 02/2008-SLTI/MP.

II. 1. – Da terceirização de serviços pela Administração Pública

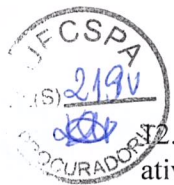
10. Iniciando pelo exame acerca da possibilidade de terceirização dos serviços de apoio administrativo e técnico especializado em atividades auxiliares, cumpre citar o art. 1º, § 2º, do Decreto nº 2.271/97, que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal e elucida as hipóteses de contratação indireta, ou seja, nas quais é possível a terceirização, *verbis*:

Art. 1º No âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade.

§ 1º As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta.

§ 2º Não poderão ser objeto de execução indireta as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

11. Assim, depreende-se ser cabível a terceirização no caso em apreço, uma vez que os serviços a serem executados são complementares às atividades-fim desenvolvidas pela UFCSPA. Ademais, a área requisitante afirma que " (...) Atualmente, quem faz este serviço são funcionários terceirizados da limpeza, porém, em função da ampliação da demanda por produção de animais e utilização dos mesmos nas áreas de pesquisa, ensino e extensão da Universidade, além da modificação dos sistemas de criação e alojamento de animais, há a necessidade de adequar os quantitativos a necessidade da UFCSPA. (...). Considerando ainda que os técnicos de biotério não constam do plano de cargos ativos da UFCSPA, se faz necessária a contratação do serviço através de empresa terceirizada." (fl. 196, item 2 - grifamos e destacamos).



12. Frise-se, ainda, que o Decreto-lei nº 200/67 preconiza que a execução material de atividades acessórias ao setor público seja preferencialmente realizada por meio de contratação de terceiros, textualmente:

Art. 10. A execução das atividades da Administração Federal deverá ser amplamente descentralizada.

(...)

§7º Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a administração procurará desobrigar-se da realização material das tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos da execução. ”

II. 2. - Da adequação do objeto à modalidade licitatória

13. A Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, instituiu no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. O art. 2º, § 1º, deste diploma estabeleceu a possibilidade de se realizar o pregão na modalidade eletrônica. A referida lei divide o procedimento licitatório na modalidade pregão em duas fases, a que a norma chama de "*fase preparatória do pregão*", conforme art. 3º, e a "*fase externa do pregão*", de acordo com artigo 4º. Nesse momento se cuida da análise jurídica da fase preparatória e o referido art. 3º estabelece que:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

§ 1º A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento.

14. Regulamentando o Pregão Eletrônico foi editado o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que estabeleceu os requisitos a serem observados na fase preparatória, conforme dispõe o art. 9º:

Art. 9º Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração de termo de referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;

- II - aprovação do termo de referência pela autoridade competente;
- III - apresentação de justificativa da necessidade da contratação;
- IV - elaboração do edital, estabelecendo critérios de aceitação das propostas;
- V - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, inclusive no que se refere aos prazos e às condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração; e
- VI - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

§ 1º A autoridade competente motivará os atos especificados nos incisos II e III, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apóiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela administração.

§ 2º O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

15. A Lei que criou o pregão, em seu art. 1º, parágrafo único, estabelece que "*consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado*". De acordo com o magistério de Marçal Justen Filho, "*bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio*" (Pregão - Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico-. Dialética, 3ª ed., São Paulo, 2004, p. 29.).

16. No caso em tela, verifica-se que os serviços a serem executados podem ser considerados comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, conforme ditado pela legislação pertinente (parágrafo único do art. 1º da Lei nº. 10.520/02 e §1º do art. 4º do Decreto nº 5.450/05) e também porque podem ser encontrados no mercado próprio, de acordo com declaração expressa da administração (Termo de Enquadramento Legal da Contratação - fl. 154).

17. Assim, entende-se que a modalidade de pregão eletrônico é não apenas adequada para a presente contratação, mas inclusive obrigatória, conforme estabelece o § 1º do art 4º do Decreto nº 5.450/2005.

II. 3. - Da requisição do objeto e da justificativa pelo setor competente

18. A justificativa da autoridade competente da necessidade da contratação encontra-se acostada à fl. 01, tendo sido o procedimento da licitação iniciado com a devida abertura do processo administrativo sendo autuado, protocolado e numerado, em razão do pedido do setor competente (fls. 02-02v). Assim, restam atendidos o art. 3º, inciso I, da lei n. 10.520/02, e o artigo 9º, inciso III, parágrafo 1º do Decreto n. 5.450/05.

II. 4. - Da autorização para a abertura da licitação

19. Consta nos autos processuais autorização para a abertura da licitação assinada pelo Pró-Reitor de Administração da Universidade (fl. 213). À fl. 156 foi encartado o correlato ato administrativo que confere delegação de competência. Assim, foi observado o preconizado no art. 8º, inciso III e 30,



inciso V, do Decreto nº 5.450/05, uma vez que consta nos autos a Autorização de Procedimento Licitatório assinada pela autoridade competente.

II. 5. - Do Termo de Referência e sua aprovação

20. O Termo de Referência foi juntado às fls. 03-10v do processo, tendo sofrido diversas alterações posteriores a sua confecção, a fim de atender aos apontamentos feitos nas análises e orientações de Termo de Referência (fls. 11 e 45-45v) e, também, ao despacho do Pró-Reitor de Administração, o qual reduziu o número dos postos de trabalho a serem contratados em razão do impacto financeiro (fl.192).

21. Em que pese a aprovação do Pró-Reitor de Administração da Universidade (fl. 213) ao Termo de Referência definitivo constante às folhas 196-212 dos autos, apontamos que não se observou no citado documento o atendimento a todas as modificações sugeridas pela Comissão de Análise e Orientações nos Termos de Referência à fl. 45 dos autos.

22. Destacamos, ainda, a necessidade de conferência dos anexos presentes no Termo de Referência.

II. 6. - Da pesquisa de preços praticados pelo mercado

23. A respeito da pesquisa de mercado, o Parecer n. 12/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU (aprovado pelo Procurador-Geral Federal), ao revisitar os termos do Parecer n. 02/2012/GT359/PGF/AGU, promoveu algumas alterações de entendimento com o escopo de conferir uniformidade de atuação e, sobretudo, segurança jurídica às Autarquias e Fundações Públicas Federais. Tais modificações ocorreram em razão do surgimento no cenário jurídico das Instruções Normativas n. 06/2013 - SLTI/MP e 05/2014 - SLTI/MP (alterada pela 07/2014 - SLTI/MP), as quais estabeleceram os procedimentos a serem observados para a realização de pesquisa de preço.

24. Nesse sentido, assevera o mencionado estudo que dos elementos balizadores anteriormente fixados pelo Parecer n. 02/2012/GT359/PGF/AGU, quais sejam, parametrização, atualidade e generalidade, somente o último sofreu mudança de paradigma. Assim, passar-se-á a esquadriar minimamente cada um dos parâmetros, já com a alteração pertinente à generalidade.

25. Quanto à parametrização, destaca-se a importância do planejamento da contratação, através da definição do objeto a ser contratado de forma precisa e clara. A pesquisa de preços deve ser efetuada após a especificação do bem pretendido e a adequada fixação dos parâmetros a serem atendidos.

26. No que se refere à atualidade (como elemento balizador do ato), assevera-se que a pesquisa de preços deve ser atual em relação à celebração do contrato e que as cotações devem ser contemporâneas.

27. Destarte, incumbe à Administração verificar se a pesquisa fixa um parâmetro de preços aceitável, condizente com a realidade do mercado e que reflita o ganho de escala que pode ser obtido em face do volume a ser adquirido. Outrossim, recomenda-se que os servidores responsáveis pela pesquisa de preços expeçam despacho devidamente identificado e com análise fundamentada acerca do orçamento de referência e do atendimento dos elementos balizadores acima apresentados.

28. Em relação à generalidade, confira-se o entendimento firmado pelo Parecer n. 12/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, o qual advoga que " *Interessante registrar que não se pode olvidar do poder normativo da SLTI, órgão central do SISG, de estabelecer diretrizes e orientações à Administração Pública Federal, de modo, que não há outra conclusão senão a de que os entendimentos anteriores à mencionada instrução normativa encontram-se superados, devendo o Administrador observar a nova sistemática trazida pela IN nº 05/2014-SLTI/MP*".

29. Esclarece, ainda, o estudo jurídico citado, que "(...) não há óbices frente à jurisprudência do TCU em relação à eleição de apenas um dos parâmetros para a formação do preço estimado da contratação, conforme estabelecido pelo artigo 2º da IN nº 05/2014-SLTI/MP, restando, portanto, superada a lacuna legislativa no tocante à metodologia utilizada para a formação do preço estimado".

Pontua, entretanto, que "(...) somente será admitida a pesquisa com um único preço nos casos do inciso I ou seja, quando a pesquisa for levada a efeito pelo portal de compras governamentais. Nas demais situações (mídias especializadas, sítios eletrônicos especializados, contratações similares de órgãos públicos e fornecedores) a Administração, excepcionalmente, somente poderá instruir os autos com menos de 3 (três) preços ou fornecedores, mediante aposição de justificativa da autoridade competente".

30. Assim, na hipótese de não incidência do permissivo constante da pesquisa no portal de compras governamentais, permanece hígido o padrão regular estabelecido de, no mínimo, de três cotações válidas, que caso não atendido deve ser justificado pela Administração. Nesse diapasão, o TCU exige que a pesquisa seja eficiente em fixar um parâmetro de preços aceitável, condizente com a realidade do mercado.

31. No caso em comento, acerca da pesquisa de mercado a Comissão de Licitações da UFCSPA (fl. 133), informa:

"A pesquisa de mercado para a formação do preço médio se baseou em orçamento fornecido por empresas de contratação de pessoal, em atas de pregões eletrônicos e preços obtidos por outros Órgãos Públicos.

Após a obtenção dos orçamentos e do planilhamento dos dados, analisamos minuciosamente a variação dos valores ofertados. Observamos que eles se mantêm próximos ou se há valores muito discrepantes.

Enfatizamos que sempre consideramos a importância da obtenção de parâmetros adequados que possam embasar a aquisição dos produtos, ou seja, que os preços estão dentro da exequibilidade e que não resultarão em despesa economicamente desvantajosa para Administração.

Enfim, a pesquisa de preços foi realizada seguindo as orientações da Instrução Normativa Nº 5, de 27 de junho de 2014 e a IN 03 de 20 de abril de 2017."

32. Instada, por meio da Nota n. 017/2017/PF-UFCSPA/PGF/AGU - fls. 215-217v, para que coligisse aos autos o orçamento detalhado da contratação, a Administração informou que tal planilha encontra-se às fls. 130-131 dos autos e que a mesma fora elaborada pelo Departamento de Finanças e Contabilidade da Universidade (fl. 217). Ressaltou, ainda, que o documento não estava assinado pela servidora responsável por sua elaboração.

33. Efetivamente, observa-se que a Universidade promoveu pesquisa de preços (às fls. 85-129v), confeccionou o mapa de preços pesquisados (fls. 132 e 194) e o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários (fls. 130-131).

II. 7. - Da previsão de recursos orçamentários

34. Relativamente à disponibilidade orçamentária, é sabido que todo processo licitatório só pode ser iniciado se houver previsão orçamentária própria para a realização da despesa correspondente. A realização de certame licitatório sem a referida previsão configura ilegalidade do procedimento, motivo bastante para sua anulação. Verifica-se que há nos autos despacho do setor competente à fl. 195 atestando a sua existência.

35. Sobre a necessidade da indicação do recurso orçamentário, o TCU exarou o seguinte entendimento:

Todo processo licitatório só pode ser iniciado se existir recurso orçamentário próprio para a realização da despesa correspondente, além da obrigatoriedade constitucional de que para o início de programas ou projetos devem os mesmos estar regularmente incluídos na lei orçamentária anual. (Decisão n. 183/92, DOU de 07.05.1992, p. 5.731).

II. 8. - Da não exclusividade para ME/EPP/COOP



36. É de se observar, também, que, com a vigência do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, as licitações para contratações de valores iguais ou inferiores a 80 (oitenta) mil reais devem ser efetuadas com exclusividade para Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e Sociedades Cooperativas de Consumo. Dispõe o art. 6º do referido Decreto:

Art. 6º Os órgãos e entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

37. No caso ora analisado, levando em consideração o valor da despesa, não se aplicará a mencionada exclusividade legal.

II. 9. - Da Designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio

38. A Portaria n. 06 da UFCSA, de 30/03/2017, designou o Pregoeiro e a Equipe de Apoio conforme cópia juntada à fl. 153. Logo, entende-se cumprida a previsão do art. 3º, inciso IV, da Lei n. 10.520/02, arts. 9º inciso VI, e 30, inciso VI, ambos do Decreto n. 5.450/05, e arts. 7º, parágrafo único, 8º, inciso III, "d", e 21, inciso VI, do Decreto n. 3.555/00.

II. 10. - Da minuta de edital e seus anexos

39. O art. 21, incisos VIII e IX do Decreto nº 3.555, de 2000 e art. 30, incisos VII e VIII do Decreto nº 5.450, de 2005 (pregão eletrônico) exigem que o processo licitatório seja instruído com as minutas do edital, termo de contrato ou instrumento equivalente.

40. Os requisitos e elementos a serem observados na minuta do edital são aqueles previstos no art. 9º, IV e V do Decreto nº 5.450 (pregão eletrônico), art. 11, II e III do Decreto nº 3.555, de 2000 (pregão presencial) e art. 40 da Lei nº 8.666, de 1993.

41. No caso em análise, observa-se que foram coligidos aos autos minuta de edital e anexos às folhas 157-189 dos autos, tendo sido registrado pela Administração à fl.191v a utilização de modelo de edital disponibilizado pela AGU, e à medida que não destacou, discriminou ou salientou eventuais alterações realizadas no texto, faz a Procuradoria concluir que não houve alterações (Art. 9º, parágrafo 3º, da Ordem de Serviço Conjunta n. 01/2014-REITORIA/PF-UFCSA).

42. Ocorre que, após a juntada da mencionada documentação, sobreveio despacho do Pró-Reitor de Administração, alterando parte da contratação em apreço (fl.192) o que acabou por determinar a confecção de novo Termo de Referência (fls. 196-212).

43. Desse modo, observa-se que o edital – e seus anexos - não foram coligidos aos autos após a citada alteração, razão pela qual deverão ser atualizados em razão da alteração do número de postos de trabalho a serem contratados, em conformidade com o mencionado Termo de Referência definitivo.

44. Em que pese a Administração tenha sido solicitada a juntar ao procedimento a minuta do contrato em questão (fl. 216), não o realizou sustentando que a mesma encontra-se encartada às folhas 180v-189 do caderno processual (fl. 217-217v).

45. Ocorre, porém, como já mencionado anteriormente, após a juntada da referida minuta, a própria Administração alterou a contratação pretendida (fl. 192), mas deixou de fazer as adaptações necessárias à minuta do edital e à minuta do contrato, coligindo aos autos tão somente o Termo de Referência com as alterações veiculadas pela Pró-Reitoria de Administração.

46. Registre-se que a tríade de documentos que corporifica a licitação – termo de referência, edital e contrato - devem guardar harmonia entre si, evitando contradições nos diversos elementos que

parametrizem o certame. **Recomenda-se à Administração especial atenção a este aspecto.**

47. A inobservância de tal recomendação, ensejaria que os autos retornassem à Administração para que providenciasse tais adaptações e, somente após a realização dessas diligências, fossem remetidos a esta Procuradoria para análise jurídica. Contudo, visando a não postergar ainda mais a contratação pretendida, recomenda-se que seja confeccionado o contrato, observando os requisitos mínimos acerca das disposições contratuais que estão previstas no artigo 55 da Lei n. 8.666/93:

São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

48. Note-se, ainda, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, conforme preconizado pelo art. 67 da Lei nº 8.666/93. Assim, deverá ser providenciada, oportunamente, a portaria de designação dos fiscais para tais incumbências.

III - CONCLUSÃO

49. Pelo exposto, a Advocacia-Geral da União, por intermédio da Procuradoria Federal junto à UFCSPA (art. 131 da Constituição Federal, art. 11, IV, "b" da Lei Complementar n. 73/93 e art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93), opina pela viabilidade jurídica do procedimento licitatório em apreço, desde que previamente observadas ou fundamentadamente afastadas as recomendações tecidas nesta peça opinativa (art. 50 da Lei n. 9.784/99).

50. O processo administrativo aportou nesta Procuradoria Federal no dia 13-11-2017, de acordo com registro apostado no verso da fl. 214, e foi analisado em 4 (quatro) dias úteis.

Devolva-se à PROAD, através da Reitoria.



Porto Alegre, 17 de novembro de 2017.

Alexandre Brentano
Procurador Federal
Procurador-Chefe da PF-UFCSPA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23103003992201721 e da chave de acesso e2347e57

Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE BRENTANO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 86658624 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALEXANDRE BRENTANO. Data e Hora: 17-11-2017 16:37. Número de Série: 13668049. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

9 PRAD

Para análise e encaminhamentos.

20/11/2017

Isadora Farias dos Santos

Isadora Farias dos Santos
Chefe de Gabinete da Reitoria
UFCSPA

Ao DCC para atendimento ao inteiro teor do contido no parecer nº 204/2017 da Procuradoria Federal junto à UFCSPA.

Porto Alegre, 20/11/2017

Pro-Reitor de Administração
UFCSPA

Leandro Mateus Silva de Souza
Pro-Reitor de Administração
UFCSPA

A CPL,

Para adequações e
posterior prosseguimento
da licitação

06.12.2017

Tiago Pitrez Falcão
Coordenador do Departamento de
Compras e Contratos
UFCSPA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2018

PROCESSO Nº 23103.003992/2017-21

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE PORTO ALEGRE – UFCSPA, através de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados através da Portaria nº. 06/2017-PROAD de 30 de março de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço GLOBAL, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SLT/IMPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

DATA: 16-01-2018

HORÁRIO: 10h00min – (horário de Brasília)

- Encaminhamento da proposta de preços e anexos a partir da publicação do presente Edital até as 10h00min dia 16-01-2018, horário de Brasília.

Abertura da sessão (das propostas): às 10h00min do dia 16-01-2018 no site www.comprasnet.gov.br.

UASG: 154032 - Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA, Rua Sarmento Leite, 245, Porto Alegre/RS.

LOCAL: www.comprasnet.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de Técnicos de Biotério, de natureza contínua para execução de serviços no Biotério da UFCSPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Em caso de divergência entre as descrições dos serviços constantes no COMPRASNET e o Termo de Referência, deverão ser consideradas as especificações do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

1.4. ANEXOS

- 1.4.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
1.4.2. ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES
1.4.3. ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão à conta do Orçamento da União e da UFCSPA, previstos no PPA para o exercício de 2017, consignados e assim classificados nos Programa de Trabalho: 12.364.2032.20RK.0043 Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior, elemento de despesa Elemento de Despesa 3.3.90.37 Locação de mão de obra.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no site www.comprasnet.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLT/IMPOG nº 2, de 2010.

5.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2.4. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

5.2.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

5.2.6. empresa da qual servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada à UFCSPA seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

5.2.7. empresas suspensas de licitar e contratar com a UFCSPA;

5.2.8. entidades empresariais controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

5.2.9. empresa constituída por familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na UFCSPA, conforme determinação do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010;

5.2.10. que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998

5.2.11. Sociedades Cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, e a proibição do artigo 4º da Instrução Normativa SLT/IMPOG nº 2, de 30 de abril de 2008.

5.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFSCPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

5.4. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

5.5. a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

5.6. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

5.7. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.8. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5.9. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLT/IMPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5.10. A licitante ficará obrigada a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de Cadastro no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período da execução dos compromissos assumidos.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

6.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.6.1. valor anual (global) do serviço;

6.6.2. Descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as seguintes informações:

6.6.2.1. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;

6.6.2.2. Produtividade adotada, e se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFSCPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

6.8. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.8.1. As Planilhas de Custos e Formação de Preços deverão ser preenchidas conforme a IN nº 2/2008 disponível no site Comprasnet.gov.br.

6.8.2. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham vícios insanáveis.

8.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.7.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/Global do serviço.

8.7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

8.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



8.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.12. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

8.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

8.15. Encerrada a etapa de lances, será efetuada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.16. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.17. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.18. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.18.1. Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.1.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

9.2.1.1. comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, presente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



9.2.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

9.2.3. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anuidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foi utilizada a convenção coletiva de trabalho 2016 do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do RGS-SINDASSEIO/RS no cálculo do valor estimado pela Administração.

9.2.3.1. O valor global/ anual máximo estimado segue as orientações e os limites descritos na Portaria nº 07 de 13 de abril de 2015 – SLTI/MPOG, ainda vigentes, para os serviços de limpeza e conservação

9.1.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

9.1.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

9.1.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.2. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

9.2.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

9.4. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

9.4.1. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

9.4.2. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

9.4.2.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

9.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.7. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

9.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.8. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate fíto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. SICAF;

10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

10.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

10.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.2. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLT/PMPOG nº 2, de 2010.

10.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

10.2.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 4 (quatro) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLT/PMPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista e Qualificação econômico-financeira e técnica:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

10.3.1. Habilitação jurídica:

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- b) em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.3.3. Qualificação econômico-financeira:

- a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a qualificação econômico-financeira e técnica:



a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

d) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a

$$LG = \frac{\text{Longo Prazo} + \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

e) As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

f) Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

g) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

h) Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

i) a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social;

k) quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.



10.3.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de apresentação atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado serviços em características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto descrito no Anexo I deste Edital (Termo de Referência).

10.3.4.1. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

10.3.4.2. Apresentação de Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem quantitativos razoáveis, assim considerado a área mínima de 2.000 m², atestando a execução de atividades de manutenção e conservação de jardins, de acordo com objeto da licitação.

10.3.4.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

- Prazo contratual - data de início e término;
- Local da prestação dos serviços;
- Natureza da prestação dos serviços;
- Quantidades executadas;
- Caracterização do bom desempenho do licitante, e
- Identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.

10.3.4.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

10.3.4.5. Declaração do licitante de que disporá, como condição prévia à contratação, imediatamente à assinatura do contrato, de profissional engenheiro agrônomo registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência e de recursos humanos que atendam aos requisitos mínimos de conhecimentos específicos, experiência e capacitação técnica, necessários à prestação dos serviços a serem contratados.

10.3.4.6. Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado ou estar prestando serviços em características, quantidades e prazos com o objeto descrito no Anexo I deste Edital (Termo de Referência).

10.3.4.7. Comprovação de que o Licitante possui sede, filial ou escritório estabelecido na região metropolitana de Porto Alegre dotado de sistema de pronto atendimento, através de telefones fixos e móveis, internet para atendimento das demandas inerentes ao contrato.

10.3.4.7.1 A Licitante que não possuir sede, filial ou escritório estabelecido na região metropolitana deverá declarar sob as penas da Lei de que instalará escritório nesta região, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

10.3.5. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.4. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, via e-mail licitacao@ufcspa.edu.br ou fax (51) 3303-8896, no prazo de até 04(quatro) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 48(quarenta e oito) horas após encerrado o prazo para o encaminhamento via fac-símile (fax) ou e-mail;



10.5. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.6. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.7. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.7.1. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

10.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.10. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.11. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada, no prazo máximo de 04 (quatro) horas a contar da solicitação do Pregoeiro, para e-mail licitacao@ufcspa.edu.br ou fax (51) 3303-8896, e deverá:



a) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

b) apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

c) ter prazo de validade, não inferior a sessenta (60) dias corridos.

d) conter declaração expressa de que sua proposta engloba todas as despesas referentes à execução dos serviços, incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação, bem como de que possui as condições necessárias para a execução dos serviços licitados;

e) ter os seguintes dados da licitante: nome e qualificação de seu representante legal para assinatura do contrato, razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ, nome do banco, código da agência, número da conta-corrente e praça de pagamento;

f) Declaração expressa de total concordância com os termos deste pregão e seus anexos.

12.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

13. DOS RECURSOS

13.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Será exigido da **CONTRATADA** garantia no valor de cinco por cento (5%) do valor do contrato, válida por prazo superior a três (03) meses do estipulado para a vigência do contrato e eventuais aditamentos, no prazo de dez (10) dias contados da convocação para fazê-lo, podendo este ser prorrogado mediante justificativa escrita aceita pela Administração, optando por uma das modalidades abaixo:

- I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II – seguro-garantia;
- III – fiança bancária.

Obs.: No caso de ser feita caução em dinheiro, deverá ser aberta uma conta caução junto à Caixa Econômica Federal, tendo como beneficiária a **UFCSPA**.

15.2. A garantia responderá pelas multas que porventura venham a serem aplicadas, inclusive indenização a terceiros, caso em que caberá à **CONTRATADA** proceder à reposição no prazo de três dias úteis, a contar da data em que foi notificada pela **CONTRATANTE**. A perda da garantia em favor da **UFCSPA** dar-se-á nos termos legais, se houver ocorrência que a justifique, independente de processo judicial ou extrajudicial. A qualquer tempo, poderá haver atualização do valor da garantia, em função de reajuste contratual.

15.3. Após o cumprimento fiel do contrato, a garantia será devolvida à **CONTRATADA**, mediante solicitação por escrito.

15.4. No caso de rescisão do contrato, por culpa da **CONTRATADA**, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por perdas e danos causados à **CONTRATANTE**, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas na lei.

15.5 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, inclusive eventuais reclamações trabalhistas.

15.6 Caso o pagamento de que trata o subitem anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

15.7 Se a garantia a ser apresentada forem títulos da dívida pública deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

15.8 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** deverá integralizar o seu valor, em prazo não superior a dez (10) dias, contados da data em que for notificada para tal.

16. DO TERMO DE CONTRATO

16.1. Após a homologação da licitação, para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

16.1.1. O contrato poderá ser resiliado pela **CONTRATANTE**, de pleno direito, a qualquer momento, mediante aviso de 30 (trinta) dias, sem incumbir à **CONTRATANTE**, o pagamento de indenização ou ônus de qualquer espécie, por motivo de resilição.

16.2. O prazo de início de execução do objeto será contado do recebimento da Ordem de Serviço/Execução, expedida e assinada pela autoridade máxima da **CONTRATANTE** ou por representante por ela designado.

16.3. Eventuais prorrogações no prazo fixado poderão ser concedidas nos termos do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

16.4. Todas as alterações, bem como os acréscimos e supressões, serão admissíveis, nos casos estabelecidos, até os limites legais, nos termos do § 1º do art. 65 da lei nº 8.666, de 1993.

17. REAJUSTE

17.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de referência e no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

18. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, através de Ordem Bancária a ser creditada em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, condicionando-se, no entanto, tal crédito, à competente **apresentação da Nota Fiscal/Fatura e dos comprovantes de cumprimento das obrigações**; a Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente atestada, expressa em moeda corrente nacional e não conter data de vencimento.

20.2 A Nota modelo 1 ou 1-A será recusada e considerada inidônea para a operação (conforme protocolo ICMS 42/2009 e inciso VIII do artigo 26-A do Livro do Regulamento do ICMS do RS).

20.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

20.4 A empresa deverá emitir mensalmente Nota Fiscal, com indicação dos serviços executados, e do número do contrato. A exceção da primeira e da última Nota Fiscal do contrato, as demais deverão coincidir com o mês civil.

20.5 A empresa obrigatoriamente deverá apresentar mensalmente à **UFCSPA**, como condicionante do pagamento, além da Nota Fiscal/Fatura, a documentação a seguir:

- a) espelho da folha de pagamento específica do contrato;
- b) os comprovantes de pagamento dos salários, vales-transportes e auxílio-alimentação dos empregados;



c) cópia da guia de recolhimento do FGTS (GRF) com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

d) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RET);

e) os recolhimentos das contribuições do INSS; com a cópia da Guia de Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

f) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

g) Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;

h) Caso a CONTRATADA esteja regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), junto a Nota Fiscal/fatura deverá apresentar em duas (02) vias, declaração a que se refere o artigo 3, inciso XI, da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15-12-2004 e alterações posteriores;

20.6 A conferência e fiscalização dos documentos do subitem anterior ficarão a cargo do Gestor de Contratos, que após conferir a documentação, encaminhará tais documentos para a fiscalização, juntamente com a Nota Fiscal para que seja atestada e encaminhada para pagamento;

20.7 A liberação para pagamento da fatura mensal será realizada após conferência e aprovação da FISCALIZAÇÃO. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos resfaturados à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a UFCSA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

20.8 A cada pagamento será verificada a situação de regularidade no SICAF. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, esta será advertida, por escrito, em prazo a ser determinado na referida notificação, para que regularize sua situação, ou, apresente defesa, sob pena de rescisão contratual. O prazo definido na citada notificação poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

20.9 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada nesta Carta-Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

20.10 Para efeito de pagamento, a UFCSA procederá às relenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento. As obrigações pagas com atraso, desde que o atraso ocorra por conta do CONTRATANTE, serão atualizadas monetariamente desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços-Mercado - IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, "pro rata tempore", ocorrido no período, utilizando para cálculo a orientação contida no parágrafo 4º do artigo 36 da IN 02/2008 do MPOG.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2. apresentar documentação falsa;

21.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.5. não mantiver a proposta;

21.1.6. cometer fraude fiscal;

21.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

21.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

21.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.7. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@ufcspa.edu.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço na Rua Sarmento Leite nº 245, Porto Alegre/RS, Setor de Licitações localizado no subsolo da UFCSA.

22.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

22.3.1. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

22.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão encaminhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.9. Cópias do presente Edital e seus Anexos estarão à disposição dos interessados gratuitamente na Sala de Licitações da UFCSPA, situada na Rua Sarmento Leite, 245, Porto Alegre/RS, nos dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24. DO FORO

24.1. Nos termos do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Porto Alegre/RS, para dirimir eventuais dúvidas ou questões provenientes desta licitação.

Porto Alegre, 21 de dezembro de 2017.

Comissão de licitações

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de Técnicos de Biotério, de natureza contínua para execução de serviços no Biotério da UFCSPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Descrição/Especificação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Valor Estimado Anual (2 técnicos)
1	Prestação de serviços de Técnicos de Biotério- (2 técnicos)	173.592,96

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Os serviços devem ser contratados, para atender a necessidade de serviços de técnicos de biotério que tratam os animais alocados no Biotério da UFCSPA. Este serviço é fundamental para manutenção dos projetos de pesquisa em andamento, pois são os técnicos que garantem as condições ambientais, a alimentação e o acompanhamento diário destes animais. Atualmente, quem faz este serviço são funcionários terceirizados da limpeza, porém, em função da ampliação da demanda por produção de animais e utilização dos mesmos nas áreas de pesquisa, ensino e extensão da Universidade, além da modificação dos sistemas de criação e alojamento de animais, há a necessidade de adequar os quantitativos a necessidade da UFCSPA. Considerando que existem vários indicadores, quantitativos e qualitativos, que influenciam a necessidade do serviço, como: o quantitativo de números de animais alojados nas dependências da UFCSPA, incremento no status sanitário dos animais, maior complexidade da criação e alojamento, melhoria nos controles ambientais, número de projetos de pesquisa aprovados pelo Comitê de Ética com o Uso de Animais entre outros repercutindo de forma direta na qualidade dos animais.

Atenderá a demanda de pesquisa tanto nos cursos de graduação (aulas práticas) quanto pós-graduação e extensão universitária, cuja manutenção depende do bom andamento da prestação dos serviços de técnicos de biotério. Considerando ainda que os técnicos de biotério não constam do plano de cargos ativos da UFCSPA, se faz necessária a contratação do serviço através de empresa terceirizada.

3. FORMA E ESPECIFICAÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Empreitada por preço global, nos termos do Art. 10, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. Os serviços deverão ser executados conforme descrito abaixo:

Descrição resumida do cargo: Manejam e cuidam da saúde de animais de biotério; auxiliam em experimentação animal manipulando produtos químicos, coletando tecidos, transplantando pele, confeccionando lâminas, congelando e transferindo embriões; preparam o ambiente e os materiais aplicados ao bioterismo; monitoram as condições ambientais e físicas do biotério; descartam material biológico; operam máquinas e equipamentos. As atividades são desempenhadas segundo boas práticas, normas e procedimentos técnicos e de biossegurança.

3.2.1. Atividades Específicas:

- Manejar animais envolvendo a higiene, contenção, sexagem e separação de animais;
- Cuidar da saúde de animais de biotério, incluindo ministrar medicamento e substâncias e fazer curativos conforme orientação técnica do responsável técnico e/ou coordenador do biotério da UFCSPA;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFSCPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

3/semestre	3/semestre	3/semestre	3/semestre
------------	------------	------------	------------

5.1.3 Equipamentos de Proteção Individual:

Deverão ser fornecidos os seguintes Equipamentos de Proteção individual a cada prestador de serviço alocados ao presente contrato como Técnico em Biotério, conforme especificação, quantitativo e periodicidade abaixo especificados, sendo que, quando necessário, poderão ser entregues antes do início da prestação do serviço ou deverão ser substituídos antes do período previsto, conforme seu estado de conservação, de forma a garantir a saúde e segurança do trabalhador ocupante do posto de serviço na UFSCPA.

EPI- quantidade por mês/semestre/ ano	Másc. Semi-facial descartável (respirador e purificador de ar contra poeira, névoa e vapores orgânicos)	3 por mês
	Másc. Cirúrgica descartável	60 por mês
	Oculos de segurança	1 por ano
	Touca descartável TNT	60 por mês
	Luva látex	200 pares por mês
	Luva botracha limpeza	4 por mês
	Botas (galocha) branca	1 por ano
	Calçado de segurança branco	1 por sem
	Avental branco	2 por sem
	propé	180 pares por mês

O fornecimento de EPI's fica condicionado ao laudo dos riscos ambientais, conforme avaliação técnica estabelecida pelo PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) elaborado pela própria empresa a qual deve fornecer e responsabilizar-se pela distribuição e uso dos EPI's- Equipamento de proteção individual e EPC- Equipamento de Proteção Coletiva, cumprindo as disposições da Consolidação das Leis de Trabalho alinadas à Segurança e medicina do trabalho, a NR 6 aprovada pela Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, além das Normas de Segurança Interna Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, bem como fiscalizar o uso dos mesmos.

Os EPI's relacionados deverão ser fornecidos como aprovação do Ministério do Trabalho e certificado de aprovação válido, não eximindo a empresa do cumprimento do disposto nos artigos 157, 166 e 167 da CLT, da RN 6 do Ministério do Trabalho e das determinações contidas na Súmula 289 do TST. Deverão ainda ser entregues, com a devida comprovação através de recibo assinado pelo empregado. Mensalmente deverá ser enviada ao fiscal uma cópia do comprovante de recebimento para fins de comprovação.

5.1.4 Carga Horária e quantitativo de técnicos:

Técnicos em Biotério- 44 horas semanais- 6 dias na semana- insalubridade máxima- quantitativo de 2. A carga horária será de 44 horas semanais de segunda a sábado, sendo que o posto tem cobertura também nos feriados. As horas devem ser realizadas conforme escala a ser definida pela contratada, conforme a demanda da unidade tomadora de serviços, podendo ocorrer trocas de turno, trabalho em horários extraordinários ou banco de horas em casos de necessidade da UFSCPA, sob autorização expressa da UFSCPA, sempre de forma documentada e de acordo com a legislação vigente e com as normas de convenção coletiva aplicável a categoria. Em caso de impossibilidade de concessão de folga no prazo estabelecido no instrumento coletivo, decorrente da necessidade de serviço, as horas extras remuneradas ao prestador de serviços serão pagas a empresa contratada mediante formalização junto a UFSCPA. O controle do banco de horas deverá ser mantido atualizado e fornecido cópia mensalmente para que a fiscalização do contrato e a gerência possam acompanhar o cumprimento do mesmo.

5.1.5 Riscos Ambientais

A empresa contratada deverá proceder a visitas técnicas em cada local da prestação dos serviços para avaliar as atividades desempenhadas (processo de trabalho de acordo com a exposição aos riscos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFSCPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

- c) Auxiliar em experimentação animal, incluindo a coleta de material biológico conforme orientação técnica do responsável técnico e/ou coordenador do biotério da UFSCPA;
- d) Preparar ambientes e materiais aplicados ao bioterismo, incluindo a esterilização de materiais, limpeza de caixas e gaiolas, limpeza de pesquisa e do ambiente;
- e) Monitorar condições ambientais e físicas de biotério, como temperatura, luminosidade ventilação e infra-estrutura.
- f) Operar máquinas e equipamentos, como autoclave, e outras pertinentes a atividade;
- g) Trabalhar com biossegurança, utilizando somente os produtos indicados pela supervisão do biotério para higienização, e fazendo uso de todos os equipamentos de proteção individual necessários;
- h) Descartar materiais biológicos, seguindo a normativa da UFSCPA para realizar a separação transporte e descarte de resíduos do biotério;
- i) Realizar eutanásia dos animais conforme orientação técnica e supervisão do médico veterinário responsável.
- j) Realizar demais atividades pertinentes a função no mesmo grau de complexidade, conforme CBO-3201-05.

4. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. As propostas apresentadas deverão ter validade mínima de 60 dias.

5. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 5.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

5.1.1 Requisitos:

Ensino médio completo, no mínimo 6 meses de experiência profissional na área, conhecimentos básicos de informática e preferencialmente com curso na área de trabalho (biotismo/animais de laboratório) ou graduação (concluída ou em andamento) em ciências biológicas, ciências veterinárias ou de área da saúde.

Deverá ser apresentada a comprovação documental dos requisitos acima especificados no início da prestação dos serviços. No caso de o prestador de serviços alocado ao posto não possuir ou não apresentar os requisitos solicitados, este deverá ser substituído imediatamente pela contratada.

5.1.2 Uniformes:

Deverão ser fornecidos os seguintes uniformes, a cada um dos prestadores de serviço, de acordo com a especificação, quantitativo e periodicidade abaixo descritas, sendo que, quando necessário, deverão ser substituídos antes do período previsto, conforme seu estado de conservação, de forma a garantir a saúde e segurança do trabalhador ocupante do posto de serviço e o controle da segurança da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre. A primeira entrega deverá ocorrer no início do contrato, devendo ser substituído sempre que necessário e complementado conforme dispõe a Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, por meio da NR6 do Ministério do Trabalho, baseado nas condições do ambiente de trabalho, riscos de exposição e atividades exercidas pelo trabalhador. É vedada permanência em posto de trabalho sem a devida uniformização. Os uniformes serão previamente avaliados e aprovados pela UFSCPA. Em caso de o posto ser ocupado por funcionária, o uniforme deverá ser adaptado ao modelo feminino das mesmas peças. O uniforme deverá ser da cor verde.

O uniforme deverá ser entregue ao empregado mediante recibo (relação nominal) cuja cópia deverá ser entregue a contratante, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de serviço.

UNIFORME- quantidade por mês/semestre/ano:

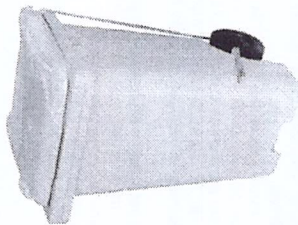
Camiseta manga longa	Camiseta manga curta	Calça	Jaleco manga longa
----------------------	----------------------	-------	--------------------



ambientais), bem como deve reavaliar o processo de trabalho de acordo com o ambiente de trabalho através do PPRA- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais a ser elaborado pela empresa contratada, o qual deverá ser apresentado no prazo de 30 dias a contar da assinatura do contrato. O PPRA deverá ser acompanhado de laudo técnico das condições das condições ambientais de trabalho por área e função, em conformidade com a NR 9 do TEM, descrevendo os respectivos adicionais que venham a existir, conforme NR15 e 16, inclusive para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.1.6 Equipamentos

Um carrinho tipo container com tampa e pedal, de 240 litros na cor branca para transporte de sacos de resíduos biológicos do biotério até as bombonas de descarte, conforme a imagem:



Justificativa: tal material se faz necessário de forma a garantir a segurança no transporte e manejo seguro dos resíduos biológicos infectantes, de forma que, quando os saquinhos plásticos brancos forem removidos das lixeiras, no transporte de percurso até o descarte final, realizado nas bombonas fora do biotério, não ocorram impactos, rompimentos do saco e exposição da comunidade acadêmica aos materiais infectantes.

5.1.7 Boas Práticas Ambientais

A contratada deverá cooperar para com o desenvolvimento da política ambiental da UFCSPA relacionada às boas práticas ambientais na execução do objeto do contrato. Para tanto, deverão ser observadas as seguintes disposições:

- Receber, da UFCSPA, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente.
- Capacitar seu pessoal quanto ao uso da água, adotar medidas para se
- Evitar o desperdício de água tratada, conforme o instituído no Decreto no 48.138, de 08/10/03;
- Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, sendo que a empresa deve atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da CONTRATADA, esperadas com essas medidas;
- Comunicar a UFCSPA sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;
- Repassar aos seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecida pela UFCSPA.
- Seguir as normas internas da UFCSPA quanto ao descarte de pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos para que sejam encaminhados adequadamente para procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses materiais. Essa obrigação atende a Resolução CONAMA número 257, de 30 de



junho de 1999, Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes, frascos de aerossóis em geral e óleo de cozinha.

6. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 6.1. O objeto da presente contratação será recebido pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado e/ou ateste no verso da nota fiscal, ou ainda, por outro termo de ajuste entre as partes.
- 6.2. Os serviços poderão ser recebidos provisoriamente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório e na proposta com prazo máximo de 90 (noventa) dias para o recebimento definitivo.
- 6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 6.4. O recebimento não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança com que deverá ser entregue o objeto contratado.

7. DA VISTORIA PRÉVIA

- 7.1. Será dispensada a realização de vistoria prévia.

8. DA ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. O valor global estimado é de R\$ 173.592,96 (cento e setenta e três mil quinhentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos).

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas com o presente processo correrão a conta do Orçamento da União e da CONTRATANTE, previstos no PPA, para o exercício de 2017, segundo os programas de trabalho definidos pelo Departamento de Orçamento da UFCSPA

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 10.1. As propostas apresentadas deverão ter validade mínima de 60 dias
- 10.2. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do MENOR PREÇO GLOBAL, observados os valores unitários constante de planilha de custos (Orçamento Estimativo), as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no instrumento convocatório e seus anexos.

11. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 11.1. As empresas participantes, além da documentação exigida na legislação vigente, deverão apresentar:
 - a) Atestado de capacidade técnica nos termos da IN 02/2008-SLTI





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFSCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias do mês subsequente ao da apresentação da nota fiscal devidamente atestada.
- 12.2. A Nota modelo 1 ou 1-A será recusada e considerada inidônea para a operação (conforme protocolo ICMS 42/ 2009 e inciso VIII do artigo 26-A do Livro do Regulamento do ICMS do RS).
- 12.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 12.4. Os pagamentos somente serão efetuados, mediante depósito bancário (OB), na conta da pessoa física ou jurídica (CONTRATADA).
- 12.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada no instrumento convocatório, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 12.6. Para efeito de pagamento, a CONTRATANTE procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.
- 12.7. As obrigações pagas com atraso, desde que o atraso ocorra por conta do CONTRATANTE, serão atualizadas monetariamente desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, "pro rata tempore", ocorrido no período, utilizando para cálculo a orientação contida no parágrafo 4º do artigo 36 da IN 2/2008 do MPOG.
- 12.8. Caso a CONTRATADA esteja regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), junto a Nota Fiscal/Fatura deverá apresentar, em duas (02) vias, declaração (modelo Anexo I) a que se refere o artigo 4º, inciso XI, da Instrução Normativa SRF nº 1.244, de 30-01-2012 e alterações posteriores, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições de acordo com a legislação específica.
- 12.9. A cada pagamento será verificada a situação de regularidade da CONTRATADA.
- 12.10. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será advertida, por escrito, em prazo a ser determinado na referida notificação, para que regularize sua situação, ou, apresente defesa, sob pena de rescisão contratual.
- 12.11. O prazo definido na citada notificação poderá ser prorrogado, a critério da Administração.
13. DO CONTRATO
- 13.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado termo de contrato de acordo com a legislação vigente, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
- 13.2. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 8.666/93, entretanto, poderá ser resiliado pela CONTRATANTE, de pleno direito, a qualquer momento, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem incumbir à CONTRATANTE; o pagamento de indenização ou ônus de qualquer espécie, por motivo de rescisão.
- 13.3. O prazo de execução do objeto será contado do recebimento da Ordem de Serviço, expedida e assinada pela autoridade máxima CONTRATANTE ou por representante por ela designado.
- 13.4. Eventuais prorrogações no prazo fixado poderão ser concedidas nos termos do Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.
- 13.5. Todas as alterações, bem como os acréscimos e supressões, serão admissíveis, nos casos estabelecidos, até os limites legais, nos termos do § 1º do art. 65 da lei nº 8.666, de 1993.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 14.1. Será exigida da CONTRATADA garantia no valor de cinco por cento (5%) do valor do contrato, válida por prazo superior a três (03) meses do estipulado para a vigência do contrato e eventuais aditamentos, no prazo de dez (10) dias contados da convocação para fazê-lo, podendo este ser prorrogado mediante justificativa escrita aceita pela Administração, optando por uma das modalidades abaixo:

- I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II – Seguro-garantia;
- III – Fiança bancária.

Obs.: No caso de ser feita a modalidade caução em dinheiro, a CONTRATADA deverá apresentar a comprovação de abertura de conta caução junto à Caixa Econômica Federal, tendo como tal beneficiária a UFSCSPA, com depósito do valor estipulado da Garantia Contratual.

- 14.2. A garantia responderá pelas multas que porventura venham a serem aplicadas, inclusive indenização a terceiros, caso em que caberá à CONTRATADA proceder à reposição no prazo de três dias úteis, a contar da data em que foi notificada pela CONTRATANTE. A perda da garantia em favor da CONTRATANTE dar-se-á nos termos legais, se houver ocorrência que a justifique, independente de processo judicial ou extrajudicial. A qualquer tempo, poderá haver atualização do valor da garantia, em função de reajuste contratual.

- 14.3. Após o cumprimento fiel do contrato e esgotado o prazo de validade, a garantia será devolvida à CONTRATADA, mediante solicitação por escrito.

- 14.4. No caso de rescisão do contrato, por culpa da CONTRATADA, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se a CONTRATADA por perdas e danos causados à CONTRATANTE, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas na lei.

- 14.5. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, inclusive eventuais reclamatórias trabalhistas, quando for o caso.

- 14.6. Caso o pagamento de que trata o subitem anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

- 14.7. Se a garantia a ser apresentada forem títulos da dívida pública deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

- 14.8. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá integralizar o seu valor, em prazo não superior a dez (10) dias, contados da data em que for notificada para tal.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes, acompanhado da respectiva nota fiscal, declarações de isenções, ou outros documentos solicitados.
- 15.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos funcionários necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta, quando for o caso, promovendo sua substituição e/ou atualização quando necessário.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFSCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



- 15.3. Não transferir a outrem os compromissos assumidos, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 15.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 15.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no instrumento convocatório, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 15.6. Assumir toda e qualquer providência que diga respeito ao reparo ou à indenização por danos materiais causados à CONTRATANTE e a terceiros por atos praticados ou por eventuais acidentes, em decorrência do serviço, causados por seus funcionários.
- 15.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.8. Executar os serviços de forma contínua e rigorosamente de acordo com este Termo de Referência, Normas Técnicas, Especificações Técnicas, Plantas e demais elementos que integram o presente certame, de modo que não haja interferência no funcionamento da Universidade e que seja garantida a integridade das pessoas e do patrimônio da CONTRATANTE e de terceiros;
- 15.9. Fornecer previamente à CONTRATANTE, nominata dos funcionários em atividades na prestação do objeto desta contratação e informar, imediatamente, eventuais alterações da listagem, bem como afastar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento de notificação da CONTRATANTE, qualquer deles que, porventura, falte com respeito à FISCALIZAÇÃO, bem como deixe de cumprir determinações desta.
- 15.10. Apresentar os funcionários devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 15.11. Instruir seus funcionários quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 15.12. Manter, no local dos serviços, instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato, quando necessário a execução do objeto.
- 15.13. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações da CONTRATANTE.
- 15.14. Instruir seus funcionários a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 15.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 15.16. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto da contratação;

- 15.17. Atender às especificações técnicas da área de Segurança do Trabalho e responsabilizar-se por toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus funcionários.
- 15.18. Efetuar o transporte vertical dos materiais, removidos e fornecidos, obrigatoriamente pelo elevador de serviço, ou pelo lado externo do prédio por meios próprios da CONTRATADA. Disponibilizar todo material retirado para a Prefeitura do Campus para avaliação- pré-descarte- quando for o caso.
- 15.19. Responder por todos os ônus, tais como: mão-de-obra, equipamentos, transportes, seguros, leis sociais, previdenciárias, administrativas e trabalhistas, tributos, impostos, taxas, fretes, bem como os materiais necessários para a execução dos serviços, cuja inadiquência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 15.20. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 15.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 15.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 15.23. Prestar os serviços, diariamente, observada a carga horária estabelecida no Termo de Referência e termos aditivos, havendo a possibilidade de execução de serviços extraordinários mediante autorização expressa da Universidade, quando deverá ser mantido "banco de horas", respeitadas as condições estabelecidas no instrumento coletivo de trabalho, se houver. Em caso de impossibilidade de concessão de folga compensatória das horas excedentes a carga horária contratada, no prazo estabelecido no instrumento coletivo, decorrente da demanda da UFCSPA, as horas extras deverão ser remuneradas ao empregado e serão repassadas a empresa contratada mediante prévia formalização junto a UFCSPA. No caso das horas realizadas a menos em relação ao contratado e que não puderem ser compensadas em função da indisponibilidade da UFCSPA de aceitar o serviço em outro horário, será considerada para pagamento de fatura a regra que for estipulada na Convenção coletiva para o desconto ou não dos valores. O controle do Banco de Horas deverá ser mantido atualizado pela empresa e fornecido cópia para que a fiscalização do contrato e o responsável pelo contrato na UFCSPA possam acompanhar o cumprimento do mesmo, até o 5 dia útil de cada mês.
- 15.24. Contratar empregados que possuam qualificação escolar exigida para a categoria profissional e aptos a exercerem as atividades exigidas no Termo de Referência.
- 15.25. Apresentar para o responsável de Serviços Terceirizados da UFCSPA por processo protocolado a convenção coletiva do (s) Sindicato (s) a que a categoria de trabalhadores estiver vinculada, quando da assinatura do contrato, devendo também fornecer a UFCSPA todas as alterações posteriores que o instrumento coletivo vier a sofrer, enquanto perdurar o contrato; assim como o comprovante de regularidade sindical, quando fornecido pelo sindicato da categoria.
- 15.26. Substituir o empregado que a critério da UFCSPA não satisfaça às condições mínimas requeridas para a natureza dos serviços contratados ou que demonstre comportamento inadequado, inconveniente ou incompatível com o ambiente de trabalho ou com o interesse do Serviço Público, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação escrita da UFCSPA, realizada pela Fiscalização do Contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte desta.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFACSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

15.27. Empregar na execução do serviço pessoal sem nenhum vínculo empregatício com a UFACSPA, ficando expressamente proibida, sem anuência da UFACSPA, a transferência do objeto a terceiros, bem como a subcontratação total ou parcial do mesmo.

15.28. Observar na prestação do serviço o disposto no instrumento convocatório, nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto 5.450/2005 e 2.271/1997, na Instrução Normativa número 02/2008 SLT/IMPOG com as instruções da Instrução Normativa número 06/2013, além da legislação vigente e das instruções e orientações internas de trabalhos emitidas pela UFACSPA.

15.29. Manter o controle biométrico do ponto (Registrador Eletrônico de Ponto-REP) de seus empregados no local de prestação de serviço onde o registro da jornada de trabalho deve ocorrer diariamente, de acordo com a CLT, Portaria MTE 1.510/2009 e legislação vigente devendo disponibilizar os registros à UFACSPA sempre que solicitado num prazo de até 48h da solicitação escrita pela UFACSPA; será facultado a utilização de ponto em formato não eletrônico desde que dentro das exigências da legislação) caso na unidade onde a distância inviabilizar o deslocamento destes até outra unidade onde haja o equipamento de ponto eletrônico. Os pontos preenchidos em outros formatos deverão ser lançados pela contratada no seu sistema de REP para fins de apresentação de relatório mensal a UFACSPA.

15.30. Apresentar "Atestado Técnico e Termo de Responsabilidade" a ser fornecido pelo fabricante do equipamento REP, assinado pelo responsável técnico e pelo responsável Legal pela empresa, afirmando expressamente que o equipamento e os programas nele embutidos atendem as determinações da Portaria TEM 1.510/2009, onde deverá constar que os declarantes estão cientes das consequências legais, cíveis e criminais, quanto a falsa declaração, falso atestado e falsidade ideológica. O atestado deve afirmar expressamente que o equipamento e os programas nele embutidos não permitem alterações de dados de marcações de ponto armazenados no equipamento, não possuem registros que restrinjam a marcação do ponto em qualquer horário, não possuem mecanismo que permitam o bloqueio a marcação de ponto e possuem dispositivos de segurança para impedir o acesso ao equipamento por terceiros.

15.31. Pagar até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, os salários dos empregados utilizados no contrato, por meio de depósito bancário na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, bem como recolher no prazo legal todos os encargos decorrentes, exibindo, sempre que solicitado, as respectivas comprovações.

15.32. Autorizar a UFACSPA a proceder o desconto na fatura e no pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, se houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.33. Autorizar a UFACSPA a reter a garantia até a comprovação de que a empresa contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso este pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso V da IN 02/2008 com as alterações da IN 06/2013.

15.34. Comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

15.35. Substituir de imediato o empregado que se ausentar, por qualquer motivo, do serviço.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFACSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

15.36. Providenciar esquema de emergência em caso de estado de greve da categoria mantendo a prestação de serviço com a mesma qualidade exigida neste Termo de Referência.

15.37. Ressarcir eventuais danos causados ao patrimônio da Universidade ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços prestados até o final do mês subsequentes a ocorrência do evento;

15.38. Aceitar a fiscalização que será designada pela Universidade pelos servidores que agirão como fiscais do contrato incumbidos das responsabilidades previstas na Lei 8.666, IN02 e demais regulamentações, e que acompanharão a execução dos serviços, emitindo relatórios periódicos, sem contudo eximir a contratada de sua plena responsabilidade no cumprimento contratual; não obstante a contratada seja única e exclusiva responsável de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer o mais amplo e completo acompanhamento dos serviços, diretamente por servidor designado pela área técnica que receba a prestação dos serviços, ou pela Gerência de Serviços Terceirizados da UFACSPA para acompanhar a sua execução podendo para isso: ordenar a imediata retirada dos prestadores de serviços do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá ou EPI, que embarcar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja a permanência na área, a exclusivo critério dos fiscais da administração, for julgada inconveniente.

15.39. Nomear um preposto responsável pelos serviços dentre os três técnicos em biotérios, visando atender às ocorrências relacionadas ao contrato. Ele será responsável por:

a) apresentar mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, relatório das visitas constando as ações, índices de absenteísmo, identificação de irregularidades e orientações e no qual deverá constar a assinatura do responsável pela UFACSPA que responde pela fiscalização na ocasião;

b) reportar-se ao fiscal do contrato, apontando providências para correções de falhas na execução do serviço;

c) instruir os empregados sobre a necessidade de acatar orientações do preposto, inclusive quanto a fiscalização das normas atinentes a Segurança do Trabalho;

d) controlar a correção no registro da jornada de trabalho e registrar a assiduidade e pontualidade dos empregados em planilha;

e) cumprir e fazer cumprir as diretrizes da UFACSPA observando os termos do contrato;

f) zelar pelo tratamento adequado e respeitoso dos usuários do serviço contratado;

g) fornecer número de telefone fixo ou móvel e e-mail com o fim de propiciar uma comunicação rápida para a solução de problemas relativos aos serviços contratados;

h) manter todas as condições de habilitação e qualificação, apresentadas na abertura da licitação, tanto na assinatura do contrato como na execução do mesmo, até a data do último pagamento;

i) entregar a UFACSPA, até o dia 30 do mês seguinte ao da prestação dos serviços os seguintes documentos, quando não puderem ser verificados pelo SICAF: prova de regularidade relativa a segurança social, certidão conjunta relativa aos tributos federais e a Dívida Ativa da União, certidões que comprovem a regularidade do FGTS-CRF e certidão negativa de débitos trabalhistas;

j) solicitar sempre que solicitado os seguintes documentos dos empregados alocados ao contrato: carteira de trabalho, livro de registro de empregados, controle de horas (pagamento de horas extras), comprovante de entrega de vale transporte e de vale refeição/alimentação, atas da CIPA, atestados médicos e de saúde ocupacional de admissão, periódico e de demissão, formulário do perfil CAT, relação anual de informações sociais –RAIS, extrato da conta de INSS e do FGTS de qualquer profissional gráfico previdenciário (PPP) devidamente preenchido, comunicação de acidente de trabalho empregado a critério da UFACSPA, folha de pagamento analítica de qualquer mês de prestação dos serviços, contracheques e comprovantes de pagamento ou entrega de benefícios, comprovantes de treinamento exigidos por convenção coletiva, contrato ou lei, e outros que vierem a ser exigidos pela legislação trabalhista e previdenciária. Outrossim, sempre que solicitada cópia de documentos relativos aos seus empregados, especialmente aqueles relativos ao histórico da relação trabalhista



deste com a empresa para defesa da UFCSPA no caso de reclamações trabalhistas, a contratada deverá fornecer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação escrita da UFCSPA;

k) os seguintes documentos devem ser fornecidos pela contratada à UFCSPA até o 5º dia útil do mês subsequente ao de elaboração dos mesmos, independentemente de solicitação escrita da contratada: **atestado de saúde ocupacional de admissão, periódico e de demissão, comunicação de acidente de trabalho- CAT, comprovante de entrega de uniforme e EPIs assinados pelos empregados, comprovante de controle imunológico atualizado (carteira de vacinação) e comprovantes de capacitação mínima para exercer a função.** Os documentos deverão ser entregues organizados e legíveis e com dados completos, em ordem alfabética, acompanhadas de planilha digital onde estarão identificados os documentos entregues e demais dados necessários à gestão dos serviços. Poderão ser solicitadas cópias destes documentos pela UFCSPA;

l) entregar em até 10 dias após o último mês de prestação dos serviços cópias autenticadas dos seguintes documentos: termo de rescisão dos contratos de trabalho devidamente homologados (quando exigível), guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS referente às rescisões contratuais, atestados de saúde ocupacional dimensional de todos os demitidos;

m) **substituir no prazo de duas horas o empregado que se apresentar ao serviço sem uniforme ou equipamento de proteção individual;**

n) participar, de forma obrigatória, da integração técnica a ser realizada em conjunto com a UFCSPA, antes do início das atividades pelos empregados terceirizados, a qual abrangerá visões gerais sobre a UFCSPA e a realização de programas preparatórios específicos, além de participar da realização de programas de capacitação quanto a métodos e técnicas de trabalho a serem utilizados na UFCSPA. O agendamento desta integração será realizado pela UFCSPA de acordo com a demanda dos serviços;

o) **cumprir o disposto na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, bem como todas as normas relativas a Medicina e Segurança do Trabalho e observar o seguinte:**

1) possuir serviço especializado em engenharia de segurança e medicina do trabalho- SESMT e constituir Comissão Interna de Prevenção de Acidentes- CIPA, caso esteja enquadrada nas previsões da NR-4 e NR-5 instituídas pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho;

2) apresentar, no prazo de 30 dias após o início do contrato, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), nos termos da NR-9 do Ministério do Trabalho, o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e o programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), elaborado nos termos da NR-7 do Ministério do Trabalho;

3) realizar exame médico, observando o disposto no artigo 168 da CLT e na NR-7 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho. Para cada exame médico realizado, o médico deverá emitir o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), em duas vias. A empresa contratada deverá apresentar comprovação do atestado emitido de todos os empregados vinculados ao contrato, no início da execução do contrato e manter atualizados mensalmente, conforme forem ocorrendo as substituições. A periodicidade dos exames médicos deverá observar o estabelecido pelo Ministério do Trabalho conforme o risco da atividade e o tempo de exposição. Nos termos do 2º da lei nº 7.859/89, outros exames complementares poderão ser exigidos a critério médico, para apuração da capacidade ou aptidão física e mental do empregado para função que deva exercer;

15.40) A cerca do programa de imunização a contratada deverá: a) providenciar a vacinação de todos os seus empregados que prestam serviço nas dependências da UFCSPA, obedecendo as recomendações da Portaria 1.602/2006 do Ministério da Saúde bem como da Portaria nº 485/2005 do Ministério do Trabalho. O PCMSO deve implantar um programa de vacina amplo e que contemple as recomendações do Ministério da Saúde, conforme o disposto no item 32.2.417.4 da NR 32 do Ministério do Trabalho, baseado no PPRA- Programa de Prevenção de Riscos Ambiental (NR-9 Ministério do Trabalho). Em conformidade com a NR-32, item 32.2.417.5, o empregador deve assegurar que os trabalhadores sejam informados das vantagens e dos efeitos colaterais, assim como dos riscos que estarão expostos por falta ou recusa de vacinação, devendo, nesses casos, guardar documento comprobatório e mantê-lo disponível a inspeção do trabalho; (b) apresentar obrigatoriamente antes de iniciar as atividades previstas pelo contrato, o comprovante de imunização de todos os empregados



devidamente preenchidos e assinados por entidade reconhecida oficialmente pela Secretaria da Saúde ao fiscal do contrato;

15.41) Fornecer e responsabilizar-se pela distribuição e uso dos EPIs atendendo as disposições da CLT e da NR-6 do Ministério do Trabalho bem como orientando quanto a sua utilização. A seleção dos equipamentos de proteção individual (EPI) deve atender: (1) aos riscos a que o trabalhador está exposto durante o trabalho; (2) as condições de ambiente em que exerce a atividade; (3) a parte do corpo a proteger; (4) as características do próprio trabalhador. Os EPIs e vestimentas de trabalho devem ser fornecidos em perfeitas condições de uso e devidamente higienizados. A contratada deverá orientar seus empregados quando ao uso correto dos dispositivos de proteção.

15.42) Fornecer manual de procedimentos Técnicos Operacionais e de Segurança do Trabalho para conhecimento formalizado dos seus empregados quanto aos riscos envolvidos nas atividades desenvolvidas, baseado no PPRA elaborado pela Empresa.

15.43) Apresentar fluxograma de atendimento do seu trabalhador para os casos de Acidentes de Trabalho e enviar cópia à Gerência de Serviços Terceirizados e para os locais de prestação de serviços onde estejam lotados os seus trabalhadores, contemplando a forma de remoção, telefone de contatos específicos para esse fim e conduta no caso de risco de vida, ficando o encaminhamento e transporte do empregado a cargo e responsabilidade da contratada quando do início da prestação dos serviços.

15.44) Emitir relatório semestral dos acidentes de trabalhos ocorridos no posto de trabalho da UFCSPA e enviar a Gerência de Serviços Terceirizados-UFCSPA.

15.45) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidente de trabalho, conforme exigência legal.

15.46) Providenciar o acompanhamento da segurança do trabalho por técnico habilitado aos postos de trabalho com visitas quinzenais e enviar a Gerência de Serviços Terceirizados relatórios mensais com ações planejadas e executadas levando em consideração o PCMSO e o PPRA.

15.47) Organizar, por meio dos profissionais de segurança do trabalho, nos termos da Portaria nº 3.275/89 do Ministério do Trabalho, art. 1º, V e VI, treinamento e Formação continuada (debates, encontros, campanhas, seminários, palestras, reuniões, treinamento e outros recursos de ordem didática e pedagógica) com o objetivo de divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho, assuntos técnicos, administrativos e preventivistas, visando evitar acidentes de trabalho.

15.48) Executar os programas de prevenção de acidentes do trabalho, com a participação dos trabalhadores, acompanhamento e avaliando seus resultados, bem como sugerindo constante atualização dos mesmos e estabelecendo procedimentos a serem seguidos.

15.49) Promover cursos e programas de formação inicial e continuada de trabalhadores, incluídos a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização, em todos os níveis de escolaridade, objetivando o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social, nos termos do Decreto nº 5.154/2004 e da Lei nº 9.394/1996.

15.50) Com relação à coleta de resíduos, obedecer às normas NBR 12.810, 12.807 do Ministério do Trabalho, a NR-32 do Ministério do Trabalho, a Instrução Normativa nº 02/2008





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

SLTIMPOG, bem como as normas internas instituídas pela UFCSPA relativas a Gestão Integrada de resíduos.

15.51) Observar as regras referentes ao Plano de Gerenciamento de resíduos da UFCSPA, o qual aponta e descreve as ações relativas ao seu manejo no âmbito dos estabelecimentos, contemplando os aspectos referentes a geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final, bem como proteção à saúde pública em consonância com a Resolução CONAMA nº 358 de 29/04/2055 e ANVISA RDC 306 de 07/12/2005.

15.52) Cumprir a legislação e normas relativas as boas práticas ambientais observando as disposições descritas no Termo de Referência.

15.53) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes a redução do consumo de água e energia fornecidas pela UFCSPA.

15.54) Apresentar ao fiscal do contrato e a Gerência de Serviços Terceirizados da UFCSPA o cronograma de férias de seus empregados até 30 dias antes do período de férias dos empregados alocados ao presente contrato. As férias dos empregados terceirizados deverão ser concedidas preferencialmente nos períodos de férias universitárias. Quando das férias do empregado terceirizado, a empresa contratada deverá enviar outro empregado no mínimo um dia antes da data de início de férias do respectivo empregado para o local da prestação dos serviços.

15.55) Fornecer, com antecedência mínima de cinco dias do início de execução do contrato, e manter atualizados os dados de identificação de todos os empregados ocupantes dos postos de serviço, em caráter fixo ou de substituição temporária, por meio de planilha eletrônica.

15.56) Apresentar mensalmente relatório das faltas, ausências e substituições ocorridas no mês, para fins de descontos das faltas não substituídas do valor a ser pago pela UFCSPA à Contratada.

15.57) Não designar empregado para trabalhar em unidade da Universidade na qual esteja lotado servidor da UFCSPA que guarde até 4º grau de parentesco com o empregado.

15.58) Deverá ser apresentado a Livro de Inspeção do Trabalho conforme orientação do Ministério do Trabalho dentro dos 30 dias após o início do contrato. Posteriormente, o livro deverá ficar sob a responsabilidade da empresa na UFCSPA.

15.59) Entregar na UFCSPA a relação de nomes dos prestadores em aviso prévio com a data prevista de rescisão com 20 dias de antecedência da cessão efetiva da contratação.

15.60) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados; conforme inciso VI do artigo 19- A da IN 02/08, com alterações da IN 06/13 – SLTIMPOG.

15.61) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, conforme inciso VII do artigo 19 – A da IN 02/08, com alterações da IN 06/13 –SLTIMPOG.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

15.62) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização, conforme inciso VII do artigo 19- A da IN 02/08 com alterações da IN 06/13 –SLTIMPOG.

15.63) As presentes disposições não exauram as obrigações da CONTRATADA, as quais consistirão em todas aquelas previstas no instrumento convocatório, bem como as que tenham relação com o objeto contratado.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por servidor designado pela autoridade competente, especificamente nomeado por Portaria, em caso de assinatura de contrato, inclusive atestando as Notas Fiscais para fins de pagamento, comprovada a prestação dos serviços de forma correta.

16.2) Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes deste Termo de Referência e das demais especificações da contratação.

16.3) Efetuar o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos na contratação, bem como as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

16.4) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

16.5) Permitir aos funcionários da CONTRATADA, cujo nome conste da lista de funcionários referida no subitem específico o livre acesso às dependências da CONTRATANTE, de modo a viabilizar os serviços durante o horário de expediente, para que não haja interferência no funcionamento da Universidade e que seja garantida a integridade das pessoas e do patrimônio da CONTRATANTE e de terceiros.

16.6) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1) Não será admitida a subcontratação do objeto.

18. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

18.1) Para assegurar a perfeita execução dos serviços, em conformidade com o instrumento convocatório, seus anexos e as demais peças que regulam a contratação, o Biotério da UFCSPA, através de servidores designados pela autoridade competente, ficará responsável pela fiscalização dos serviços prestados, inclusive por atestar as faturas apresentadas pela CONTRATADA, quando deverão informar se os serviços foram prestados adequadamente e nos prazos ajustados, comunicando, formalmente, qualquer deficiência encontrada ao Gestor de Contratos, o qual oficiará a CONTRATADA para as providências necessárias ou, quando não celebrado CONTRATO, oficiará diretamente, dando ciência a autoridade competente.

18.2) A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e demais peças que regulem a contratação.

18.3) A execução será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;



- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

- 18.4) O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.5) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.
- 18.6) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
- 18.7) As disposições previstas nestas cláusulas não excluem o disposto no Manual de Fiscalização de Contratos da UFCSPA, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 18.8) A ausência ou omissão do agente de fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas na lei, no contrato ou em outro instrumento que regule as condições da contratação, bem como nas normas técnicas que regem o assunto.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

- 19.1) Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato e, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78, incisos I a XI e XVIII da Lei nº 8.666/93, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

- a) Multa compensatória de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, na hipótese de recusa injustificada da vencedora em retirar ou receber o contrato, ou qualquer outro documento que passe a substituí-lo, no prazo de cinco (05) dias úteis, após regularmente convocado, prorrogáveis por mais cinco (05) dias úteis.
- b) Advertência;
- c) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso na entrega do objeto, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de até 10% (dez por cento), caracterizando inexecução parcial, para cada ocorrência;
- d) Multa compensatória no percentual de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da proposta, pelo descumprimento de obrigações ou pelo atraso na entrega além do prazo de vinte (20) dias;
- e) Aplicação das sanções previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados a Administração.
- f) A multa deverá ser recolhida no prazo de dez (10) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.
- g) O valor da multa poderá ser descontado do valor da Nota Fiscal ou crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- h) As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Autoridade Competente da CONTRATANTE, devidamente justificado.



- 19.6) A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos casos de:

- a) deixar de assinar o contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório e contrato;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto deste certame;
- e) não manter a proposta, injustificadamente;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) fazer declaração falsa;
- h) cometer fraude fiscal;
- i) falhar ou fraudar na execução do contrato.

- 19.7) Se verificados os casos dos itens "b" e "d", e comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas.

- 19.8) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à PARTICIPANTE e/ou CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

- 19.9) Conforme o disposto no inciso IX do artigo 55 da Lei nº 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal.

- 19.10) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a PARTICIPANTE será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

- 19.11) Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

- 19.12) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

- 19.13) As sanções previstas neste são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20. DA REAPACTUAÇÃO

- 20.1) Os valores do contrato, nos termos do artigo 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c os da Lei Federal nº 10.192/2001, poderão ser reajustados anualmente, no valor correspondente ao serviço pela variação do salário normativo da categoria indicada na proposta CONTRATADA, comprovada através de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, bem como reajustes dos insumos pelo IGP-M observado o interregno mínimo de um (01) ano da data proposta ou da última reapactuação ocorrida, ressalvada a hipótese de determinação contrária do Governo Federal, a qual automaticamente as partes submeter-se-ão.
- Incumbirá a CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo do reajuste contratual que deverá ser submetido à CONTRATANTE para exame e decisão final.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFSCPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

21.1) Os casos omissos relativos à execução desta contratação serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das legislações vigentes.

22. DOS DOCUMENTOS ANEXOS

- A- Acordo de Níveis de Serviços
- B – Modelo de Planilha de Custos
- C - Planilha de Custos (Memória de Cálculo)

Porto Alegre 18 de outubro de 2017.

Joana Fisch
Médica Veterinária- CRRMV 9803
Gerente dos Biotérios da UFCSPA

ANEXO A- ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

A inexecução total ou parcial que redunde em rescisão do contrato ensejará a aplicação de multa de 5% do valor total anual do contrato.

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, atrasos, omissão e outras falhas, conforme tabela abaixo, poderá ser aplicada a contratada penalidade de advertência. No caso de reincidência poderão ser impostas a contratada multas por infração cometida, sobre o montante total mensal contratado e de acordo com os percentuais abaixo definidos. Nos casos não listados abaixo o percentual de multa será 1% calculado sobre o valor total mensal contratado.

Nos casos em que deixar de:	Multa de:
a) Apresentar cópia da folha de pagamento dos seus empregados acompanhada dos comprovantes atualizados de recolhimento das contribuições à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, na forma prevista na lei.	0,3% por empregado sem documentação
b) Fornecer uniforme aos seus empregados	0,02% por dia por empregado
c) Substituir empregado que se apresente desuniformizado, sem crachá de identificação, sem EPIs (quando aplicável) ou desatento às normas de higiene pessoal e segurança.	0,03% por falta empregado
d) Cumprir as exigências relativas a higiene/segurança do trabalho.	0,5% por empregado sem documentação
e) Manter em serviço o número de empregados avençado no contrato	0,02% por falta
f) Efetuar o pagamento do salário normativo da categoria no devido prazo.	0,5% por mês por empregado
g) Fornecer vales-transportes aos empregados (quando aplicável)	0,01% por dia por empregado
h) Fornecer vales referentes ao auxílio-alimentação de seus empregados, quando aplicável	0,01% por dia por empregado

As sanções são automáticas e a aplicação de uma não exclui a outra.

A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para execução dos serviços, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fatos supervenientes, exceção ou imprevisível, estranho a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

As multas devidas pela contratada serão deduzidas de pleno direito de valores devidos, recolhidas através de Guia de Recolhimento da União –GRU – via SIAFI, em favor da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre.

A contratada recolhe tais multas e deduções como prontamente exigíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Caso a contratada não tenha crédito a receber da UFCSPA, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, apurada em regular procedimento administrativo, sob pena de cobrança judicial.

A UFCSPA se reserva o direito de rescindir, unilateralmente o contrato a ser firmado, na ocorrência de qualquer situação prevista na Cláusula anterior, bem como pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII e art. 79, I e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93. Poderá, ainda, ser rescindido o presente contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos previstos no art. 79, incisos II e III da Lei 8.666/93.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Será considerada falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias, bem como o não pagamento de salário, do vale transporte, do auxílio alimentação (quando houver), que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo de aplicação de sanção pecuniária e de declaração de impedimento para licitar e contratar com a união, nos termos do art. 7º da lei 10.520 de 17 de junho de 2002.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

ANEXO B

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo	
Licitação Nº	

Dia ____ / ____ / ____ às ____ : ____ horas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo	
D	Número de meses de execução contratual	

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

ANEXO III-A

(Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra	
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)
2	Salário Normativo da Categoria Profissional
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Módulo 1: Composição da remuneração

1	Composição da remuneração	Valor (R\$)
A	Salário base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de hora extra	
G	Outros (especificar)	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Módulo 2: Benefícios mensais e diários

2	Benefícios mensais e diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica, entre outros)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
Total de Benefícios mensais e diários		

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Módulo 3: Insumos diversos

3	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total de Insumos Diversos		

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 4: Encargos sociais e trabalhistas

Submódulo 4.1: Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições:

4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
Total			

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2: 13º (décimo terceiro) salário

4.2	13º (décimo terceiro) salário		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) salário		
Subtotal			
B	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) salário		
Total			

Submódulo 4.3: Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade		Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade		
B	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade		
TOTAL			



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Submódulo 4.4: Provisão para rescisão			
4.4	Provisão para rescisão		Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado		
D	Aviso prévio trabalhado		
E	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado		
F	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado		
Total			

Submódulo 4.5: Custo de reposição do profissional ausente

4.5	Composição do custo de reposição do profissional ausente		Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias		
B	Ausência por doença		
C	Licença paternidade		
D	Ausências legais		
E	Ausência por acidente de trabalho		
F	Outros (especificar)		
Subtotal			
G	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente		
Total			

Quadro-Resumo do Módulo 4: Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4: Encargos sociais e trabalhistas		Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		
4.2	13º (décimo-terceiro) salário		
4.3	Afastamento maternidade		
4.4	Custo de rescisão		



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFSCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
Total		

Módulo 5: Custos indiretos, tributos e lucro

5	Custos indiretos, tributos e lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	B.1. Tributos federais (especificar)		
	B.2. Tributos estaduais (especificar)		
	B.3. Tributos municipais (especificar)		
	Total		

Nota 1: Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Anexo III-B

(Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

Quadro-Resumo do custo por empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios mensais e diários	
C	Módulo 3 – Insumos diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas	
Subtotal (A + B + C + D)		



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFSCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro
Valor total por empregado	

(retificado em 9 de janeiro de 2014 – publicado no DOU nº 6, Seção 1, pg.58/59)

Anexo III-C

(Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

Quadro-Resumo do valor mensal dos serviços

Tipo de serviço (A)		Valor proposto por empregado (B)	Qtde. de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde. de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
I	Serviço 1 (indicar)	R\$		R\$		R\$
II	Serviço 2 (indicar)	R\$		R\$		R\$
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + ...)						

Anexo III-D

Quadro demonstrativo do valor global da proposta

Valor Global da Proposta	
	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *
B	Valor mensal do serviço
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).

Nota: Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

(retificado em 9 de janeiro de 2014 – publicado no DOU nº 6, Seção 1, pg.58/59)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

ANEXO C

PLANILHA DE CUSTOS (MEMÓRIA DE CÁLCULO)

ANEXO C - 3				
Quadro-resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS				
Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Quantidade de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
Técnico em Bioterismo	R\$	1	R\$	R\$
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS				2

ANEXO C - 4	
Valor global da proposta	
A	Valor proposto por unidade de medida de medida (*)
B	Valor mensal do serviço
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)
Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

ANEXO II do Edital

MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO - A

DECLARAÇÃO DE ENCARGOS:

Ref.: (identificação da licitação)

(Razão Social da Licitante) _____, inscrita no CNPJ n.º _____, sediada (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, sob as penas da Lei, DECLARA que a proposta de preços compreende todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza, resultante do objeto da presente licitação.

_____, _____ de _____ de 2018.

(representante legal)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



DECLARAÇÃO - B

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES E NÃO CONTRATAÇÃO DE MENOR:

Ref.: (identificação da licitação)

(Razão Social da Licitante) _____, inscrita no CNPJ n.º _____,

_____ sediada (endereço completo) _____,

por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador(a) da

Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, sob as penas da Lei,

DECLARA:

a) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

b) para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezois anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

_____, _____ de _____ de 2018.

(representante legal)

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, para fins do subitem 5.5.4 do Edital de Pregão n.º xx/2014, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 229 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão n.º foi elaborada de maneira independente (pela Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão n.º por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão n.º não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão n.º por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão n.º quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão n.º não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão n.º antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

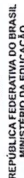
(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão n.º não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - UFCSPA antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, _____ em _____ de _____ de 2017.

Representante legal da licitante, no âmbito do Pregão n.º

ANEXO III do Edital MINUTA



UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

CONTRATO Nº ./2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ./2017
PROCESSO Nº 23103...../2017-XX

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
DE PORTO ALEGRE – UFSCPA E A EMPRESA
....., DECORRENTE DO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2017, HOMOLOGADO
PELA REITORIA DA UFSCPA EM 2017.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DO PORTO ALEGRE-UFSCA**, criada pela Lei n° 11.641, de 11 de janeiro de 2008, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 92.987.595/0001-77, localizada na Rua Sarmento Leite n° 245, nesta Capital, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Reitora, **LUCIA CAMPOS PELLANDA**, brasileira, divorciada, médica, inscrita no CPF/MF sob nº 628.314.700-30, com domicílio especial no 5º andar do edifício sede desta Universidade e, de outro lado, a empresa estabelecida inscrita no CNPJ/MF sob o n° representada, neste ato, por (cargo), (**NOME**) (nacionalidade), (estado civil), portador da Cédula de Identidade nº inscrito no CPF/MF sob o nº com domicílio doravante denominada **CONTRATADA**, declaram ter ajustado e contratado o que segue, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº(s) 2.271, de 7 de julho de 1997, 3.555, de 8 de agosto de 2000, (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 6 de abril de 2001), 5.450, de 31 de maio de 2007; 3.722, de 09 de janeiro de 2001, 4.485, de 25 de novembro de 2002, 6.204, de 5 de setembro de 2007, das Instruções Normativas nºs 02 de 30 de abril de 2008, 03 de 15 de outubro de 2009, 04 de 11 de novembro de 2009, 05 de 18 de dezembro de 2009, da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e a legislação correlata.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de Técnicos de Biotério, de natureza contínua para execução de serviços no Biotério da UFSPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

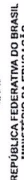
1.2.Descrição/Especificação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Valor Anual (2 técnicos)
1	Prestação de serviços de Técnicos de Biotério - (2 técnicos)	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

A CONTRATADA se obriga a prestar para a CONTRATANTE os serviços ora contratados, dentro do horário e condições determinadas pela UFCSPA, nos locais estabelecidos pela UFCSPA, obedecendo às cláusulas constantes deste contrato, bem como as condições estabelecidas no Pregão Eletrônico n.º xx/2017, e em sua proposta datada de xx-xx-2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Os serviços deverão ser executados conforme descrito abaixo:

Parágrafo Primeiro – A descrição resumida do cargo consiste em manejar e cuidar da saúde de animais do biotério; auxiliar em experimentação animal manipulando produtos químicos, coletando tecidos, transplantando pele, confeccionando lâminas, congelando e transferindo embriões; preparar o ambiente e os materiais aplicados ao bioterismo; monitorar as condições ambientais e físicas do biotério; descartar o material biológico; operar máquinas e equipamentos. As atividades são desempenhadas segundo boas práticas, normas e procedimentos técnicos e de biossegurança.

1) Atividades Específicas:

- a) Manejar animais envolvendo a higiene, contação, sexagem e separação de animais;
b) Cuidar da saúde de animais de biotério, incluindo administrar medicamento e substâncias e fazer curativos para higienização, e fazer a orientação técnica do responsável técnico e/ou coordenador do biotério da UFCSPA;
c) Auxiliar em experimentação animal, incluindo a coleta de material biológico conforme orientação técnica do responsável técnico e/ou coordenador do biotério da UFCSPA;
d) Preparar ambientes e materiais aplicados ao bioterismo, incluindo a esterilização de materiais, limpeza de caixas e gaiolas, limpeza de pesquisa e do ambiente;
e) Monitorar condições ambientais e físicas de biotério, como temperatura, luminosidade ventilação e infraestrutura.

Parágrafo Segundo - Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

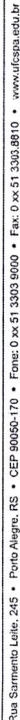
) Requisitos:

- 3) Ensino médio completo, no mínimo 6 meses de experiência profissional na área, conhecimentos básicos de informática e preferencialmente com curso na área de trabalho (bioterismo/animais de laboratório) ou graduação (concluída ou em andamento) em ciências biológicas, ciências veterinárias ou de área da saúde;

- g) Deverá ser apresentada a comprovação documental dos requisitos acima especificados no início da prestação dos serviços. No caso de o prestador de serviços alocado ao posto não possuir ou não apresentar os requisitos solicitados, este deverá ser substituído imediatamente pela contratada;

1) Uniformes:

- i) Deverão ser fornecidos os seguintes uniformes, a cada um dos prestadores de serviço, de acordo com a especificação, quantitativo e periodicidade abaixo descritas, sendo que, quando necessário, deverão ser substituídos antes do período previsto, conforme seu estado de conservação, de forma a garantir a saúde e segurança do trabalhador ocupante do posto de serviço e o controle da segurança da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre;





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

- c) É vedada permanência em posto de trabalho sem a devida uniformização. Os uniformes serão previamente avaliados e aprovados pela UFCSPA. Em caso de o posto ser ocupado por funcionária, o uniforme deverá ser adaptado ao modelo feminino das mesmas peças. O uniforme deverá ser da cor verde.
- c) O uniforme deverá ser entregue ao empregado mediante recibo (relação nominal) cuja cópia deverá ser entregue à contratante, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de serviço.

UNIFORME – quantidade por mês/semestre/ano

Camiseta manga longa	Camiseta manga curta	Calça	Jaleco manga longa
3/semestre	3/semestre	3/semestre	3/semestre

III) Equipamentos de Proteção Individual:

- a) Deverão ser fornecidos os seguintes Equipamentos de Proteção individual a cada prestador de serviço alocados ao presente contrato como Técnico em Biotério, conforme especificação, quantitativo e periodicidade abaixo especificados, sendo que, quando necessário, poderão ser entregues antes do início da prestação do serviço ou deverão ser substituídos antes do período previsto, conforme seu estado de conservação, de forma a garantir a saúde e segurança do trabalhador ocupante do posto de serviço na UFCSPA;

EPI- quantidade por mês/ semestre/ ano	Másc. Semi-facial descartável (respirador e purificador de ar contra poeira, névoa e vapores orgânicos)	3 por mês
	Másc. Cirúrgica descartável	60 por mês
	Óculos de segurança	1 por ano
	Touca descartável TNT	60 por mês
	Luva látex	200 pares por mês
	Luva borracha limpeza	4 por mês
	Botas (galocha) branca	1 por ano
	Calçado de segurança branco	1 por sem
	Avental branco	2 por sem
	propé	180 pares por mês

- b) O fornecimento de EPI's fica condicionado ao laudo dos riscos ambientais, conforme avaliação técnica estabelecida pelo PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) elaborado pela própria empresa a qual deve fornecer e responsabilizar-se pela distribuição e uso dos EPI's- Equipamento de proteção individual e EPC- Equipamento de Proteção Coletiva, cumprindo as disposições da Consolidação das Leis de Trabalho atinentes a Segurança e medicina do trabalho, a NR 6 aprovada pela portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, além das Normas de Segurança Interna Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, bem como fiscalizar o uso dos mesmos.

- c) Os EPI's relacionados deverão ser fornecidos como aprovação do Ministério do Trabalho e certificado de aprovação válido, não eximindo a empresa do cumprimento do disposto nos artigos 157, 166 e 167 da CLT, da RN 6 do Ministério do Trabalho e das determinações contidas na Súmula 289 do TST. Deverão ainda ser entregues, com a devida comprovação através de recibo assinado pelo empregado. Mensalmente deverá ser enviada ao fiscal uma cópia do comprovante de recebimento para fins de comprovação.

IV) Carga Horária e quantitativo de técnicos:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

- a) Técnicos em Biotério- 44 horas semanais- 6 dias na semana- insalubridade máxima- quantitativo de 2;
- b) A carga horária será de 44 horas semanais de segunda a sábado, sendo que o posto tem cobertura também nos feriados;
- c) As horas devem ser realizadas conforme escala a ser definida pela contratada, conforme a demanda da unidade tomadora de serviços, podendo ocorrer trocas de turno, trabalho em horários extraordinários ou banco de horas em casos de necessidade da UFCSPA, sob autorização expressa da UFCSPA, sempre de forma documentada e de acordo com a legislação vigente e com as normas de convenção coletiva aplicável à categoria. Em caso de impossibilidade de concessão de folga no prazo estabelecido no instrumento coletivo, decorrente da necessidade de serviço, as horas extras remuneradas ao prestador de serviços serão pagas à empresa contratada mediante formalização junto à UFCSPA. O controle do banco de horas deverá ser mantido atualizado e fornecido cópia mensalmente para que a fiscalização do contrato e a gerência possam acompanhar o cumprimento do mesmo.

- d) Demais parâmetros mínimos estipulados para a execução dos serviços a serem obedecidos obrigatoriamente pela CONTRATADA, referentes a **Riscos Ambientais, Equipamentos e Boas Práticas Ambientais**, constam no item 5 do Termo de Referência (Metodologia de Avaliação da Execução dos Serviços) e seus respectivos subitens.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto da presente contratação será recebido pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado e/ou ateste no verso da nota fiscal, ou ainda, por outro termo de ajuste entre as partes.

Parágrafo Primeiro - Os serviços poderão ser recebidos provisoriamente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório e na proposta com prazo máximo de 90 (noventa) dias para o recebimento definitivo.

Parágrafo Segundo - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório e na proposta, devendo ser corrigidos/rejeitados/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Parágrafo Terceiro - O recebimento não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança com que deverá ser entregue o objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de **doze (12) meses**, para vigor de a permitindo-se a prorrogação na forma da Lei Federal 8.666/93, podendo, entretanto, ser rescindido pela UFCSPA, de pleno direito, a qualquer momento, mediante aviso prévio de trinta (30) dias, sem incumbrir a CONTRATANTE, o pagamento de indenização ou ônus de qualquer espécie por motivo de rescisão.

Parágrafo Primeiro - Eventuais prorrogações no prazo fixado poderão ser concedidas nos termos do Art. 57, Inciso II da Lei n° 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O prazo de execução do objeto será contado do recebimento da Ordem de Serviço, expedida e assinada pela autoridade máxima CONTRATANTE ou por representante por ela designado.

Parágrafo Terceiro – Não se realizará a prorrogação contratual quando a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da própria Contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Pelos serviços executados será pago à CONTRATADA o valor mensal de(.....).

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser alterado em seus quantitativos, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os valores do contrato, nos termos do artigo 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c os da Lei Federal nº 10.192/2001 poderão ser reajustados anualmente, no valor correspondente ao serviço pela variação do salário normativo da categoria indicada na proposta CONTRATADA, comprovada através de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, bem como reajustes dos insumos pelo IGP-M observado o interregno mínimo de um (01) ano da data proposta ou da última repactuação ocorrida, ressalvada a hipótese de determinação contrária do Governo Federal, a qual automaticamente as partes submeter-se-ão.

Parágrafo Único – Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo do reajuste contratual que deverá ser submetido à CONTRATANTE para exame e decisão final.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias do mês subsequente ao da apresentação da nota fiscal devidamente atestada.

Parágrafo Primeiro - A Nota modelo 1 ou 1-A será recusada e considerada inidônea para a operação (conforme protocolo ICMS 42/ 2009 e inciso VIII do artigo 26-A do Livro do Regulamento do ICMS do RS).

Parágrafo Segundo - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos somente serão efetuados, mediante depósito bancário (OB), na conta da pessoa física ou jurídica (CONTRATADA).

Parágrafo Quarto - É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada no instrumento convocatório, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

Parágrafo Quinto - Para efeito de pagamento, a CONTRATANTE procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

Parágrafo Sexto - As obrigações pagas com atraso, desde que o atraso ocorra por conta do CONTRATANTE, serão atualizadas monetariamente desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, "pro rata tempore", ocorrido no período, utilizando para cálculo a orientação contida no parágrafo 4º do artigo 36 da IN 2/2008 do MPOG.

Parágrafo Sétimo - Caso a CONTRATADA esteja regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), junto a Nota Fiscal/fatura deverá apresentar, em duas (02) vias, declaração (modelo Anexo I) a que se refere o artigo 4º, inciso XI, da Instrução Normativa SRF nº 1.244, de 30-01-2012 e alterações posteriores, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições de acordo com a legislação específica.

Parágrafo Oitavo - A cada pagamento será verificada a situação de regularidade da CONTRATADA.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Parágrafo Nono - Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será advertida, por escrito, em prazo a ser determinado na referida notificação, para que regularize sua situação, ou, apresente defesa, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo Décimo - O prazo definido na citada notificação poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Será exigida da CONTRATADA garantia no valor de cinco por cento (5%) do valor do contrato, válida por prazo superior a três (03) meses do estipulado para a vigência do contrato e eventuais aditamentos, no prazo de dez (10) dias contados da convocação para fazê-lo, podendo este ser prorrogado mediante justificativa escrita aceita pela Administração, optando por uma das modalidades abaixo:

- I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II – Seguro-garantia;
- III – Fiança bancária.

Parágrafo Primeiro - No caso de ser feita a modalidade caução em dinheiro, a CONTRATADA deverá apresentar a comprovação de abertura de conta caução junto à Caixa Econômica Federal, tendo como tal beneficiária a UFCSPA, com depósito do valor estipulado da Garantia Contratual.

Parágrafo Segundo - A garantia responderá pelas multas que porventura venham a ser aplicadas, inclusive indenização a terceiros, caso em que caberá à CONTRATADA proceder a reposição no prazo de três dias úteis, a contar da data em que foi notificada pela CONTRATANTE. A perda da garantia em favor da CONTRATANTE dar-se-á nos termos legais, se houver ocorrência que a justifique, independente de processo judicial ou extrajudicial. A qualquer tempo, poderá haver atualização do valor da garantia, em função de reajuste contratual.

Parágrafo Terceiro - Após o cumprimento fiel do contrato e esgotado o prazo de validade, a garantia será devolvida à CONTRATADA, mediante solicitação por escrito.

Parágrafo Quarto - No caso de rescisão do contrato, por culpa da CONTRATADA, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se a CONTRATADA por perdas e danos causados à CONTRATANTE, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas na lei.

Parágrafo Quinto - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, inclusive eventuais reclamações trabalhistas, quando for o caso.

Parágrafo Sexto - Caso o pagamento de que trata o Parágrafo Quinto anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

Parágrafo Sétimo - Se a garantia a ser apresentada forem títulos da dívida pública deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Parágrafo Oitavo - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá integralizar o seu valor, em prazo não superior a dez (10) dias, contados da data em que for notificada para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFSCPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

I) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes, acompanhado da respectiva nota fiscal, declarações de isenções, ou outros documentos solicitados;

II) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos funcionários necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta, quando for o caso, promovendo sua substituição e/ou atualização quando necessário;

III) Não transferir a outrem os compromissos assumidos, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

IV) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no instrumento convocatório, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI) Assumir toda e qualquer providência que diga respeito ao reparo ou à indenização por danos materiais causados à CONTRATANTE e a terceiros por atos praticados ou por eventuais acidentes, em decorrência do serviço, causados por seus funcionários;

VII) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

VIII) Executar os serviços de forma contínua e rigorosamente de acordo com o Termo de Referência, Normas Técnicas, Especificações Técnicas, Plantas e demais elementos que integram o presente certame, de modo que não haja interferência no funcionamento da Universidade e que seja garantida a integridade das pessoas e do patrimônio da CONTRATANTE e de terceiros;

IX) Fornecer previamente à CONTRATANTE, nominata dos funcionários em atividades na prestação do objeto desta contratação e informar, imediatamente, eventuais alterações da listagem, bem como afastar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento de notificação da CONTRATANTE, qualquer deles que, porventura, falte com respeito à FISCALIZAÇÃO, bem como deixe de cumprir determinações desta;

X) Apresentar os funcionários devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

XI) Instruir seus funcionários quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

XII) Manter, no local dos serviços, instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato, quando necessário a execução do objeto;

XIII) Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações da CONTRATANTE;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFSCPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

XIV) Instruir seus funcionários a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

XV) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XVI) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto da contratação;

XVII) Atender às especificações técnicas da área de Segurança do Trabalho e responsabilizar-se por toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus funcionários;

XVIII) Efetuar o transporte vertical dos materiais, removidos e fornecidos, obrigatoriamente pelo elevador de serviço, ou pelo lado externo do prédio por meios próprios da CONTRATADA. Disponibilizar todo material retirado para a Prefeitura do Campus para avaliação - pré-descarte - quando for o caso;

XIX) Responder por todos os ônus, tais como: mão-de-obra, equipamentos, transportes, seguros, leis sociais, previdenciárias, administrativas e trabalhistas, tributos, impostos, taxas, fretes, bem como os materiais necessários para a execução dos serviços, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

XX) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

XXI) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

XXII) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XXIII) Prestar os serviços, diariamente, observada a carga horária estabelecida no Termo de Referência e termos aditivos, havendo a possibilidade de execução de serviços extraordinários mediante autorização expressa da Universidade, quando deverá ser mantido "banco de horas", respeitadas as condições estabelecidas no instrumento coletivo de trabalho, se houver. Em caso de impossibilidade de concessão de folga compensatória das horas excedentes a carga horária contratada, no prazo estabelecido no instrumento coletivo, decorrente da demanda da UFSCPA, as horas extras deverão ser remuneradas ao empregado e serão repassadas à empresa contratada mediante prévia formalização junto a UFSCPA. No caso das horas realizadas a menos em relação ao contratado e que não puderem ser compensadas em função da indisponibilidade da UFSCPA de aceitar o serviço em outro horário, será considerada para pagamento de fatura a regra que for estipulada na Convenção coletiva para o desconto ou não dos valores. O controle do Banco de Horas deverá ser mantido atualizado pela empresa e fornecido cópia para que a fiscalização do contrato e o responsável pelo contrato na UFSCPA possam acompanhar o cumprimento do mesmo, até o 5 dia útil de cada mês;

XXIV) Contratar empregados que possuam qualificação escolar exigida para a categoria profissional e aptos a exercerem as atividades exigidas no Termo de Referência;

XXV) Apresentar para o responsável de Serviços Terciarizados da UFSCPA por processo protocolado a convenção coletiva do (s) Sindicato (s) a que a categoria de trabalhadores estiver vinculada, quando da assinatura do contrato, devendo também fornecer à UFSCPA todas as alterações posteriores que o instrumento coletivo vier a sofrer, enquanto perdurar o contrato; assim como o comprovante de regularidade sindical, quando fornecido pelo sindicato da categoria;

XXVI) Substituir o empregado que a critério da UFSCPA não satisfaça às condições mínimas requeridas para a natureza dos serviços contratados ou que demonstre comportamento inadequado, inconveniente ou



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

incompatível com o ambiente de trabalho ou com o interesse do Serviço Público, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação escrita da UFCSPA, realizada pela Fiscalização do Contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte desta;

XXVII) Empregar na execução do serviço pessoal sem nenhum vínculo empregatício com a UFCSPA, ficando expressamente proibida, sem anuência da UFCSPA, a transferência do objeto a terceiros, bem como a subcontratação total ou parcial do mesmo;

XXVIII) Observar na prestação do serviço o disposto no instrumento convocatório, nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto 5.450/2005 e 2.271/1997, na Instrução Normativa número 02/2008 SLT/IMP-OG com as instruções da Instrução Normativa número 06/2013, além da legislação vigente e das instruções e orientações internas de trabalhos emitidas pela UFCSPA;

XXIX) Manter o controle biométrico do ponto (Registrador Eletrônico de Ponto-REP) de seus empregados no local de prestação de serviço onde o registro da jornada de trabalho deve ocorrer diariamente, de acordo com a CLT, Portaria MTE 1.510/2009 e legislação vigente devendo disponibilizar os registros à UFCSPA sempre que solicitado num prazo de até 48h da solicitação escrita pela UFCSPA; será facultada a utilização de ponto em formato não eletrônico (desde que dentro das exigências da legislação) caso na unidade onde a distância inviabilizar o deslocamento destes até outra unidade onde haja o equipamento de ponto eletrônico. Os pontos preenchidos em outros formatos deverão ser lançados pela contratada no seu sistema de REP para fins de apresentação de relatório mensal a UFCSPA;

XXX) Apresentar "Atestado Técnico e Termo de Responsabilidade" a ser fornecido pelo fabricante do equipamento REP, assinado pelo responsável técnico e pelo responsável Legal pela empresa, afirmando expressamente que o equipamento e os programas nele embutidos atendem as determinações da Portaria TEM 1.510/2009, onde deverá constar que os declarantes estão cientes das consequências legais, civis e criminais, quanto a falsa declaração, falso atestado e falsidade ideológica. O atestado deve afirmar expressamente que o equipamento e os programas nele embutidos não permitem alterações de dados de marcações de ponto armazenados no equipamento, não possuem registros que restrinjam a marcação do ponto em qualquer horário, não possuem mecanismo que permitam o bloqueio a marcação de ponto e possuem dispositivos de segurança para impedir o acesso ao equipamento por terceiros;

XXXI) Pagar até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, os salários dos empregados utilizados no contrato, por meio de depósito bancário na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, bem como recolher no prazo legal todos os encargos decorrentes, exibindo, sempre que solicitado, as respectivas comprovações;

XXXII) Autorizar a UFCSPA a proceder o desconto na fatura e no pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, se houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis;

XXXIII) Autorizar a UFCSPA a reter a garantia até a comprovação de que a empresa contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso este pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso V da IN 02/2008 com as alterações da IN 06/2013;

XXXIV) Comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

XXXV) Substituir de imediato o empregado que se ausentar, por qualquer motivo, do serviço.

XXXVI) Providenciar esquema de emergência em caso de estado de greve da categoria mantendo a prestação de serviço com a mesma qualidade exigida no Termo de Referência.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

XXXVII) Ressarcir eventuais danos causados ao patrimônio da Universidade ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços prestados até o final do mês subsequentes a ocorrência do evento;

XXXVIII) Aciliar a fiscalização que será designada pela Universidade pelos servidores que agirão como fiscais do contrato incumbidos das responsabilidades previstas na Lei 8.666, IN02 e demais regulamentações, e que acompanharão a execução dos serviços, emitindo relatórios periódicos, sem contudo eximir a contratada de sua plena responsabilidade no cumprimento contratual; não obstante a contratada seja única e exclusiva responsável de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer o mais amplo e completo acompanhamento dos serviços, diretamente por servidores designados pela área técnica que receba a prestação dos serviços, ou pela Gerência de Serviços Terciarizados da UFCSPA para acompanhar a sua execução podendo para isso: ordenar a imediata retirada dos prestadores de serviços do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá ou EPI, que embarcar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja a permanência na área, a exclusivo critério dos fiscais da administração, for julgada inconveniente.

XXXIX) Nomear um preposto responsável pelos serviços dentre os três técnicos em biotérios, visando atender às ocorrências relacionadas ao contrato. Ele será responsável por:

a) apresentar mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, relatório das visitas constando as ações, índices de absenteísmo, identificação de irregularidades e orientações e no qual deverá constar a assinatura do responsável pela UFCSPA que responde pela fiscalização na ocasião;

b) reportar-se ao fiscal do contrato, apontando providências para correções de falhas na execução do serviço;

c) instruir os empregados sobre a necessidade de acatar orientações do preposto, inclusive quanto a fiscalização das normas atinentes a Segurança do Trabalho;

d) controlar a correção no registro da jornada de trabalho e registrar a assiduidade e pontualidade dos empregados em planilha;

e) cumprir e fazer cumprir as diretrizes da UFCSPA observando os termos do contrato;

f) zelar pelo tratamento adequado e respeitoso dos usuários do serviço contratado;

g) fornecer número de telefone fixo ou móvel e e-mail com o fim de propiciar uma comunicação rápida para a solução de problemas relativos aos serviços contratados;

h) manter todas as condições de habilitação e qualificação, apresentadas na abertura da licitação, tanto na assinatura do contrato como na execução do mesmo, até a data do último pagamento;

i) entregar a UFCSPA, até o dia 30 do mês seguinte ao da prestação dos serviços os seguintes documentos, quando não puderem ser verificados pelo SICAF: prova de regularidade relativa à segurança social, certidão conjunta relativa aos tributos federais e a Dívida Ativa da União, certidões que comprovem a regularidade do FGTS-CRF e certidão negativa de débitos trabalhistas;

j) solicitar sempre que solicitado os seguintes documentos dos empregados alocados ao contrato: carteira de trabalho, livro de registro de empregados, controle de horas (pagamento de horas extras), comprovante de entrega de vale transporte e de vale refeição/alimentação, atas da CIPA, atestados médicos e de saúde ocupacional de admissão, periódico e de demissão, formulário do perfil profissional gráfico previdenciário (PPP) devidamente preenchido, comunicação de acidente de trabalho-CAT, relação anual de informações sociais-RAIS, extrato da conta de INSS e do FGTS de qualquer empregado a critério da UFCSPA, folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, contracheques e comprovantes de pagamento ou entrega de benefícios, comprovantes de treinamento exigidos por convenção coletiva, contrato ou lei, e outros que vierem a ser exigidos pela legislação trabalhista e previdenciária. Outrossim, sempre que solicitada cópia de documentos relativos aos seus empregados, especialmente aqueles relativos ao histórico da relação trabalhista deste com a empresa para defesa da UFCSPA no caso de reclamações trabalhistas, a contratada deverá fornecer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação escrita da UFCSPA;

k) os seguintes documentos devem ser fornecidos pela contratada a UFCSPA até o 5º dia útil do mês subsequente ao de elaboração dos mesmos, independentemente de solicitação escrita da contratada: atestado de saúde ocupacional de admissão, periódico e de demissão, comunicação de acidente de trabalho-CAT, comprovante de entrega de uniforme e EPIs assinados pelos empregados, comprovante de controle imunológico atualizado (carteira de vacinação) e comprovantes de capacitação mínima para exercer a função. Os documentos deverão ser entregues organizados e legíveis e com dados completos em ordem alfabética, acompanhadas de planilha digital onde estarão identificados os documentos





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFSCPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

entregues e demais dados necessários à gestão dos serviços. Poderão ser solicitadas cópias destes documentos pela UFCSPA;

l) entregar em até 10 dias após o último mês de prestação dos serviços cópias autenticadas dos seguintes documentos: termo de rescisão dos contratos de trabalho devidamente homologados (quando exigível), guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS referente às rescisões contratuais, atestados de saúde ocupacional demissional de todos os demitidos;

m) substituir no prazo de duas horas o empregado que se apresentar ao serviço sem uniforme ou equipamento de proteção individual;

n) participar, de forma obrigatória, da integração técnica a ser realizada em conjunto com a UFCSPA, antes do início das atividades pelos empregados terceirizados, a qual abrangerá visões gerais sobre a UFCSPA e a realização de programas preparatórios específicos, além de participar da realização de programas de capacitação quanto a métodos e técnicas de trabalho a serem utilizados na UFCSPA. O agendamento desta integração será realizado pela UFCSPA de acordo com a demanda dos serviços;

o) cumprir o disposto na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, bem como todas as normas relativas à Medicina e Segurança do Trabalho e observar o seguinte:

1) possuir serviço especializado em engenharia de segurança e medicina do trabalho-SESMT e constituir Comissão Interna de Prevenção de Acidentes- CIPA, caso esteja enquadrada nas previsões da NR-4 e NR-5 instituídas pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho;

2) apresentar, no prazo de 30 dias após o início do contrato, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), nos termos da NR-9 do Ministério do Trabalho, o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e o programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), elaborado nos termos da NR-7 do Ministério do Trabalho;

3) realizar exame médico, observando o disposto no artigo 168 da CLT e na NR-7 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho. Para cada exame médico realizado, o médico deverá emitir o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), em duas vias. A empresa contratada deverá apresentar comprovação do atestado emitido de todos os empregados vinculados ao contrato, no início da execução do contrato e manter atualizados mensalmente, conforme forem ocorrendo as substituições. A periodicidade dos exames médicos deverá observar o estabelecido pelo Ministério do Trabalho conforme o risco da atividade e o tempo de exposição. Nos termos do 2º da lei nº 7.859/89, outros exames complementares poderão ser exigidos a critério médico, para apuração da capacidade ou aptidão física e mental do empregado para função que deva exercer;

XL) Acerca do programa de imunização a contratada deverá: (a) providenciar a vacinação de todos os seus empregados que prestam serviço nas dependências da UFCSPA, obedecendo às recomendações da Portaria 1.602/2006 do Ministério da Saúde bem como da Portaria nº 485/2005 do Ministério do Trabalho. O PCMSO deve implantar um programa de vacina amplo e que contemple as recomendações do Ministério da Saúde, conforme o disposto no item 32.2.417.4 da NR 32 do Ministério do Trabalho, baseado no PPRA-Programa de Prevenção de Riscos Ambiental (NR-9 Ministério do Trabalho). Em conformidade com a NR-32, item 32.2.417.5, o empregador deve assegurar que os trabalhadores sejam informados das vantagens e dos efeitos colaterais, assim como dos riscos que estarão expostos por falta ou recusa de vacinação, devendo, nesses casos, guardar documento comprobatório e mantê-lo disponível a inspeção do trabalho; (b) apresentar obrigatoriamente antes de iniciar as atividades previstas pelo contrato, o comprovante de imunização de todos os empregados devidamente preenchidos e assinados por entidade reconhecida oficialmente pela Secretaria da Saúde ao fiscal do contrato;

XLV) Fornecer e responsabilizar-se pela distribuição e uso dos EPIs atendendo às disposições da CLT e da NR-6 do Ministério do Trabalho bem como orientando quanto à sua utilização. A seleção dos equipamentos de proteção individual (EPI) deve atender: (1) aos riscos a que o trabalhador está exposto durante o trabalho; (2) as condições de ambiente em que exerce a atividade; (3) a parte do corpo a proteger; (4) as características do próprio trabalhador. Os EPIs e vestimentas de trabalho devem ser fornecidos em perfeitas condições de uso e devidamente higienizados. A contratada deverá orientar seus empregados quando ao uso correto dos dispositivos de proteção;

XLVII) Fornecer manual de procedimentos Técnicos Operacionais e de Segurança do Trabalho para conhecimento formalizado dos seus empregados quanto aos riscos envolvidos nas atividades desenvolvidas, baseado no PPRA elaborado pela Empresa;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFSCPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

XLIII) Apresentar fluxograma de atendimento do seu trabalhador para os casos de Acidentes de Trabalho e enviar cópia à Gerência de Serviços Terceirizados e para os locais de prestação de serviços onde estejam lotados os seus trabalhadores, contemplando a forma de remoção, telefone de contatos específicos para esse fim e conduta no caso de risco de vida, ficando o encaminhamento e transporte do empregado a cargo e responsabilidade da contratada quando do início da prestação dos serviços.

XLIV) Emitir relatório semestral dos acidentes de trabalhos ocorridos no posto de trabalho da UFCSPA e enviar à Gerência de Serviços Terceirizados-UFSCSPA.

XLV) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidente de trabalho, conforme exigência legal.

XLVI) Providenciar o acompanhamento da segurança do trabalho por técnico habilitado aos postos de trabalho com visitas quinzenais e enviar à Gerência de Serviços Terceirizados relatórios mensais com ações planejadas e executadas levando em consideração o PCMSO e o PPRA.

XLVII) Organizar, por meio dos profissionais de segurança do trabalho, nos termos da Portaria nº 3.275/89 do Ministério do Trabalho, art. 1º, V e VI, treinamento e Formação continuada (debates, encontros, campanhas, seminários, palestras, reuniões, treinamento e outros recursos de ordem didática e pedagógica) com o objetivo de divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho, assuntos técnicos, administrativos e preventivistas, visando evitar acidentes de trabalho.

XLVIII) Executar os programas de prevenção de acidentes do trabalho, com a participação dos trabalhadores, acompanhamento e avaliando seus resultados, bem como sugerindo constante atualização dos mesmos e estabelecendo procedimentos a serem seguidos.

XLIX) Promover cursos e programas de formação inicial e continuada de trabalhadores, incluindo a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização, em todos os níveis de escolaridade, objetivando o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social, nos termos do Decreto nº 5.154/2004 e da Lei nº 9.394/1996.

L) Com relação à coleta de resíduos, obedecer às normas NBR 12.810, 12.807 do Ministério do Trabalho, a NR-32 do Ministério do Trabalho, a Instrução Normativa nº 02/2008 SLT/IMPOG, bem como as normas internas instituídas pela UFCSPA relativas a Gestão Integrada de resíduos.

LI) Observar as regras referentes ao Plano de Gerenciamento de resíduos da UFCSPA, o qual aponta e descreve as ações relativas ao seu manejo no âmbito dos estabelecimentos, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final, bem como proteção à saúde pública em consonância com a Resolução CONAMA nº 358 de 23/04/2055 e ANVISA RDC 306 de 07/12/2005.

LII) Cumprir a legislação e normas relativas às Boas Práticas Ambientais observando as disposições descritas no Termo de Referência.

LIII) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de água e energia fornecidas pela UFCSPA.

LV) Apresentar ao fiscal do contrato e à Gerência de Serviços Terceirizados da UFCSPA o cronograma de férias de seus empregados até 30 dias antes do período de férias dos empregados alocados ao presente contrato. As férias dos empregados terceirizados deverão ser concedidas preferencialmente nos períodos de férias universitárias. Quando das férias do empregado terceirizado, a empresa contratada deverá enviar outro empregado no mínimo um dia antes da data de início de férias do respectivo empregado para o local da prestação dos serviços;

LV) Fornecer, com antecedência mínima de cinco dias do início de execução do contrato, e manter atualizados os dados de identificação de todos os empregados ocupantes dos postos de serviço, em caráter fixo ou de substituição temporária, por meio de planilha eletrônica.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

LVII) Apresentar mensalmente relatório das faltas, ausências e substituições ocorridas no mês, para fins de descontos das faltas não substituídas do valor a ser pago pela UFCSPA à Contratada.

LVIII) Não designar empregado para trabalhar em unidade da Universidade na qual esteja lotado servidor da UFCSPA que guarde até 4º grau de parentesco com o empregado.

LVIII) Deverá ser apresentado o Livro de Inspeção do Trabalho conforme orientação do Ministério do Trabalho dentro dos 30 dias após o início do contrato. Posteriormente, o livro deverá ficar sob a responsabilidade da empresa na UFCSPA.

LVIX) Entregar na UFCSPA a relação de nomes dos prestadores em aviso prévio com a data prevista de rescisão com 20 dias de antecedência da cessação efetiva da contratação.

LX) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados; conforme inciso VI do artigo 19-A da IN 02/08, com alterações da IN 06/13 – SLTI/IMPOG.

LXI) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, conforme inciso VII do artigo 19 – A da IN 02/08, com alterações da IN 06/13 – SLTI/IMPOG.

LXII) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização, conforme inciso VII do artigo 19-A da IN 02/08 com alterações da IN 06/13 – SLTI/IMPOG.

LXIII) As presentes disposições não exauram as obrigações da CONTRATADA, as quais consistirão em todas aquelas previstas no instrumento convocatório, bem como as que tenham relação com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por servidor designado pela autoridade competente, especificamente nomeado por Portaria, inclusive atestando as Notas Fiscais para fins de pagamento, comprovada a prestação dos serviços de forma correta;

b) Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes do Termo de Referência e das demais especificações da contratação;

c) Efetuar o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos na contratação, bem como as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA;

d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

e) Permitir aos funcionários da CONTRATADA, cujo nome conste da lista de funcionários referida, o livre acesso às dependências da CONTRATANTE, de modo a viabilizar os serviços durante o horário de expediente, para que não haja interferência no funcionamento da Universidade e que seja garantida a integridade das pessoas e do patrimônio da CONTRATANTE e de terceiros;

f) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Para assegurar a perfeita execução dos serviços, em conformidade com o instrumento convocatório, seus anexos e as demais peças que regulam a contratação, o Biotério da UFCSPA, através de servidores designados pela autoridade competente, ficará responsável pela fiscalização dos serviços prestados, inclusive por atestar as faturas apresentadas pela CONTRATADA, quando deverão informar se os serviços foram prestados adequadamente e nos prazos ajustados, comunicando, formalmente, qualquer deficiência encontrada ao Gestor de Contratos, o qual oficiará a CONTRATADA para as providências necessárias ou, quando não celebrado CONTRATO, oficiará diretamente, dando ciência a autoridade competente.

Parágrafo Primeiro - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e demais peças que regem a contratação;

Parágrafo Segundo - A execução será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

Parágrafo Terceiro - O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

Parágrafo Quinto - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

Parágrafo Sexto - As disposições previstas nestas cláusulas não excluem o disposto no Manual de Fiscalização de Contratos da UFCSPA, aplicável no que for pertinente à contratação.

Parágrafo Sétimo - A ausência ou omissão do agente de fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas na lei, no contrato ou em outro instrumento que regule as condições da contratação, bem como nas normas técnicas que regem o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato e, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78, incisos I a XI e XVIII da Lei nº 8.666/93, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

- a) Multa compensatória de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, na hipótese de recusa injustificada da vencedora em retirar ou receber o contrato, ou qualquer outro documento que passe a substituí-lo, no prazo de cinco (05) dias úteis, após regularmente aplicar as seguintes penalidades:





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

convocado, prorrogáveis por mais cinco (05) dias úteis;

b) Advertência;

c) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso na entrega do objeto, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de até 10% (dez por cento), caracterizando inexecução parcial, para cada ocorrência;

d) Multa compensatória no percentual de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da proposta, pelo descumprimento de obrigações ou pelo atraso na entrega além do prazo de vinte (20) dias;

Parágrafo Primeiro - A aplicação das sanções previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração;

Parágrafo Segundo - A multa deverá ser recolhida no prazo de dez (10) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE;

Parágrafo Terceiro - O valor da multa poderá ser descontado do valor da Nota Fiscal ou crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

Parágrafo Quarto - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Autoridade Competente da CONTRATANTE, devidamente justificado;

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos casos de:

- a) deixar de assinar o contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório e contrato;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto deste certame;
- e) não manter a proposta, injustificadamente;
- f) comportar-se de modo indóneo;
- g) fazer declaração falsa;
- h) cometer fraude fiscal;
- i) falhar ou fraudar na execução do contrato.

Parágrafo Sexto - Se verificados os casos dos itens "b" e "d", e comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas;

Parágrafo Sétimo - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à PARTICIPANTE e/ou CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Oitavo - Conforme o disposto no inciso IX do artigo 55 da Lei nº 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal;

Parágrafo Nono - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a PARTICIPANTE será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Parágrafo Décimo - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo Primeiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Segundo - As sanções previstas neste são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

Conforme descrito no Anexo A do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

As condições de rescisão contratual encontram-se relacionadas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sendo que, conforme o disposto no inciso IX do artigo 55 da Lei nº 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal.

Parágrafo Primeiro – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do presente contrato.

Parágrafo Segundo – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto – A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nas alíneas "a" a "d" das ocorrências supracitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

Parágrafo Primeiro - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Parágrafo Segundo - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Parágrafo Segundo – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados da CONTRATADA, envolvidos na execução dos serviços objeto deste contrato, não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, incumbindo exclusivamente à CONTRATADA, todos e quaisquer pagamentos e ônus decorrentes desta contratação, necessários à prestação dos serviços, a qual caberá ainda, inteira responsabilidade referente às obrigações e responsabilidades patronais, administrativas e trabalhistas, tributárias, leis sociais, previdenciárias, administrativas, e as relativas a seguros para os empregados designados à execução dos serviços, ficando responsável, também, por danos ou prejuízos causados a terceiros.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pela honestidade de seus empregados e indenizará quaisquer prejuízos que eventualmente venham a ser causados pelos mesmos a bens da UFCSPA e a terceiros.

Parágrafo Segundo – Referentemente a eventuais reclamações trabalhistas por empregados da CONTRATADA, em que haja sentença condenatória à CONTRATANTE, fica estabelecido que todos os valores daí decorrentes serão, de imediato, descontados das faturas a serem pagas à CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – No caso de extinção do contrato, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir, à UFCSPA, no prazo improrrogável de vinte e quatro (24) horas, contados da apresentação da conta judicial, os valores decorrentes de condenação trabalhista e demais custas processuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas, decorrentes do presente processo licitatório, correrão à conta do Orçamento da União e da UFCSPA previstos no para o exercício de 2017, consignados, assim classificados: Programa de Trabalho Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior, elemento de despesa garantia pela Note de Empenho n° Fonte.....

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relativos à execução deste contrato administrativo serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar correlata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Nos termos do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e artigo 55, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica eleito o foro da Justiça Federal de Porto Alegre, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências que se originarem, porventura, do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova do contratado, é lavrado o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas (02) vias de igual teor e forma, pela parte **CONTRATANTE** e pelas duas (02) testemunhas abaixo firmadas, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre, ... de de 2017.

Pela CONTRATANTE:

LUCIA CAMPOS PELLANDA
REITORA DA UFCSPA

Pela CONTRATADA:

REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA CONTRADA

Testemunhas:

Márcia Dias de Oliveira
CPF: 961.684.200-53

Tiago Pitrez Falcão
CPF: 935.780.080-87

EM BRANCO



UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2018

PROCESSO N.º 23103.003992/2017-21

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE PORTO ALEGRE – UFCSPA, através de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados através da Portaria nº. 06/2017-PROAD de 30 de março de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço GLOBAL, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SLT/IMPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

DATA: 24-01-2018

HORÁRIO: 10h00min – (horário de Brasília)

➤ Encaminhamento da proposta de preços e anexos a partir da publicação do presente Edital até as 10h00min dia 24-01-2018, horário de Brasília.

Abertura da sessão (das propostas): às 10h00min do dia 24-01-2018 no site www.comprasnet.gov.br.

UASG: 154032 - Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA, Rua Sarmento Leite, 245, Porto Alegre/RS.

LOCAL: www.comprasnet.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de Técnicos de Biotério, de natureza contínua para execução de serviços no Biotério da UFCSPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Em caso de divergência entre as descrições dos serviços constantes no COMPRASNET e o Termo de Referência, deverá ser consideradas as especificações do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

1.4. ANEXOS

1.4.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1.4.2. ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÕES

1.4.3. ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

2. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão à conta do Orçamento da União e da UFCSPA, previstos no PPA para o exercício de 2017, consignados e assim classificados nos Programa de Trabalho: 12.364.2032.20RK.0043 Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior, elemento de despesa Elemento de Despesa 3.3.90.37 Locação de mão de obra.

4. DO CREDENCIAMENTO



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitação Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no site www.comprasnet.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLT/IMPOG nº 2, de 2010.

5.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber licitação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2.4. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

5.2.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

5.2.6. empresa da qual servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada à UFCSPA seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

5.2.7. empresas suspensas de licitar e contratar com a UFCSPA;

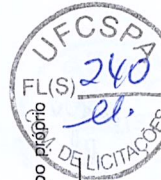
5.2.8. entidades empresariais controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

5.2.9. empresa constituída por familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na UFCSPA, conforme determinação do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010;

5.2.10. que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998

5.2.11. Sociedades Cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, e a proibição do artigo 4º da Instrução Normativa SLT/IMPOG nº 2, de 30 de abril de 2008.

5.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:





5.4. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.5. a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

5.6. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

5.7. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.8. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5.9. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLT/IMPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5.10. A licitante ficará obrigada a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de Cadastro no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período da execução dos compromissos assumidos.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

6.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.6.1. valor anual (global) do serviço;

6.6.2. Descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as seguintes informações:

6.6.2.1. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;

6.6.2.2. Produtividade adotada, e se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.



6.8. Nos valores propostos estarão incluídos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.8.1. As Planilhas de Custos e Formação de Preços deverão ser preenchidas conforme a IN nº 2/2008 disponível no site Comprasnet.gov.br.

6.8.2. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham vícios insanáveis.

8.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.7.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/Global do serviço.

8.7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

8.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

8.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.12. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

8.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

8.15. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.16. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.17. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.18. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.18.1. Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.1.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

9.2.1.1. comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

9.2.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

9.2.3. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foi utilizada a convenção coletiva de trabalho 2016 do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do RGS-SINDASSEIO/RS no cálculo do valor estimado pela Administração.

9.2.3.1. O valor global/ anual máximo estimado segue as orientações e os limites descritos na Portaria nº 07 de 13 de abril de 2015 – SLTI/MPOG, ainda vigentes, para os serviços de limpeza e conservação

9.1.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

9.1.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

9.1.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.2. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

9.2.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

9.4. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

9.4.1. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação:

9.4.2. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

9.4.2.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

9.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.7. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada negociação em condições diversas das previstas neste Edital.





9.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.8. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. SICAF;

10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaltatransparencia.gov.br/ceis);

10.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_administrativa_requerido.php).

10.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

10.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.2. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLT/IMPOG nº 2, de 2010.

10.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

10.2.2. Caso o Pregoeiro não loge êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 4 (quatro) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estaiu o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLT/IMPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista e Qualificação econômico-financeira e técnica:



10.3.1. Habilitação jurídica:

- no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.3.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Aliva da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

- caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.3.3. Qualificação econômico-financeira:

- certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

a) sua substituição por balançotes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

d) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

e) As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

f) Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

g) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balançotes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

h) Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

i) a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,

k) quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

10.3.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de apresentação atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado serviços em características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto descrito no Anexo I deste Edital (Termo de Referência).

10.3.4.1. Comprovação de que o Licitante possui sede, filial ou escritório estabelecido na região metropolitana de Porto Alegre dotado de sistema de pronto atendimento, através de telefones fixos e móveis, internet para atendimento das demandas inerentes ao contrato.

10.3.4.1.2. A Licitante que não possuir sede, filial ou escritório estabelecido na região metropolitana deverá declarar sob as penas da Lei de que instalará escritório nesta região, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

10.4. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, via e-mail licitacao@ufcspa.edu.br ou fax (51) 3303-8896, no prazo de até 04 (quatro) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após encerrado o prazo para o encaminhamento via fac-símile (fax) ou e-mail;

10.5. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.6. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.7. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.7.1. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

10.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.10. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate fático, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.11. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:



11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não relatar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada, no prazo máximo de 04 (quatro) horas a contar da solicitação do Pregoeiro, para e-mail licitacao@ufcspa.edu.br ou fax (51) 3303-8896, e deverá:

a) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

b) apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

c) ter prazo de validade, não inferior a sessenta (60) dias corridos.

d) conter declaração expressa de que sua proposta engloba todas as despesas referentes à execução dos serviços, incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação, bem como de que possui as condições necessárias para a execução dos serviços licitados;

e) ter os seguintes dados do licitante: nome e qualificação de seu representante legal para assinatura do contrato, razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ, nome do banco, código da agência, número da conta-corrente e praça de pagamento;

f) Declaração expressa de total concordância com os termos deste pregão e seus anexos.

12.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

13. DOS RECURSOS

13.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta



minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não admitirá no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Será exigido da **CONTRATADA** garantia no valor de **cinco por cento (5%) do valor do contrato, válida por prazo superior a três (03) meses do estipulado para a vigência do contrato e eventuais aditamentos**; no prazo de dez (10) dias contados da convocação para fazê-lo, podendo este ser prorrogado mediante justificativa escrita aceita pela Administração, optando por uma das modalidades abaixo:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária.

Obs.: No caso de ser feita caução em dinheiro, deverá ser aberta uma conta caução junto à Caixa Econômica Federal, tendo como beneficiária a **UFCSPA**.

15.2. A garantia responderá pelas multas que porventura venham a serem aplicadas, inclusive indenização a terceiros, caso em que caberá à **CONTRATADA** proceder à reposição no prazo de três dias úteis, a contar da data em que foi notificada pela **CONTRATANTE**. A perda da garantia em favor da **UFCSPA** dar-se-á nos termos legais, se houver ocorrência que a justifique, independentemente de processo judicial ou extrajudicial. A qualquer tempo, poderá haver atualização do valor da garantia, em função de reajuste contratual.



UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

15.3. Após o cumprimento fiel do contrato, a garantia será devolvida à CONTRATADA, mediante solicitação por escrito.

15.4. No caso de rescisão do contrato, por culpa da CONTRATADA, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se a CONTRATADA por perdas e danos causados à CONTRATANTE, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas na lei.

15.5 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, inclusive eventuais reclamatórias trabalhistas.

15.6 Caso o pagamento de que trata o subitem anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

15.7 Se a garantia a ser apresentada forem títulos da dívida pública deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

15.8 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá integralizar o seu valor, em prazo não superior a dez (10) dias, contados da data em que for notificada para tal.

16. DO TERMO DE CONTRATO

16.1. Após a homologação da licitação, para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

16.1.1. O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, de pleno direito, a qualquer momento, mediante aviso de 30 (trinta) dias, sem incumbr à CONTRATANTE, o pagamento de indenização ou ônus de qualquer espécie, por motivo de rescisão.

16.2. O prazo de início de execução do objeto será contado do recebimento da Ordem de Serviço/Execução, expedida e assinada pela autoridade máxima da CONTRATANTE ou por representante por ela designado.

16.3. Eventuais prorrogações no prazo fixado poderão ser concedidas nos termos do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

16.4. Todas as alterações, bem como os acréscimos e supressões, serão admissíveis, nos casos estabelecidos, até os limites legais, nos termos do § 1º do art. 65 da lei nº 8.666, de 1993.

17. REAJUSTE

17.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de referência e no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

18. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO



UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

20.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, através de Ordem Bancária a ser creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA, condicionando-se, no entanto, tal crédito, à competente **apresentação da Nota Fiscal/Fatura e dos comprovantes de cumprimento das obrigações**; a Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente atestada, expressa em moeda corrente nacional e não conter data de vencimento.

20.2 A Nota modelo 1 ou 1-A será recusada e considerada inidônea para a operação (conforme protocolo ICMS 42/2009 e inciso VIII do artigo 26-A do Livro do Regulamento do ICMS do RS).

20.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

20.4 A empresa deverá emitir mensalmente Nota Fiscal, com indicação dos serviços executados, e do número do contrato. À exceção da primeira e da última Nota Fiscal do contrato, as demais deverão coincidir com o mês civil.

20.5 A empresa obrigatoriamente deverá apresentar mensalmente à UFCSPA, como condicionante do pagamento, além da Nota Fiscal/Fatura, a documentação a seguir:

- espelho da folha de pagamento específica do contrato;
- os comprovantes de pagamento dos salários, vales-transportes e auxílio-alimentação dos empregados;
- cópia da guia de recolhimento do FGTS (GRF) com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RET);
- os recolhimentos das contribuições do INSS; com a cópia da Guia de Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet.
- Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- Caso a CONTRATADA esteja regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), junto a Nota Fiscal/fatura deverão apresentar em duas (02) vias, declaração a que se refere o artigo 3, inciso XI, da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15-12-2004 e alterações posteriores;

20.6 A conferência e fiscalização dos documentos do subitem anterior ficarão a cargo do Gestor de Contratos, que após conferir a documentação, encaminhará tais documentos para a fiscalização, juntamente com a Nota Fiscal para que seja atestada e encaminhada para pagamento;

20.7 A liberação para pagamento da fatura mensal será realizada após conferência e aprovação da FISCALIZAÇÃO. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a UFCSPA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

20.8 A cada pagamento será verificada a situação de regularidade no SICAF. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, esta será advertida, por escrito, em prazo a ser determinado na referida notificação, para que regularize sua situação, ou, apresente defesa, sob pena de rescisão contratual. O prazo definido na citada notificação poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

20.9 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada nesta Carta-Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



20.10 Para efeito de pagamento, a UFCSPA procederá às relações tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento. As obrigações pagas com atraso, desde que o atraso ocorra por conta do CONTRATANTE, serão atualizadas monetariamente desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços-Mercado – IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, “pro rata tempore”, ocorrido no período, utilizando para cálculo a orientação contida no parágrafo 4º do artigo 36 da IN 02/2008 do MPOG.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 21.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 21.1.2. apresentar documentação falsa;
- 21.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 21.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.5. não manter a proposta;
- 21.1.6. cometer fraude fiscal;
- 21.1.7. comportar-se de modo inidôneo;
- 21.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 21.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 21.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 21.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 21.7. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 22.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@ufcspa.edu.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço na Rua Sarmento Leite nº 245, Porto Alegre/RS, Setor de Licitações localizado no subsolo da UFCSPA.
- 22.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 22.3.1. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 22.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 22.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 22.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão encaminhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 23.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.9. Cópias do presente Edital e seus Anexos estarão à disposição dos interessados gratuitamente na Sala de Licitações da UFCSPA, situada na Rua Sarmento Leite, 245, Porto Alegre/RS, nos dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 24. DO FORO**
- 24.1. Nos termos do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Porto Alegre/RS, para dirimir eventuais dúvidas ou questões provenientes desta licitação.
- Porto Alegre, 21 de dezembro de 2017.

Comissão de licitações

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de Técnicos de Biotério, de natureza contínua para execução de serviços no Biotério da UFSCPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento;

1.2. Descrição/Especificação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Valor Estimado Anual (2 técnicos)
1	Prestação de serviços de Técnicos de Biotério- (2 técnicos)	173.592,96

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Os serviços devem ser contratados, para atender a necessidade de serviços de técnicos de biotério que tratam os animais alojados no Biotério da UFSCPA. Este serviço é fundamental para manutenção dos projetos de pesquisa em andamento, pois são os técnicos que garantem as condições ambientais, a alimentação e o acompanhamento diário destes animais. Atualmente, quem faz este serviço são funcionários terceirizados da limpeza, porém, em função da ampliação da demanda por produção de animais e utilização dos mesmos nas áreas de pesquisa, ensino e extensão da Universidade, além da modificação dos sistemas de criação e alojamento de animais, há a necessidade de adequar os quantitativos a necessidade da UFSCPA. Considerando que existem vários indicadores, quantitativos e qualitativos, que influenciam a necessidade do serviço, como: o quantitativo de números de animais alojados nas dependências da UFSCPA, incremento no status sanitário dos animais, maior complexidade da criação e alojamento, melhoria nos controles ambientais, número de projetos de pesquisa aprovados pelo Comitê de Ética com o Uso de Animais entre outros repercutindo de forma direta na qualidade dos animais.

Atenderá a demanda de pesquisa tanto nos cursos de graduação (aulas práticas) quanto pós-graduação e extensão universitária, cuja manutenção depende do bom andamento da prestação dos serviços de técnicos de biotério. Considerando ainda que os técnicos de biotério não constam do plano de cargos ativos da UFSCPA, se faz necessária a contratação do serviço através de empresa terceirizada.

3. FORMA E ESPECIFICAÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Empreitada por preço global, nos termos do Art. 10, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. Os serviços deverão ser executados conforme descrito abaixo:

Descrição resumida do cargo: Manejam e cuidam da saúde de animais de biotério; auxiliam em experimentação animal manipulando produtos químicos, coletando tecidos; transplantando pele, confeccionando lâminas, congelando e transferindo embriões; preparam o ambiente e os materiais aplicados ao bioterismo; monitoram as condições ambientais e físicas do biotério; descartam material biológico; operam máquinas e equipamentos. As atividades são desempenhadas segundo boas práticas, normas e procedimentos técnicos e de biossegurança.

3.2.1. Atividades Específicas:

- Manejar animais envolvendo a higiene, conexão, sexagem e separação de animais;
- Cuidar da saúde de animais de biotério, incluindo ministrar medicamento e substâncias e fazer curativos conforme orientação técnica do responsável técnico e/ou coordenador do biotério da UFSCPA;

- Auxiliar em experimentação animal, incluindo a coleta de material biológico conforme orientação técnica do responsável técnico e/ou coordenador do biotério da UFSCPA;
- Preparar ambientes e materiais aplicados ao bioterismo, incluindo a esterilização de materiais, limpeza de caixas e gaiolas, limpeza de pesquisa e do ambiente;
- Monitorar condições ambientais e físicas de biotério, como temperatura, luminosidade ventilação e infra-estrutura.
- Operar máquinas e equipamentos, como autoclave, e outras pertinentes a atividade;
- Trabalhar com biossegurança, utilizando somente os produtos indicados pela supervisão do biotério para higienização, e fazendo uso de todos os equipamentos de proteção individual necessários;
- Descartar materiais biológicos, seguindo a normativa da UFSCPA para realizar a separação transporte e descarte de resíduos do biotério;
- Realizar eutanásia dos animais conforme orientação técnica e supervisão do médico veterinário responsável.
- Realizar demais atividades pertinentes a função no mesmo grau de complexidade, conforme CBO- 3201-05.

4. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

4.1. As propostas apresentadas deverão ter validade mínima de 60 dias.

5. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

5.1.1. Requisitos:

Ensino médio completo, no mínimo 6 meses de experiência profissional na área, conhecimentos básicos de informática e preferencialmente com curso na área de trabalho (biotério/animais de laboratório) ou graduação (concluída ou em andamento) em ciências biológicas, ciências veterinárias ou de área da saúde.

Deverá ser apresentada a comprovação documental dos requisitos acima especificados no início da prestação dos serviços. No caso de o prestador de serviços alocado ao posto não possuir ou não apresentar os requisitos solicitados, este deverá ser substituído imediatamente pela contratada.

5.1.2 Uniformes:

Deverão ser fornecidos os seguintes uniformes, a cada um dos prestadores de serviço, de acordo com a especificação, quantitativo e periodicidade abaixo descritas, sendo que, quando necessário, deverão ser substituídos antes do período previsto, conforme seu estado de conservação, de forma a garantir a saúde e segurança do trabalhador ocupante do posto de serviço e o controle da segurança da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre. A primeira entrega deverá ocorrer no início do contrato, devendo ser substituído sempre que necessário e complementado conforme dispõe a Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, por meio da NR6 do Ministério do Trabalho, baseado nas condições do ambiente de trabalho, riscos de exposição e atividades exercidas pelo trabalhador. É vedada permanência em posto de trabalho sem a devida uniformização. Os uniformes serão previamente avaliados e aprovados pela UFSCPA. Em caso de o posto ser ocupado por funcionária, o uniforme deverá ser adaptado ao modelo feminino das mesmas peças. O uniforme deverá ser da cor verde. O uniforme deverá ser entregue ao empregado mediante recibo (relação nominal) cuja cópia deverá ser entregue a contratante, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de serviço.

UNIFORME- quantidade por mês/semestre/ano:

Camiseta manga longa	Camiseta manga curta	Calça	Jaleco manga longa
----------------------	----------------------	-------	--------------------



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

3/semestre	3/semestre	3/semestre	3/semestre
------------	------------	------------	------------

5.1.3 Equipamentos de Proteção Individual:

Deverão ser fornecidos os seguintes Equipamentos de Proteção Individual a cada prestador de serviço alocados ao presente contrato como Técnico em Biotério, conforme especificação, quantitativo e periodicidade abaixo especificados, sendo que, quando necessário, poderão ser entregues antes do início da prestação do serviço ou deverão ser substituídos antes do período previsto, conforme seu estado de conservação, de forma a garantir a saúde e segurança do trabalhador ocupante do posto de serviço na UFCSPA.

EPI- quantidade por mês/ semestre/ ano	Másc. Semi-facial descartável (respirador e purificador de ar contra poeira, névoa e vapores orgânicos)	3 por mês
	Másc. Cirúrgica descartável	60 por mês
	Óculos de segurança	1 por ano
	Touca descartável TNT	60 por mês
	Luva látex	200 pares por mês
	Luva borracha limpeza	4 por mês
	Botas (galocha) branca	1 por ano
	Calçado de segurança branco	1 por sem
	Avental branco	2 por sem
	propé	180 pares por mês

O fornecimento de EPI's fica condicionado ao laudo dos riscos ambientais, conforme avaliação técnica estabelecida pelo PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) elaborado pela própria empresa a qual deve fornecer e responsabilizar-se pela distribuição e uso dos EPI's- Equipamento de proteção individual e EPC- Equipamento de Proteção Coletiva, cumprindo as disposições da Consolidação das Leis de Trabalho alinhadas a Segurança e medicina do trabalho, a NR 6 aprovada pela portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, além das Normas de Segurança Interna Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, bem como fiscalizar o uso dos mesmos.

Os EPI's relacionados deverão ser fornecidos como aprovação do Ministério do Trabalho e certificado de aprovação válido, não eximindo a empresa do cumprimento do disposto nos artigos 157, 166 e 167 da CLT, da RN 6 do Ministério do Trabalho e das determinações contidas na Súmula 289 do TST. Deverão ainda ser entregues, com a devida comprovação através de recibo assinado pelo empregado. Mensalmente deverá ser enviada ao fiscal uma cópia do comprovante de recebimento para fins de comprovação.

5.1.4 Carga Horária e quantitativo de técnicos:

Técnicos em Biotério- 44 horas semanais- 6 dias na semana- insalubridade máxima- quantitativo de 2. A carga horária será de 44 horas semanais de **segunda a sábado, sendo que o posto tem cobertura também nos feriados**. As horas devem ser realizadas conforme escala a ser definida pela contratada, conforme a demanda da unidade tomadora de serviços, podendo ocorrer trocas de turno, trabalho em horários extraordinários ou banco de horas em casos de necessidade da UFCSPA, sob autorização expressa da UFCSPA, sempre de forma documentada e de acordo com a legislação vigente e com as normas de convenção coletiva aplicável a categoria. Em caso de impossibilidade de concessão de folga no prazo estabelecido no instrumento coletivo, decorrente da necessidade de serviço, as horas extras remuneradas ao prestador de serviços serão pagas a empresa contratada mediante formalização junto a UFCSPA. O controle do banco de horas deverá ser mantido atualizado e fornecido cópia mensalmente para que a fiscalização do contrato e a gerência possam acompanhar o cumprimento do mesmo.

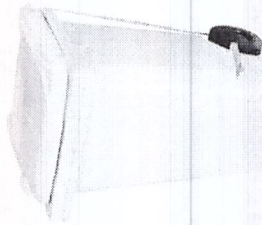
5.1.5 Riscos Ambientais

A empresa contratada deverá proceder a visitas técnicas em cada local da prestação dos serviços para avaliar as atividades desempenhadas (processo de trabalho de acordo com a exposição aos riscos

ambientais), bem como deve reavaliar o processo de trabalho de acordo com o ambiente de trabalho através do PPRA- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais a ser elaborado pela empresa contratada, o qual deverá ser apresentado no prazo de 30 dias a contar da assinatura do contrato. O PPRA deverá ser acompanhado de laudo técnico das condições ambientais de trabalho por área e função, em conformidade com a NR 9 do TEM, descrevendo os respectivos adicionais que venham a existir, conforme NR15 e 16, inclusive para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.1.6 Equipamentos

Um carrinho tipo container com tampa e pedal, de 240 litros na cor branca para transporte de sacos de resíduos biológicos do biotério até as bombonas de descarte, conforme a imagem:



Justificativa: tal material se faz necessário de forma a garantir a segurança no transporte e manuseio seguro dos resíduos biológicos infectantes, de forma que, quando os saquinhos plásticos brancos forem removidos das lixeiras, no transporte de percurso até o descarte final, realizado nas bombonas fora do biotério, não ocorram impactos, rompimentos do saco e exposição da comunidade acadêmica aos materiais infectantes.

5.1.7 Boas Práticas Ambientais

A contratada deverá cooperar para com o desenvolvimento da política ambiental da UFCSPA relacionada às boas práticas ambientais na execução do objeto do contrato. Para tanto, deverão ser observadas as seguintes disposições:

- Receber, da UFCSPA, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente.
- Capacitar seu pessoal quanto ao uso da água, adotar medidas para se
- Evitar o desperdício de água tratada, conforme o instituído no Decreto no 48.138, de 08/10/03.
- Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, sendo que a empresa deve atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da CONTRATADA, esperadas com essas medidas;
- Comunicar a UFCSPA sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;
- Repassar aos seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecida pela UFCSPA.
- Seguir as normas internas da UFCSPA quanto ao descarte de pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos para que sejam encaminhadas adequadamente para procedimentos de reutilização, reciclagem tratamento ou disposição final ambientalmente adequada em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses materiais. Essa obrigação atende à Resolução CONAMA número 257, de 30 de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFSCPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

junto de 1999, Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes, frascos de aerossóis em geral e óleo de cozinha.

6. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 6.1. O objeto da presente contratação será recebido pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado e/ou ateste no verso da nota fiscal, ou ainda, por outro termo de ajuste entre as partes.
- 6.2. Os serviços poderão ser recebidos provisoriamente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório e na proposta com prazo máximo de 90 (noventa) dias para o recebimento definitivo.
- 6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 6.4. O recebimento não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança com que deverá ser entregue o objeto contratado.

7. DA VISTORIA PRÉVIA

- 7.1. Será dispensada a realização de vistoria prévia.

8. DA ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. O valor global estimado é de **R\$ 173.592,96 (cento e setenta e três mil quinhentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos)**.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas com o presente processo correrão a conta do Orçamento da União e da CONTRATANTE, previstos no PPA, para o exercício de 2017, segundo os programas de trabalho definidos pelo Departamento de Orçamento da UFSCPA

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 10.1. As propostas apresentadas deverão ter validade mínima de 60 dias
- 10.2. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados os valores unitários constante de planilha de custos (Orçamento Estimativo), as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no instrumento convocatório e seus anexos.

11. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 11.1. As empresas participantes, além da documentação exigida na legislação vigente, deverão apresentar:
 - a) Atestado de capacidade técnica nos termos da IN 05/2017 - MDPG



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFSCPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias do mês subsequente ao da apresentação da nota fiscal devidamente atestada.
- 12.2. A Nota modelo 1 ou 1-A será recusada e considerada inidônea para a operação (conforme protocolo ICMS 42/2009 e inciso VIII do artigo 26-A do Livro do Regulamento do ICMS do RS).
- 12.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 12.4. Os pagamentos somente serão efetuados, mediante depósito bancário (OB), na conta da pessoa física ou jurídica (CONTRATADA).
- 12.5. É vedada expressamente à realização de cobrança de forma diversa da estipulada no instrumento convocatório, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 12.6. Para efeito de pagamento, a CONTRATANTE procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.
- 12.7. As obrigações pagas com atraso, desde que o atraso ocorra por conta do CONTRATANTE, serão atualizadas monetariamente desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, "pro rata tempore", ocorrido no período, utilizando para cálculo a orientação contida no parágrafo 4º do artigo 36 da IN 2/2008 do MPOG.
- 12.8. Caso a CONTRATADA esteja regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), junto a Nota Fiscal/Fatura deverá apresentar, em duas (02) vias, declaração (modelo Anexo I) a que se refere o artigo 4º, inciso XI, da Instrução Normativa SRF nº 1.244, de 30-01-2012 e alterações posteriores, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições de acordo com a legislação específica.
- 12.9. A cada pagamento será verificada a situação de regularidade da CONTRATADA.
- 12.10. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será advertida, por escrito, em prazo a ser determinado na referida notificação, para que regularize sua situação, ou, apresente defesa, sob pena de rescisão contratual.
- 12.11. O prazo delimitado na citada notificação poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

13. DO CONTRATO

- 13.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado termo de contrato de acordo com a legislação vigente, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
- 13.2. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 8.666/93, entretanto, poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, de pleno direito, a qualquer momento, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem incumbrir à CONTRATANTE, o pagamento de indenização ou ônus de qualquer espécie, por motivo de rescisão.
- 13.3. O prazo de execução do objeto será contado do recebimento da Ordem de Serviço, expedida e assinada pela autoridade máxima CONTRATANTE ou por representante por ela designado.
- 13.4. Eventuais prorrogações no prazo fixado poderão ser concedidas nos termos do Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.
- 13.5. Todas as alterações, bem como os acréscimos e supressões, serão admissíveis, nos casos estabelecidos, até os limites legais, nos termos do § 1º do art. 65 da lei nº 8.666, de 1993.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

- 14.1. Será exigida da CONTRATADA garantia no valor de cinco por cento (5%) do valor do contrato, válida por prazo superior a três (03) meses do estipulado para a vigência do contrato e eventuais aditamentos, no prazo de dez (10) dias contados da convocação para fazê-lo, podendo este ser prorrogado mediante justificativa escrita aceita pela Administração, optando por uma das modalidades abaixo:

- I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II – Seguro-garantia;
- III – Fiança bancária.

Obs.: No caso de ser feita a modalidade caução em dinheiro, a CONTRATADA deverá apresentar a comprovação de abertura de conta caução junto à Caixa Econômica Federal, tendo como tal beneficiária a UFCSPA, com depósito do valor estipulado da Garantia Contratual.

- 14.2. A garantia responderá pelas multas que porventura venham a serem aplicadas, inclusive indenização a terceiros, caso em que caberá à CONTRATADA proceder à reposição no prazo de três dias úteis, a contar da data em que foi notificada pela CONTRATANTE. A perda da garantia em favor da CONTRATANTE dar-se-á nos termos legais, se houver ocorrência que a justifique, independentemente de processo judicial ou extrajudicial. A qualquer tempo, poderá haver atualização do valor da garantia, em função de reajuste contratual.

- 14.3. Após o cumprimento fiel do contrato e esgotado o prazo de validade, a garantia será devolvida à CONTRATADA, mediante solicitação por escrito.

- 14.4. No caso de rescisão do contrato, por culpa da CONTRATADA, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se a CONTRATADA por perdas e danos causados à CONTRATANTE, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas na lei.

- 14.5. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, inclusive eventuais reclamatórias trabalhistas, quando for o caso.

- 14.6. Caso o pagamento de que trata o subitem anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

- 14.7. Se a garantia a ser apresentada forem títulos da dívida pública deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

- 14.8. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá integralizar o seu valor, em prazo não superior a dez (10) dias, contados da data em que for notificada para tal.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, elevar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes, acompanhado da respectiva nota fiscal, declarações de isenções, ou outros documentos solicitados.

- 15.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos funcionários necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta, quando for o caso, promovendo sua substituição e/ou atualização quando necessário.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

- 15.3. Não transferir a outrem os compromissos assumidos, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

- 15.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços eleituados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

- 15.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no instrumento convocatório, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

- 15.6. Assumir toda e qualquer providência que diga respeito ao reparo ou à indenização por danos materiais causados à CONTRATANTE e a terceiros por atos praticados ou por eventuais acidentes, em decorrência do serviço, causados por seus funcionários.

- 15.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 15.8. Executar os serviços de forma contínua e rigorosamente de acordo com este Termo de Referência, Normas Técnicas, Especificações Técnicas, Plantas e demais elementos que integram o presente certame, de modo que não haja interferência no funcionamento da Universidade e que seja garantida a integridade das pessoas e do patrimônio da CONTRATANTE e de terceiros;

- 15.9. Fornecer previamente à CONTRATANTE, nominata dos funcionários em atividades na prestação do objeto desta contratação e informar, imediatamente, eventuais alterações da listagem, bem como afastar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento de notificação da CONTRATANTE, qualquer deles que, porventura, falte com respeito à FISCALIZAÇÃO, bem como deixe de cumprir determinações desta.

- 15.10. Apresentar os funcionários devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

- 15.11. Instruir seus funcionários quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

- 15.12. Manter, no local dos serviços, instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato, quando necessário a execução do objeto.

- 15.13. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações da CONTRATANTE.

- 15.14. Instruir seus funcionários a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

- 15.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 15.16. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto da contratação;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

15.17. Atender às especificações técnicas da área de Segurança do Trabalho e responsabilizar-se por toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus funcionários.

15.18. Efetuar o transporte vertical dos materiais, removidos e fornecidos, obrigatoriamente pelo elevador de serviço, ou pelo lado externo do prédio por meios próprios da CONTRATADA. Disponibilizar todo material retirado para a Prefeitura do Campus para avaliação- pré-descarte- quando for o caso.

15.19. Responder por todos os ônus, tais como: mão-de-obra, equipamentos, transportes, seguros, leis sociais, previdenciárias, administrativas e trabalhistas, tributos, impostos, taxas, fretes, bem como os materiais necessários para a execução dos serviços, cuja inadiplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

15.20. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

15.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

15.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.23. Prestar os serviços, diariamente, observada a carga horária estabelecida no Termo de Referência e termos aditivos, havendo a possibilidade de execução de serviços extraordinários mediante autorização expressa da Universidade, quando deverá ser mantido "banco de horas", respeitadas as condições estabelecidas no instrumento coletivo de trabalho, se houver. Em caso de impossibilidade de concessão de folga compensatória das horas excedentes a carga horária contratada, no prazo estabelecido no instrumento coletivo, decorrente da demanda da UFCSPA, as horas extras deverão ser remuneradas ao empregado e serão repassadas a empresa contratada mediante prévia formalização junto a UFCSPA. No caso das horas realizadas a menos em relação ao contratado e que não puderem ser compensadas em função da indisponibilidade da UFCSPA de aceitar o serviço em outro horário, será considerada para pagamento de fatura a regra que for estipulada na Convenção coletiva para o desconto ou não dos valores. O controle do Banco de Horas deverá ser mantido atualizado pela empresa e fornecido cópia para que a fiscalização do contrato e o responsável pelo contrato na UFCSPA possam acompanhar o cumprimento do mesmo, até o 5 dia útil de cada mês.

15.24. Contratar empregados que possuam qualificação escolar exigida para a categoria profissional e aptos a exercerem as atividades exigidas no Termo de Referência.

15.25. Apresentar para o responsável de Serviços Terceirizados da UFCSPA por processo protocolado a convenção coletiva do (s) Sindicato (s) a que a categoria de trabalhadores estiver vinculada, quando da assinatura do contrato, devendo também fornecer a UFCSPA todas as alterações posteriores que o instrumento coletivo vier a sofrer, enquanto perdurar o contrato; assim como o comprovante de regularidade sindical, quando fornecido pelo sindicato da categoria.

15.26. Substituir o empregado que a critério da UFCSPA não satisfaça às condições mínimas requeridas para a natureza dos serviços contratados ou que demonstre comportamento inadequado, inconveniente ou incompatível com o ambiente de trabalho ou com o interesse do Serviço Público, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação escrita da UFCSPA, realizada pela Fiscalização do Contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte desta.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

15.27. Empregar na execução do serviço pessoal sem nenhum vínculo empregatício com a UFCSPA, ficando expressamente proibida, sem anuência da UFCSPA, a transferência do objeto a terceiros, bem como a subcontratação total ou parcial do mesmo.

15.28. Observar na prestação do serviço o disposto no instrumento convocatório, nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto 5.450/2005 e 2.271/1997, na Instrução Normativa número 02/2008 SLT/IMPOG com as instruções da Instrução Normativa número 06/2013, além da legislação vigente e das instruções e orientações internas de trabalhos emitidas pela UFCSPA.

15.29. Manter o controle biométrico do ponto (Registrador Eletrônico de Ponto-REP) de seus empregados no local de prestação de serviço onde o registro da jornada de trabalho deve ocorrer diariamente, de acordo com a CLT, Portaria MTE 1.510/2009 e legislação vigente devendo disponibilizar os registros à UFCSPA sempre que solicitado num prazo de até 48h da solicitação escrita pela UFCSPA; será facultado a utilização de ponto em formato não eletrônico(desde que dentro das exigências da legislação) caso na unidade onde a distância inviabilizar o deslocamento destes até outra unidade onde haja o equipamento de ponto eletrônico. Os pontos preenchidos em outros formatos deverão ser lançados pela contratada no seu sistema de REP para fins de apresentação de relatório mensal a UFCSPA.

15.30. Apresentar "Atestado Técnico e Termo de Responsabilidade" a ser fornecido pelo fabricante do equipamento REP, assinado pelo responsável técnico e pelo responsável Legal pela empresa, afirmando expressamente que o equipamento e os programas nele embutidos atendem as determinações da Portaria TEM 1.510/2009, onde deverá constar que os declarantes estão cientes das consequências legais, cíveis e criminais, quanto a falsa declaração, falso atestado e falsidade ideológica. O atestado deve afirmar expressamente que o equipamento e os programas nele embutidos não permitem alterações de dados de marcações de ponto armazenados no equipamento, não possuem registros que restrinjam a marcação do ponto em qualquer horário, não possuem mecanismo que permitam o bloqueio a marcação de ponto e possuem dispositivos de segurança para impedir o acesso ao equipamento por terceiros.

15.31. Pagar até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, os salários dos empregados utilizados no contrato, por meio de depósito bancário na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, bem como recolher no prazo legal todos os encargos decorrentes, exibindo, sempre que solicitado, as respectivas comprovações.

15.32. Autorizar a UFCSPA a proceder o desconto na fatura e no pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, se houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.33. Autorizar a UFCSPA a reter a garantia até a comprovação de que a empresa contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso este pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso V da IN 02/2008 com as alterações da IN 06/2013.

15.34. Comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

15.35. Substituir de imediato o empregado que se ausentar, por qualquer motivo, do serviço.





15.36. Providenciar esquema de emergência em caso de estado de greve da categoria mantendo a prestação de serviço com a mesma qualidade exigida neste Termo de Referência.

15.37. Ressarcir eventuais danos causados ao patrimônio da Universidade ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços prestados até o final do mês subsequentes a ocorrência do evento;

15.38. Aceitar a fiscalização que será designada pela Universidade pelos servidores que agirão como fiscais do contrato incumbidos das responsabilidades previstas na Lei 8.666, IN02 e demais regulamentações, e que acompanharão a execução dos serviços, emitindo relatórios periódicos, sem contudo eximir a contratada de sua plena responsabilidade no cumprimento contratual; não obstante a contratada seja única e exclusiva responsável de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer o mais amplo e completo acompanhamento dos serviços, diretamente por servidor designado pela área técnica que receba a prestação dos serviços, ou pela Gerência de Serviços Tercarizados da UFCSPA para acompanhar a sua execução podendo para isso: ordenar a imediata retirada dos prestadores de serviços do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá ou EPI, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja a permanência na área, a exclusivo critério dos fiscais da administração, for julgada inconveniente.

15.39. Nomear um preposto responsável pelos serviços dentre os três técnicos em biotérios, visando atender às ocorrências relacionadas ao contrato. Ele será responsável por:

- apresentar mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, relatório das visitas constando as ações, índices de absenteísmo, identificação de irregularidades e orientações e no qual deverá constar a assinatura do responsável pela UFCSPA que responde pela fiscalização na ocasião;
- reportar-se ao fiscal do contrato, apontando providências para correções de falhas na execução do serviço;
- instruir os empregados sobre a necessidade de acatar orientações do preposto, inclusive quanto a fiscalização das normas alinhadas à Segurança do Trabalho;
- controlar a correção no registro da jornada de trabalho e registrar a assiduidade e pontualidade dos empregados em planilha;
- cumprir e fazer cumprir as diretrizes da UFCSPA observando os termos do contrato;
- zelar pelo tratamento adequado e respeitoso dos usuários do serviço contratado;
- fornecer número de telefone fixo ou móvel e e-mail com o fim de propiciar uma comunicação rápida para a solução de problemas relativos aos serviços contratados;
- manter todas as condições de habilitação e qualificação, apresentadas na abertura da licitação, tanto na assinatura do contrato como na execução do mesmo, até a data do último pagamento;
- entregar a UFCSPA, até o dia 30 do mês seguinte ao da prestação dos serviços os seguintes documentos, quando não puderem ser verificados pelo SICAF: prova de regularidade relativa a segurança social, certidão conjunta relativa aos tributos federais e a Dívida Ativa da União, certidões que comprovem a regularidade do FGTS-CRF e certidão negativa de débitos trabalhistas;
- solicitar sempre que solicitado os seguintes documentos dos empregados alocados ao contrato: livro de registro de empregados, controle de horas (pagamento de horas extras), comprovante de entrega de vale transporte e de vale refeição/alimentação, atas da CIPA, atestados médicos e de saúde ocupacional de admissão, periódico e de demissão, formulário do perfil profissional e de saúde ocupacional (PPP) devidamente preenchido, comunicação de acidente de trabalho-CAT, relação anual de informações sociais -RAIS, extrato da conta de INSS e do FGTS de qualquer empregado a critério da UFCSPA, folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, contracheques e comprovantes de pagamento ou entrega de benefícios, comprovantes de treinamento exigidos por convenção coletiva, contrato ou lei, e outros que vierem a ser exigidos pela legislação trabalhista e previdenciária. Outrossim, sempre que solicitada cópias de documentos relativos aos seus empregados, especialmente aqueles relativos ao histórico da relação trabalhista



deste com a empresa para defesa da UFCSPA no caso de reclamações trabalhistas, a contratada deverá fornecer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação escrita da UFCSPA;

- os seguintes documentos devem ser fornecidos pela contratada à UFCSPA até o 5º dia útil do mês subsequente ao de elaboração do mesmo, independentemente de solicitação escrita da contratada: **atestado de saúde ocupacional de admissão, periódico e de demissão, comunicação de acidente de trabalho- CAT, comprovante de entrega de uniforme e EPIs assinados pelos empregados, comprovante de controle imunológico atualizado (carteira de vacinação) e comprovantes de capacitação mínima para exercer a função.** Os documentos deverão ser entregues organizados e legíveis e com dados completos, em ordem alfabética, acompanhadas de planilha digital onde estarão identificados os documentos entregues e demais dados necessários à gestão dos serviços. Poderão ser solicitadas cópias destes documentos pela UFCSPA;
- entregar em até 10 dias após o último mês de prestação dos serviços cópias autenticadas dos seguintes documentos: termo de rescisão dos contratos de trabalho devidamente homologados (quando exigível), guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS referente às rescisões contratuais, atestados de saúde ocupacional dimensional de todos os demitidos;
- substituir no prazo de duas horas o empregado que se apresentar ao serviço sem uniforme ou equipamento de proteção individual;**

n) participar, de forma obrigatória, da integração técnica a ser realizada em conjunto com a UFCSPA, antes do início das atividades pelos empregados terceirizados, a qual abrangerá visões gerais sobre a UFCSPA e a realização de programas preparatórios específicos, além de participar da realização de programas de capacitação quanto a métodos e técnicas de trabalho a serem utilizados na UFCSPA. O agendamento desta integração será realizado pela UFCSPA de acordo com a demanda dos serviços;

o) cumprir o disposto na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, bem como todas as normas relativas a Medicina e Segurança do Trabalho e observar o seguinte:

- possuir serviço especializado em engenharia de segurança e medicina do trabalho- SESMT e constituir Comissão Interna de Prevenção de Acidentes- CIPA, caso esteja enquadrada nas previsões da NR-4 e NR-5 instituídas pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho;
- apresentar, no prazo de 30 dias após o início do contrato, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), nos termos da NR-9 do Ministério do Trabalho, o Perfil Profissional Previdenciário (PPP) e o programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), elaborado nos termos da NR-7 do Ministério do Trabalho;
- realizar exame médico, observando o disposto no artigo 168 da CLT e na NR-7 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho. Para cada exame médico realizado, o médico deverá emitir o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), em duas vias. A empresa contratada deverá apresentar comprovação do atestado emitido de todos os empregados vinculados ao contrato, no início da execução do contrato e manter atualizados mensalmente, conforme forem ocorrendo as substituições. A periodicidade dos exames médicos deverá observar o estabelecido pelo Ministério do Trabalho conforme o risco da atividade e o tempo de exposição. Nos termos do 2º da lei nº 7.855/89, outros exames complementares poderão ser exigidos a critério médico, para apuração da capacidade ou aptidão física e mental do empregado para função que deva exercer;

15.40) Acerca do programa de imunização a contratada deverá: a) providenciar a vacinação de todos os seus empregados que prestam serviço nas dependências da UFCSPA, obedecendo as recomendações da Portaria 1.602/2006 do Ministério da Saúde bem como da Portaria nº 485/2005 do Ministério do Trabalho. O PCMSO deve implantar um programa de vacina amplo e que contemple as recomendações do Ministério da Saúde, conforme o disposto no item 32.2.417.4 da NR 32 do Ministério do Trabalho, baseado no PPRA- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR-9 Ministério do Trabalho). Em conformidade com a NR-32, item 32.2.417.5, o empregador deve assegurar que os trabalhadores sejam informados das vantagens e dos efeitos colaterais, assim como dos riscos que estarão expostos por falta ou recusa de vacinação, devendo, nesses casos, guardar documento comprobatório e mantê-lo disponível a inspeção do trabalho; b) apresentar obrigatoriamente antes de iniciar as atividades previstas pelo contrato, o comprovante de imunização de todos os empregados

devidamente preenchidos e assinados por entidade reconhecida oficialmente pela Secretaria da Saúde ao fiscal do contrato;

15.41) Fornecer e responsabilizar-se pela distribuição e uso dos EPIs atendendo as disposições da CLT e da NR-6 do Ministério do Trabalho bem como orientando quanto a sua utilização. A seleção dos equipamentos de proteção individual (EPI) deve atender: (1) aos riscos a que o trabalhador está exposto durante o trabalho; (2) as condições de ambiente em que exerce a atividade; (3) a parte do corpo a proteger; (4) as características do próprio trabalhador. Os EPIs e vestimentas de trabalho devem ser fornecidos em perfeitas condições de uso e devidamente higienizados. A contratada deverá orientar seus empregados quando ao uso correto dos dispositivos de proteção.

15.42) Fornecer manual de procedimentos Técnicos Operacionais e de Segurança do Trabalho para conhecimento formalizado dos seus empregados quanto aos riscos envolvidos nas atividades desenvolvidas, baseado no PPRA elaborado pela Empresa.

15.43) Apresentar fluxograma de atendimento do seu trabalhador para os casos de Acidentes de Trabalho e enviar cópia à Gerência de Serviços Terceirizados e para os locais de prestação de serviços onde estejam lotados os seus trabalhadores, contemplando a forma de renovação, telefone de contatos específicos para esse fim e conduta no caso de risco de vida, ficando o encaminhamento e transporte do empregado a cargo e responsabilidade da contratada quando do início da prestação dos serviços.

15.44) Emitir relatório semestral dos acidentes de trabalhos ocorridos no posto de trabalho da UFSCPA e enviar a Gerência de Serviços Terceirizados-UFSCPA.

15.45) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidente de trabalho, conforme exigência legal.

15.46) Providenciar o acompanhamento da segurança do trabalho por técnico habilitado aos postos de trabalho com visitas quinzenais e enviar a Gerência de Serviços Terceirizados relatórios mensais com ações planejadas e executadas levando em consideração o PCMSO e o PPRA.

15.47) Organizar, por meio dos profissionais de segurança do trabalho, nos termos da Portaria nº 3.275/99 do Ministério do Trabalho, art. 1º, V e VI, treinamento e Formação continuada (debates, encontros, campanhas, seminários, palestras, reuniões, treinamentos e outros recursos de ordem didática e pedagógica) com o objetivo de divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho, assuntos técnicos, administrativos e preventivistas, visando evitar acidentes de trabalho.

15.48) Executar os programas de prevenção de acidentes do trabalho, com a participação dos trabalhadores, acompanhamento e avaliação seus resultados, bem como sugerindo constante atualização dos mesmos e estabelecendo procedimentos a serem seguidos.

15.49) Promover cursos e programas de formação inicial e continuada de trabalhadores, incluídos a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização, em todos os níveis de escolaridade, objetivando o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social, nos termos do Decreto nº 5.154/2004 e da Lei nº 9.394/1996.

15.50) Com relação à coleta de resíduos, obedecer às normas NBR 12.810, 12.807 do Ministério do Trabalho, a NR-32 do Ministério do Trabalho, a Instrução Normativa nº 02/2008

SLT/IMPOG, bem como as normas internas instituídas pela UFSCPA relativas a Gestão Integrada de resíduos.

15.51) Observar as regras referentes ao Plano de Gerenciamento de resíduos da UFSCPA, o qual aponta e descreve as ações relativas ao seu manejo no âmbito dos estabelecimentos, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final, bem como proteção à saúde pública em consonância com a Resolução CONAMA nº 358 de 29/04/2005 e ANVISA RDC 306 de 07/12/2005.

15.52) Cumprir a legislação e normas relativas as boas práticas ambientais observando as disposições descritas no Termo de Referência.

15.53) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes a redução do consumo de água e energia fornecidas pela UFSCPA.

15.54) Apresentar ao fiscal do contrato e a Gerência de Serviços Terceirizados da UFSCPA o cronograma de férias de seus empregados até 30 dias antes do período de férias dos empregados alocados ao presente contrato. As férias dos empregados terceirizados deverão ser concedidas preferencialmente nos períodos de férias universitárias. **Quando das férias do empregado terceirizado, a empresa contratada deverá enviar outro empregado no mínimo um dia antes da data de início de férias do respectivo empregado para o local da prestação dos serviços.**

15.55) Fornecer, com antecedência mínima de cinco dias do início de execução do contrato, e manter atualizados os dados de identificação de todos os empregados ocupantes dos postos de serviço, em caráter fixo ou de substituição temporária, por meio de planilha eletrônica.

15.56) Apresentar mensalmente relatório das faltas, ausências e substituições ocorridas no mês, para fins de descontos das faltas não substituídas do valor a ser pago pela UFSCPA à Contratada.

15.57) Não designar empregado para trabalhar em unidade da Universidade na qual esteja lotado servidor da UFSCPA que guarde até 4º grau de parentesco com o empregado.

15.58) Deverá ser apresentado a Livro de Inspeção do Trabalho conforme orientação do Ministério do Trabalho dentro dos 30 dias após o início do contrato. Posteriormente, o livro deverá ficar sob a responsabilidade da empresa na UFSCPA.

15.59) Entregar na UFSCPA a relação de nomes dos prestadores em aviso prévio com a data prevista de rescisão com 20 dias de antecedência da cessação efetiva da contratação.

15.60) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados; conforme inciso VI do artigo 19- A da IN 02/08, com alterações da IN 06/13 – SLT/IMPOG.

15.61) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, conforme inciso VII do artigo 19 – A da IN 02/08, com alterações da IN 06/13 –SLT/IMPOG.



15.62) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização, conforme inciso VII do artigo 19- A da IN 02/08 com alterações da IN 06/13 –SLTI/IMPOG.

15.63) As presentes disposições não exauzem as obrigações da CONTRATADA, as quais consistirão em todas aquelas previstas no instrumento convocatório, bem como as que tenham relação com o objeto contratado.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por servidor designado pela autoridade competente, especificamente nomeado por Portaria, em caso de assinatura de contrato, inclusive atestando as Notas Fiscais para fins de pagamento, comprovada a prestação dos serviços de forma correta.

16.2) Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes deste Termo de Referência e das demais especificações da contratação.

16.3) Efetuar o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos na contratação, bem como as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

16.4) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

16.5) Permitir aos funcionários da CONTRATADA, cujo nome conste da lista de funcionários referida no subitem específico o livre acesso às dependências da CONTRATANTE, de modo a viabilizar os serviços durante o horário de expediente, para que não haja interferência no funcionamento da Universidade e que seja garantida a integridade das pessoas e do patrimônio da CONTRATANTE e de terceiros.

16.6) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1) Não será admitida a subcontratação do objeto.

18. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

18.1) Para assegurar a perfeita execução dos serviços, em conformidade com o instrumento convocatório, seus anexos e as demais peças que regulam a contratação, o Biotério da UFCSPA, através de servidores designados pela autoridade competente, ficará responsável pela fiscalização dos serviços prestados, inclusive por atestar as faturas apresentadas pela CONTRATADA, quando deverão informar se os serviços foram prestados adequadamente e nos prazos ajustados, comunicando, formalmente, qualquer deficiência encontrada ao Gestor de Contratos, o qual oficiará a CONTRATADA para as providências necessárias ou, quando não celebrado CONTRATO, oficiará diretamente, dando ciência a autoridade competente.

18.2) A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e demais peças que regulem a contratação.

18.3) A execução será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;



- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

18.4) O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.5) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

18.6) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

18.7) As disposições previstas nestas cláusulas não excluem o disposto no Manual de Fiscalização de Contratos da UFCSPA, aplicável no que for pertinente à contratação.

18.8) A ausência ou omissão do agente de fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas na lei, no contrato ou em outro instrumento que regule as condições da contratação, bem como nas normas técnicas que regem o assunto.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

19.1) Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia delesca, rescindir o contrato e, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78, incisos I a XI e XVIII da Lei nº 8.666/93, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

a) Multa compensatória de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, na hipótese de recusa injustificada da vencedora em retirar ou receber o contrato, ou qualquer outro documento que passe a substituí-lo, no prazo de cinco (05) dias úteis, após regularmente convocado, prorrogáveis por mais cinco (05) dias úteis.

b) Advertência;

c) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso na entrega do objeto, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de até 10% (dez por cento), caracterizando inexecução parcial, para cada ocorrência;

d) Multa compensatória no percentual de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da proposta, pelo descumprimento de obrigações ou pelo atraso na entrega além do prazo de vinte (20) dias;

19.2) A aplicação das sanções previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

19.3) A multa deverá ser recolhida no prazo de dez (10) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

19.4) O valor da multa poderá ser descontado do valor da Nota Fiscal ou crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

19.5) As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Autoridade Competente da CONTRATANTE, devidamente justificado.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

19.6) A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos casos de:

- a) deixar de assinar o contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório e contrato;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto deste certame;
- e) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) fazer declaração falsa;
- h) cometer fraude fiscal;
- i) falhar ou fraudar na execução do contrato.

19.7) Se verificados os casos dos itens "b" e "d", e comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas.

19.8) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à PARTICIPANTE ou CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

19.9) Conforme o disposto no inciso IX do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal.

19.10) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a PARTICIPANTE será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

19.11) Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.12) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

19.13) As sanções previstas neste são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20. DA REAPACTUAÇÃO

20.1) Os valores do contrato, nos termos do artigo 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c os da Lei Federal nº 10.192/2001 poderão ser reajustados anualmente, no valor correspondente ao serviço pela variação do salário normativo da categoria indicada na proposta CONTRATADA, comprovada através de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, bem como reajustes dos insumos pelo IGPM observado o interregno mínimo de um (01) ano da data proposta ou da última reapactuação ocorrida, ressalvada a hipótese de determinação contrária do Governo Federal, a qual automaticamente as partes submeter-se-ão. Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo do reajuste contratual que deverá ser submetido à CONTRATANTE para exame e decisão final.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

21.1) Os casos omissos relativos à execução desta contratação serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das legislações vigentes.

22. DOS DOCUMENTOS ANEXOS

- A- Acordo de Níveis de Serviços
- B – Modelo de Planilha de Custos
- C - Planilha de Custos (Memória de Cálculo)

Porto Alegre 18 de outubro de 2017.

Joana Fisch
Médica Veterinária - CRMV 9803
Gerente dos Biotérios da UFCSPA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Será considerada falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias, bem como o não pagamento de salário, do vale transporte, do auxílio alimentação (quando houver), que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo de aplicação de sanção pecuniária e de declaração de impedimento para licitar e contratar com a união, nos termos do art. 7º da lei 10.520 de 17 de junho de 2002.

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

ANEXO A- ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

A inexecução total ou parcial que redunde em rescisão do contrato ensejará a aplicação de multa de 5% do valor total anual do contrato.

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, atrasos, omissão e outras falhas, conforme tabela abaixo, poderá ser aplicada a contratada penalidade de advertência. No caso de reincidência poderão ser impostas a contratada multas por infração cometida, sobre o montante total mensal contratado e de acordo com os percentuais abaixo definidos. Nos casos não listados abaixo o percentual de multa será 1% calculado sobre o valor total mensal contratado.

Nos casos em que deixar de:	Multa de:
a) Apresentar cópia da folha de pagamento dos seus empregados acompanhada dos comprovantes atualizados de recolhimento das contribuições à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, na forma prevista na lei.	0,3% por empregado sem documentação
b) Fornecer uniforme aos seus empregados	0,02% por dia por empregado
c) Substituir empregado que se apresente desuniformizado, sem crachá de identificação, sem EPIs (quando aplicável) ou desatento às normas de higiene pessoal e segurança.	0,03% por falta empregado
d) Cumprir as exigências relativas a higiene/segurança do trabalho.	0,5% por empregado sem documentação
e) Manter em serviço o número de empregados avençado no contrato	0,02% por falta empregado
f) Efetuar o pagamento do salário normativo da categoria no devido prazo.	0,5% por mês por empregado
g) Fornecer vales-transportes aos empregados (quando aplicável)	0,01% por dia por empregado
h) Fornecer vales referentes ao auxílio-alimentação de seus empregados, quando aplicável	0,01% por dia por empregado

As sanções são automáticas e a aplicação de uma não exclui a outra.

A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para execução dos serviços, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fatos supervenientes, excepcionais ou imprevisíveis, estranhos à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

As multas devidas pela contratada serão deduzidas de pleno direito de valores devidos, recolhidas através de Guia de Recolhimento da União –GRU – via SIAFI, em favor da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre.

A contratada recolhe tais multas e deduções como prontamente exigíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Caso a contratada não tenha crédito a receber da UFCSPA, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, apurada em regular procedimento administrativo, sob pena de cobrança judicial.

A UFCSPA se reserva o direito de rescindir, unilateralmente o contrato a ser firmado, na ocorrência de qualquer situação prevista na Cláusula anterior, bem como pelos motivos relacionados no art. 7º, incisos I a XII e art. 7º, I e art. 8º e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93.

Poderá, ainda, ser rescindido o presente contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos previstos no art. 7º, incisos II e III da Lei 8.666/93.



UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

ANEXO B

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo

Licitação Nº

Dia ____/____/____ às ____:____ horas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

- A Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)
- B Município/UF
- C Ano do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo
- D Número de meses de execução contratual

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
-----------------	-------------------	---

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

ANEXO III-A

(Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)
2	Salário Normalivo da Categoria Profissional
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Módulo 1: Composição da remuneração

1	Composição da remuneração	Valor (R\$)
A	Salário base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de hora extra	
G	Outros (especificar)	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

C	SENAI ou SENAC
D	INCRA
E	Salário educação
F	FGTS
G	Seguro acidente do trabalho
H	SEBRAE
Total	

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2: 13º (décimo terceiro) salário

4.2	13º (décimo terceiro) salário	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) salário	
Subtotal		
B	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) salário	
Total		

Submódulo 4.3: Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade	
B	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	
TOTAL		



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Módulo 2: Benefícios mensais e diários		
2	Benefícios mensais e diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica, entre outros)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
Total de Benefícios mensais e diários		

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Módulo 3: Insumos diversos		Valor (R\$)
3	Insumos diversos	
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total de Insumos Diversos		

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 4: Encargos sociais e trabalhistas
Submódulo 4.1: Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições:

4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Submódulo 4.4: Provisão para rescisão

4.4	Provisão para rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	
F	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	
Total		

Submódulo 4.5: Custo de reposição do profissional ausente

4.5	Composição do custo de reposição do profissional ausente	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 4: Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4: Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	
4.2	13º (décimo-terceiro) salário	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
Total		

Módulo 5: Custos indiretos, tributos e lucro

5	Custos indiretos, tributos e lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	B.1. Tributos federais (especificar)		
	B.2. Tributos estaduais (especificar)		
	B.3. Tributos municipais (especificar)		
Total			

Nota 1: Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Anexo III-B

(Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

Quadro-Resumo do custo por empregado

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios mensais e diários	
C	Módulo 3 – Insumos diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas	
Subtotal (A + B + C + D)		





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro
Valor total por empregado	

(retificado em 9 de janeiro de 2014 – publicado no DOU nº 6, Seção 1, pg.58/59)

Anexo III-C

(Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

Quadro-Resumo do valor mensal dos serviços

Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Qtde. de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde. de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
I Serviço 1 (indicar)	R\$				R\$
II Serviço 2 (indicar)	R\$				R\$

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + ...)

Anexo III-D

Quadro demonstrativo do valor global da proposta

Valor Global da Proposta

Descrição		Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta	

(valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).

Nota: Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

(retificado em 9 de janeiro de 2014 – publicado no DOU nº 6, Seção 1, pg.58/59)

ANEXO C

PLANILHA DE CUSTOS (MEMÓRIA DE CÁLCULO)

ANEXO C - 3

Quadro-resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Quantidade de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Quantidade de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
Técnico em Bioterismo	R\$	1	R\$	2	R\$
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					

ANEXO C - 4

Valor global da proposta

Descrição		Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida (*)	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)	
Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço		



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

ANEXO II do Edital

MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO – A

DECLARAÇÃO DE ENCARGOS:

Ref.: (Identificação da licitação)

(Razão Social da Licitante) _____, inscrita no CNPJ n.º: _____, sediada (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, sob as penas da Lei, **DECLARA** que a proposta de preços compreende todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza, resultante do objeto da presente licitação.

_____, _____ de _____ de 2018.

(representante legal)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

DECLARAÇÃO – B

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES E NÃO CONTRATAÇÃO DE MENOR:

Ref.: (Identificação da licitação)

(Razão Social da Licitante) _____, inscrita no CNPJ n.º: _____, sediada (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, sob as penas da Lei, **DECLARA**:

- a) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- b) para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezoito anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



_____, _____ de _____ de 2018.

(representante legal)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

DECLARAÇÃO - C

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, para fins do subitem 5.5.4 do Edital de Pregão n.º xx/2014, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 229 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar do Pregão n.º foi elaborada de maneira independente (pela Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão n.º; por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão n.º não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão n.º por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão n.º quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão n.º não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão n.º antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão n.º não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - **UFCSPA** antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____ em _____ de _____ de 2017.

Representante legal da licitante, no âmbito do Pregão n.º

ANEXO III do Edital MINUTA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

CONTRATO Nº .../2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº .../2017
PROCESSO Nº 23103...../2017-XX

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
DE PORTO ALEGRE – UFCSPA E A EMPRESA
....., DECORRENTE DO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º./2017, HOMOLOGADO
PELA REITORIA DA UFCSPA EM .-.-.-2017.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE-UFCSPA**, criada pela Lei n.º 11.641, de 11 de janeiro de 2008, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 92.967.595/0001-77, localizada na Rua Sarmento Leite n.º 245, nesta Capital, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por sua Reitora, **LUCIA CAMPOS PELLANDA**, brasileira, divorciada, médica, inscrita no CPF/MF sob n.º 628.314.700-30, com domicílio especial no 5º andar do edifício sede desta Universidade e, de outro lado, a empresa estabelecida inscrita no CNPJ/MF sob o n.º representada, neste ato, por (cargo), (NOME), (nacionalidade), (estado civil), portador da Cédula de Identidade n.º inscrito no CPF/MF sob o n.º com domicílio doravante denominada **CONTRATADA**, declaram ter ajustado e contratado o que segue, na forma da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos n.º(s) 2.271, de 7 de julho de 1997, 3.555, de 8 de agosto de 2000, (alterado pelo Decreto n.º 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto n.º 3.784, de 6 de abril de 2001), 5.450, de 31 de maio de 2005; 3.722, de 09 de janeiro de 2001, 4.485, de 25 de novembro de 2002, 6.204, de 5 de setembro de 2007, das Instruções Normativas n.ºs 02 de 30 de abril de 2008, 03 de 15 de outubro de 2009, 04 de 11 de novembro de 2009, 05 de 18 de dezembro de 2009, da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e a legislação correlata.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de Técnicos de Biotério, de natureza contínua para execução de serviços no Biotério da UFCSPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Descrição/Especificação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Valor Anual (2 técnicos)
1	Prestação de serviços de Técnicos de Biotério - (2 técnicos)	-----

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

A **CONTRATADA** se obriga a prestar para a **CONTRATANTE** os serviços ora contratados, dentro do horário e condições determinadas pela **UFCSPA**, nos locais estabelecidos pela **UFCSPA**, obedecendo às cláusulas constantes deste contrato, bem como as condições estabelecidas no **Pregão Eletrônico n.º xx/2017**, e em sua proposta datada de **xx-xx-2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados conforme descrito abaixo:

Parágrafo Primeiro – A descrição resumida do cargo consiste em manejar e cuidar da saúde de animais de biotério; auxiliar em experimentação animal manipulando produtos químicos, coletando tecidos, transplantando pele, confeccionando lâminas, congelando e transferindo embriões; preparar o ambiente e os materiais aplicados ao bioterismo; monitorar as condições ambientais e físicas do biotério; descartar material biológico; operar máquinas e equipamentos. As atividades são desempenhadas segundo boas práticas, normas e procedimentos técnicos e de biossegurança.

I) Atividades Específicas:

- a) Manejar animais envolvendo a higiene, coleta, sexagem e separação de animais;
- b) Cuidar da saúde de animais de biotério, incluindo administrar medicamento e substâncias e fazer curativos conforme orientação técnica do responsável técnico e/ou coordenador do biotério da UFCSPA;
- c) Auxiliar em experimentação animal, incluindo a coleta de material biológico conforme orientação técnica do responsável técnico e/ou coordenador do biotério da UFCSPA;
- d) Preparar ambientes e materiais aplicados ao bioterismo, incluindo a esterilização de materiais, limpeza de caixas e gaiolas, limpeza de pesquisa e do ambiente;
- e) Monitorar condições ambientais e físicas de biotério, como temperatura, luminosidade, ventilação e infraestrutura;
- f) Operar máquinas e equipamentos, como autoclave, e outras pertinentes à atividade;
- g) Trabalhar com biossegurança, utilizando somente os produtos indicados pela supervisão do biotério para higienização, e fazendo uso de todos os equipamentos de proteção individual necessários;
- h) Descartar materiais biológicos, seguindo a normativa da UFCSPA para realizar a separação, transporte e descarte de resíduos do biotério;
- i) Realizar eutanásia dos animais conforme orientação técnica e supervisão do médico veterinário responsável;
- j) Realizar demais atividades pertinentes a função no mesmo grau de complexidade, conforme CBO-3201-05.

Parágrafo Segundo - Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

I) Requisitos:

- a) Ensino médio completo, no mínimo 6 meses de experiência profissional na área, conhecimentos básicos de informática e preferencialmente com curso na área de trabalho (biotério/animais de laboratório) ou graduação (concluída ou em andamento) em ciências biológicas, ciências veterinárias ou de área da saúde;
- b) Deverá ser apresentada a comprovação documental dos requisitos acima especificados no início da prestação dos serviços. No caso de o prestador de serviços alocado ao posto não possuir ou não apresentar os requisitos solicitados, este deverá ser substituído imediatamente pela contratada.

II) Uniformes:

a) Deverão ser fornecidos os seguintes uniformes, a cada um dos prestadores de serviço, de acordo com a especificação, quantitativo e periodicidade abaixo descritas, sendo que, quando necessário, deverão ser substituídos antes do período previsto, conforme seu estado de conservação, de forma a garantir a saúde e segurança do trabalhador ocupante do posto de serviço e o controle da segurança da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre;

b) A primeira entrega deverá ocorrer no início do contrato, devendo ser substituído sempre que necessário e complementado conforme dispõe a Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, por meio da NR6 do Ministério do Trabalho, baseado nas condições do ambiente de trabalho, riscos de exposição e atividades exercidas pelo trabalhador.

c) É vedada permanência em posto de trabalho sem a devida uniformização. Os uniformes serão previamente avaliados e aprovados pela UFCSPA. Em caso de o posto ser ocupado por funcionária, o uniforme deverá ser adaptado ao modelo feminino das mesmas peças. O uniforme deverá ser da cor verde.

c) O uniforme deverá ser entregue ao empregado mediante recibo (relação nominal) cuja cópia deverá ser entregue à contratante, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de serviço.

UNIFORME – quantidade por mês/semestre/ano

Camiseta manga longa	Camiseta manga curta	Calça	Jaleco manga longa
3/semestre	3/semestre	3/semestre	3/semestre

III) Equipamentos de Proteção Individual:

a) Deverão ser fornecidos os seguintes Equipamentos de Proteção individual a cada prestador de serviço alocados ao presente contrato como Técnico em Biotério, conforme especificação, quantitativo e periodicidade abaixo especificados, sendo que, quando necessário, poderão ser entregues antes do início da prestação do serviço ou deverão ser substituídos antes do período previsto, conforme seu estado de conservação, de forma a garantir a saúde e segurança do trabalhador ocupante do posto de serviço na UFCSPA;

EPI- quantidade por mês/ semestre/ ano	Másc. Semi-facial descartável (respirador e purificador de ar contra poeira, névoa e vapores orgânicos)	3 por mês
	Másc. Cirúrgica descartável	60 por mês
	Óculos de segurança	1 por ano
	Touca descartável TNT	60 por mês
	Luva látex	200 pares por mês
	Luva borracha limpeza	4 por mês
	Botas (galocha) branca	1 por ano
	Calçado de segurança branco	1 por sem
	Avental branco	2 por sem
	propé	180 pares por mês

b) O fornecimento de EPI's fica condicionado ao laudo dos riscos ambientais, conforme avaliação técnica estabelecida pelo PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) elaborado pela própria empresa a qual deve fornecer e responsabilizar-se pela distribuição e uso dos EPI's- Equipamento de proteção individual e EPC- Equipamento de Proteção Coletiva, cumprindo as disposições da Consolidação das Leis de Trabalho athenas a Segurança e medicina do trabalho, a NR 6 aprovada pela portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, além das Normas de Segurança Interna Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, bem como fiscalizar o uso dos mesmos.

c) Os EPI's relacionados deverão ser fornecidos como aprovação do Ministério do Trabalho e certificado de aprovação válido, não eximindo a empresa do cumprimento do disposto nos artigos 157, 166 e 167 da CLT, do RN 6 do Ministério do Trabalho e das determinações contidas na Súmula 289 do TST. Deverão ainda ser entregues, com a devida comprovação através de recibo assinado pelo empregado. Mensalmente deverá ser enviada ao fiscal uma cópia do comprovante de recebimento para fins de comprovação.

IV) Carga Horária e quantitativo de técnicos:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

- a) Técnicos em Biotério- 44 horas semanais- 6 dias na semana- insalubridade máxima- quantitativo de 2;
- b) A carga horária será de 44 horas semanais de segunda a sábado, sendo que o posto tem cobertura também nos feriados;
- c) As horas devem ser realizadas conforme escala a ser definida pela contratada, conforme a demanda da unidade tomadora de serviços, podendo ocorrer trocas de turno, trabalho em horários extraordinários ou banco de horas em casos de necessidade da UFCSPA, sob autorização expressa da UFCSPA, sempre de forma documentada e de acordo com a legislação vigente e com as normas de convenção coletiva aplicável à categoria. Em caso de impossibilidade de concessão de folga no prazo estabelecido no instrumento coletivo, decorrente da necessidade de serviço, as horas extras remuneradas ao prestador de serviços serão pagas à empresa contratada mediante formalização junto à UFCSPA. O controle do banco de horas deverá ser mantido atualizado e fornecido cópia mensalmente para que a fiscalização do contrato e a gerência possam acompanhar o cumprimento do mesmo.
- d) Demais parâmetros mínimos estipulados para a execução dos serviços a serem obedecidos obrigatoriamente pela CONTRATADA, referentes a **Riscos Ambientais, Equipamentos e Boas Práticas Ambientais**, constam no item 5 do Termo de Referência (Metodologia de Avaliação da Execução dos Serviços) e seus respectivos subitens.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto da presente contratação será recebido pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado e/ou ateste no verso da nota fiscal, ou ainda, por outro termo de ajuste entre as partes.

Parágrafo Primeiro - Os serviços poderão ser recebidos provisoriamente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório e na proposta com prazo máximo de 90 (noventa) dias para o recebimento definitivo.

Parágrafo Segundo - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório e na proposta, devendo ser corrigidos/rejeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Parágrafo Terceiro - O recebimento não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança com que deverá ser entregue o objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de **doze (12) meses**, para vigor de a , permitindo-se a prorrogação na forma da Lei Federal 8.666/93, podendo, entretanto, ser resiliado pela UFCSPA, de pleno direito, a qualquer momento, mediante aviso prévio de trinta (30) dias sem incumbrir à CONTRATANTE, o pagamento de indenização ou ônus de qualquer espécie por motivo de rescisão.

Parágrafo Primeiro - Eventuais prorrogações no prazo fixado poderão ser concedidas nos termos do Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O prazo de execução do objeto será contado do recebimento da Ordem de Serviço, expedida e assinada pela autoridade máxima CONTRATANTE ou por representante por ela designado.

Parágrafo Terceiro - Não se realizará a prorrogação contratual quando a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da própria Contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

Rua Sarmento Leite, 245 • Porto Alegre, RS • CEP 91050-170 • Fone: 0 xx 51 3303 9000 • Fax: 0 xx 51 3303 8810 • www.ufcspa.edu.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Pelos serviços executados será pago à **CONTRATADA** o valor mensal de (.....).

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser alterado em seus quantitativos, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os valores do contrato, nos termos do artigo 55, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93, c/c os da Lei Federal nº. 10.192/2001, poderão ser reajustados anualmente, no valor correspondente ao serviço pela variação do salário normativo da categoria indicada na proposta **CONTRATADA**, comprovada através de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, bem como reajustes dos insumos pelo IGP-M observado o interregno mínimo de um (01) ano da data proposta ou da última repactuação ocorrida, ressalvada a hipótese de determinação contrária do Governo Federal, a qual automaticamente as partes submeter-se-ão.

Parágrafo Único – Incumbirá à **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo do reajuste contratual que deverá ser submetido à **CONTRATANTE** para exame e decisão final.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias do mês subsequente ao da apresentação da nota fiscal devidamente atestada.

Parágrafo Primeiro - A Nota modelo 1 ou 1-A será recusada e considerada inidônea para a operação (conforme protocolo ICMS 42/ 2009 e inciso VIII do artigo 26-A do Livro do Regulamento do ICMS do RS).

Parágrafo Segundo - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos somente serão efetuados, mediante depósito bancário (OB), na conta da pessoa física ou jurídica (**CONTRATADA**).

Parágrafo Quarto - É vedada expressamente à realização de cobrança de forma diversa da estipulada no instrumento convocatório, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

Parágrafo Quinto - Para efeito de pagamento, a **CONTRATANTE** procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

Parágrafo Sexto - As obrigações pagas com atraso, desde que o atraso ocorra por conta do **CONTRATANTE**, serão atualizadas monetariamente desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, "pro rata tempore", ocorrido no período, utilizando para cálculo a orientação contida no parágrafo 4º do artigo 36 da IN 2/2008 do MPOG.

Parágrafo Sétimo - Caso a **CONTRATADA** esteja regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), junto a Nota Fiscal/Fatura deverá apresentar, em duas (02) vias, declaração (modelo Anexo I) a que se refere o artigo 4º, inciso XI, da Instrução Normativa SRF nº 1.244, de 30-01-2012 e alterações posteriores, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições de acordo com a legislação específica.

Parágrafo Oitavo - A cada pagamento será verificada a situação de regularidade da **CONTRATADA**.

Rua Sarmento Leite, 245 • Porto Alegre, RS • CEP 91050-170 • Fone: 0 xx 51 3303 9000 • Fax: 0 xx 51 3303 8810 • www.ufcspa.edu.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Parágrafo Nono - Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será advertida, por escrito, em prazo a ser determinado na referida notificação, para que regularize sua situação, ou, apresente defesa, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo Décimo - O prazo definido na citada notificação poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Será exigida da CONTRATADA garantia no valor de cinco por cento (5%) do valor do contrato, válida por prazo superior a três (03) meses do estipulado para a vigência do contrato e eventuais adiantamentos, no prazo de dez (10) dias contados da convocação para fazê-lo, podendo este ser prorrogado mediante justificativa escrita aceita pela Administração, optando por uma das modalidades abaixo:

- I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II – Seguro-garantia;
- III – Fiança bancária.

Parágrafo Primeiro - No caso de ser feita a modalidade caução em dinheiro, a CONTRATADA deverá apresentar a comprovação de abertura de conta caução junto à Caixa Econômica Federal, tendo como tal beneficiária a UFCSPA, com depósito do valor estipulado da Garantia Contratual.

Parágrafo Segundo - A garantia responderá pelas multas que porventura venham a ser aplicadas, inclusive indenização a terceiros, caso em que caberá à CONTRATADA proceder à reposição no prazo de três dias úteis, a contar da data em que foi notificada pela CONTRATANTE. A perda da garantia em favor da CONTRATANTE dar-se-á nos termos legais, se houver ocorrência que a justifique, independente de processo judicial ou extrajudicial. A qualquer tempo, poderá haver atualização do valor da garantia, em função de reajuste contratual.

Parágrafo Terceiro - Após o cumprimento fiel do contrato e esgotado o prazo de validade, a garantia será devolvida à CONTRATADA, mediante solicitação por escrito.

Parágrafo Quarto - No caso de rescisão do contrato, por culpa da CONTRATADA, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se a CONTRATADA por perdas e danos causados à CONTRATANTE, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas na lei.

Parágrafo Quinto - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, inclusive eventuais reclamações trabalhistas, quando for o caso.

Parágrafo Sexto - Caso o pagamento de que trata o Parágrafo Quinto anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

Parágrafo Sétimo - Se a garantia a ser apresentada forem títulos da dívida pública deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Parágrafo Oitavo - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá integralizar o seu valor, em prazo não superior a dez (10) dias, contados da data em que for notificada para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

I) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes, acompanhado da respectiva nota fiscal, declarações de isenções, ou outros documentos solicitados;

II) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos funcionários necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta, quando for o caso, promovendo sua substituição e/ou atualização quando necessário;

III) Não transferir a outros os compromissos assumidos, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

IV) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no instrumento convocatório, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI) Assumir toda e qualquer providência que diga respeito ao reparo ou à indenização por danos materiais causados à CONTRATANTE e a terceiros por atos praticados ou por eventuais acidentes, em decorrência do serviço, causados por seus funcionários;

VII) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

VIII) Executar os serviços de forma contínua e rigorosamente de acordo com o Termo de Referência, Normas Técnicas, Especificações Técnicas, Plantas e demais elementos que integram o presente certame, de modo que não haja interferência no funcionamento da Universidade e que seja garantida a integridade das pessoas e do patrimônio da CONTRATANTE e de terceiros;

IX) Fornecer previamente à CONTRATANTE, nominata dos funcionários em atividades na prestação do objeto desta contratação e informar, imediatamente, eventuais alterações da listagem, bem como afastar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento de notificação da CONTRATANTE, qualquer deles que, porventura, falte com respeito à FISCALIZAÇÃO, bem como deixe de cumprir determinações desta;

X) Apresentar os funcionários devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

XI) Instruir seus funcionários quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

XII) Manter, no local dos serviços, instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato, quando necessário a execução do objeto;

XIII) Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações da CONTRATANTE;



XIV) Instruir seus funcionários a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

XV) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XVI) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto da contratação;

XVII) Atender às especificações técnicas da área de Segurança do Trabalho e responsabilizar-se por toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus funcionários;

XVIII) Efetuar o transporte vertical dos materiais, renovidos e fornecidos, obrigatoriamente pelo elevador de serviço, ou pelo lado externo do prédio por meios próprios da CONTRATADA. Disponibilizar todo material retirado para a Prefeitura do Campus para avaliação- pré-descarte- quando for o caso;

XIX) Responder por todos os ônus, tais como: mão-de-obra, equipamentos, transportes, seguros, leis sociais, previdenciárias, administrativas e trabalhistas, tributos, impostos, taxas, fretes, bem como os materiais necessários para a execução dos serviços, cuja inadiquência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

XX) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

XXI) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

XXII) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XXIII) Prestar os serviços, diariamente, observada a carga horária estabelecida no Termo de Referência e termos aditivos, havendo a possibilidade de execução de serviços extraordinários mediante autorização expressa da Universidade, quando deverá ser mantido "banco de horas", respeitadas as condições estabelecidas no instrumento coletivo de trabalho, se houver. Em caso de impossibilidade de concessão de folga compensatória das horas excedentes a carga horária contratada, no prazo estabelecido no instrumento coletivo, decorrente da demanda da UFCSPA, as horas extras deverão ser remuneradas ao empregado e serão repassadas à empresa contratada mediante prévia formalização junto a UFCSPA. No caso das horas realizadas a menos em relação ao contratado e que não puderem ser compensadas em função da indisponibilidade da UFCSPA de aceitar o serviço em outro horário, será considerada para pagamento de fatura a regra que for estipulada na Convenção coletiva para o desconto ou não dos valores. O controle do Banco de Horas deverá ser mantido atualizado pela empresa e fornecido cópia para que a fiscalização do contrato e o responsável pelo contrato na UFCSPA possam acompanhar o cumprimento do mesmo, até o 5 dia útil de cada mês;

XXIV) Contratar empregados que possuam qualificação escolar exigida para a categoria profissional e aptos a exercerem as atividades exigidas no Termo de Referência;

XXV) Apresentar para o responsável de Serviços Terceirizados da UFCSPA por processo protocolado a convenção coletiva do (s) Sindicato (s) a que a categoria de trabalhadores estiver vinculada, quando da assinatura do contrato, devendo também fornecer à UFCSPA todas as alterações posteriores que o instrumento coletivo vier a sofrer, enquanto perdurar o contrato; assim como o comprovante de regularidade sindical, quando fornecido pelo sindicato da categoria;

XXVI) Substituir o empregado que a critério da UFCSPA não satisfaça às condições mínimas requeridas para a natureza dos serviços contratados ou que demonstre comportamento inadequado, inconveniente ou

incompatível com o ambiente de trabalho ou com o interesse do Serviço Público, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação escrita da UFCSPA, realizada pela Fiscalização do Contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte desta;

XXVII) Empregar na execução do serviço pessoal sem nenhum vínculo empregatício com a UFCSPA, ficando expressamente proibida, sem anuência da UFCSPA, a transferência do objeto a terceiros, bem como a subcontratação total ou parcial do mesmo;

XXVIII) Observar na prestação do serviço o disposto no instrumento convocatório, nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto 5.450/2005 e 2.271/1997, na Instrução Normativa número 02/2008 SLTI/MPOG com as instruções da Instrução Normativa número 06/2013, além da legislação vigente e das instruções e orientações internas de trabalhos emitidas pela UFCSPA;

XXIX) Manter o controle biométrico do ponto (Registrador Eletrônico de Ponto-REP) de seus empregados no local de prestação de serviço onde o registro da jornada de trabalho deve ocorrer diariamente, de acordo com a CLT, Portaria MTE 1.510/2009 e legislação vigente devendo disponibilizar os registros à UFCSPA sempre que solicitado num prazo de até 48h da solicitação escrita pela UFCSPA; será facultada a utilização de ponto em formato não eletrônico (desde que dentro das exigências da legislação) caso na unidade onde a distância inviabilizar o deslocamento destes até outra unidade onde haja o equipamento de ponto eletrônico. Os pontos preenchidos em outros formatos deverão ser lançados pela contratada no seu sistema de REP para fins de apresentação de relatório mensal a UFCSPA;

XXX) Apresentar "Atestado Técnico e Termo de Responsabilidade" a ser fornecido pelo fabricante do equipamento REP, assinado pelo responsável técnico e pelo responsável Legal pela empresa, afirmando expressamente que o equipamento e os programas nele embutidos atendem as determinações da Portaria TEM 1.510/2009, onde deverá constar que os declarantes estão cientes das consequências legais, cíveis e criminais, quanto a falsa declaração, falso atestado e falsidade ideológica. O atestado deve afirmar expressamente que o equipamento e os programas nele embutidos não permitem alterações de dados de marcações de ponto armazenados no equipamento, não possuem registros que restrinjam a marcação do ponto em qualquer horário, não possuem mecanismo que permitam o bloqueio a marcação de ponto e possuem dispositivos de segurança para impedir o acesso ao equipamento por terceiros;

XXXI) Pagar até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, os salários dos empregados utilizados no contrato, por meio de depósito bancário na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, bem como recolher no prazo legal todos os encargos decorrentes, exibindo, sempre que solicitado, as respectivas comprovações;

XXXII) Autorizar a UFCSPA a proceder o desconto na fatura e no pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, se houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis;

XXXIII) Autorizar a UFCSPA a reter a garantia até a comprovação de que a empresa contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso este pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso V da IN 02/2008 com as alterações da IN 06/2013;

XXXIV) Comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

XXXV) Substituir de imediato o empregado que se ausentar, por qualquer motivo, do serviço.

XXXVI) Providenciar esquema de emergência em caso de estado de greve da categoria mantendo a prestação de serviço com a mesma qualidade exigida no Termo de Referência.

XXXVIII) Ressarcir eventuais danos causados ao patrimônio da Universidade ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços prestados até o final do mês subsequentes à ocorrência do evento;

XXXVIII) Aceitar a fiscalização que será designada pela Universidade pelos servidores que agirão como fiscais do contrato incumbidos das responsabilidades previstas na Lei 8.666, IN02 e demais regulamentações, e que acompanharão a execução dos serviços, emitindo relatórios periódicos, sem contudo eximir a contratada de sua plena responsabilidade no cumprimento contratual; não obstante a contratada seja única e exclusiva responsável de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer o mais amplo e completo acompanhamento dos serviços, diretamente por servidor designado pela área técnica que receba a prestação dos serviços, ou pela Gerência de Serviços Terceirizados da UFCSPA para acompanhar a sua execução podendo para isso: ordenar a imediata retirada dos prestadores de serviços do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá ou EPI, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja a permanência na área, a exclusivo critério dos fiscais da administração, for julgada inconveniente.

XXXIX) Nomear um preposto responsável pelos serviços dentre os três técnicos em biotérios, visando atender às ocorrências relacionadas ao contrato. Ele será responsável por:

- apresentar mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, relatório das visitas constando as ações, índices de absenteísmo, identificação de irregularidades e orientações e no qual deverá constar a assinatura do responsável pela UFCSPA que responde pela fiscalização na ocasião;
- reportar-se ao fiscal do contrato, apontando providências para correções de falhas na execução do serviço;
- instruir os empregados sobre a necessidade de acatar orientações do preposto, inclusive quanto a fiscalização das normas atinentes à Segurança do Trabalho;
- controlar a correção no registro da jornada de trabalho e registrar a assiduidade e pontualidade dos empregados em planilha;

e) cumprir e fazer cumprir as diretrizes da UFCSPA observando os termos do contrato;

f) zelar pelo tratamento adequado e respeito dos usuários do serviço contratado;

g) fornecer número de telefone fixo ou móvel e e-mail com o fim de propiciar uma comunicação rápida para a solução de problemas relativos aos serviços contratados;

h) manter todas as condições de habilitação e qualificação, apresentadas na abertura da licitação, tanto na assinatura do contrato como na execução do mesmo, até a data do último pagamento;

i) entregar a UFCSPA, até o dia 30 do mês seguinte ao da prestação dos serviços os seguintes documentos, quando não puderem ser verificados pelo SICAF: prova de regularidade relativa à segurança social, certidão conjunta relativa aos tributos federais e a Dívida Ativa da União, certidões que comprovem a regularidade do FGTS-CRF e certidão negativa de débitos trabalhistas;

j) solicitar sempre que solicitado os seguintes documentos dos empregados alocados ao contrato: carteira de trabalho, livro de registro de empregados, controle de horas (pagamento de horas extras), comprovante de entrega de vale transporte e de vale refeição/alimentação, atas da CIPA, atestados médicos e de saúde ocupacional de admissão, periódico e de demissão, formulário do perfil profissional gráfico previdenciário (PPP) devidamente preenchido, comunicação de acidente de trabalho-CAT, relação anual de informações sociais-RAIS, extrato da conta de INSS e do FGTS de qualquer empregado a critério da UFCSPA. Iolha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, contracheques e comprovantes de pagamento ou entrega de benefícios, comprovantes de treinamento exigidos por convenção coletiva, contrato ou lei, e outros que vierem a ser exigidos pela legislação trabalhista e previdenciária. Outrossim, sempre que solicitada cópias de documentos relativos aos seus empregados, especialmente aqueles relativos ao histórico da relação trabalhista deste com a empresa para defesa da UFCSPA no caso de reclamações trabalhistas, a contratada deverá fornecer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação escrita da UFCSPA;

k) os seguintes documentos devem ser fornecidos pela contratada à UFCSPA até o 5º dia útil do mês subsequente ao de elaboração do mesmo, independentemente de solicitação escrita da contratada: atestado de saúde ocupacional de admissão, periódico e de demissão, comunicação de acidente de trabalho-CAT, comprovante de entrega de uniforme e EPIs assinados pelos empregados, comprovante de controle imunológico atualizado (carteira de vacinação) e comprovantes de capacitação mínima para exercer a função. Os documentos deverão ser entregues organizados e legíveis e com dados completos, em ordem alfabética, acompanhadas de planilha digital onde estarão identificados os documentos

entregues e demais dados necessários à gestão dos serviços. Poderão ser solicitadas cópias destes documentos pela UFCSPA;

l) entregar em até 10 dias após o último mês de prestação dos serviços cópias autenticadas dos seguintes documentos: termo de rescisão dos contratos de trabalho devidamente homologados (quando exigível), guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS referente às rescisões contratuais, atestados de saúde ocupacional demissional de todos os demitidos;

m) substituir no prazo de duas horas o empregado que se apresentar ao serviço sem uniforme ou equipamento de proteção individual;

n) participar, de forma obrigatória, da integração técnica a ser realizada em conjunto com a UFCSPA, antes do início das atividades pelos empregados terceirizados, a qual abrangerá visões gerais sobre a UFCSPA e a realização de programas preparatórios específicos, além de participar da realização de programas de capacitação quanto a métodos e técnicas de trabalho a serem utilizados na UFCSPA. O agendamento desta integração será realizado pela UFCSPA de acordo com a demanda dos serviços;

o) cumprir o disposto na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, bem como todas as normas relativas à Medicina e Segurança do Trabalho e observar o seguinte:

1) possuir serviço especializado em engenharia de segurança e medicina do trabalho-SESMT e constituir Comissão Interna de Prevenção de Acidentes- CIPA, caso esteja enquadrada nas previsões da NR-4 e NR-5 instituídas pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho;

2) apresentar, no prazo de 30 dias após o início do contrato, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), nos termos da NR-9 do Ministério do Trabalho, o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e o programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), elaborado nos termos da NR-7 do Ministério do Trabalho;

3) realizar exame médico, observando o disposto no artigo 168 da CLT e na NR-7 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho. Para cada exame médico realizado, o médico deverá emitir o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), em duas vias. A empresa contratada deverá apresentar comprovação do atestado emitido de todos os empregados vinculados ao contrato, no início da execução do contrato e manter atualizados mensalmente, conforme forem ocorrendo as substituições. A periodicidade dos exames médicos deverá observar o estabelecido pelo Ministério do Trabalho conforme o risco da atividade e o tempo de exposição. Nos termos do 2º da lei nº 7.855/89, outros exames complementares poderão ser exigidos a critério médico, para apuração da capacidade ou aptidão física e mental do empregado para função que deva exercer;

XL) Acerca do programa de imunização a contratada deverá: (a) providenciar a vacinação de todos os seus empregados que prestam serviço nas dependências da UFCSPA, obedecendo às recomendações da Portaria 1.602/2006 do Ministério da Saúde bem como da Portaria nº 485/2005 do Ministério do Trabalho. O PCMSO deve implantar um programa de vacina amplo e que contemple as recomendações do Ministério da Saúde, conforme o disposto no item 32.2.417.4 da NR 32 do Ministério do Trabalho, baseado no PPRA-Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR-9 Ministério do Trabalho). Em conformidade com a NR-32, item 32.2.417.5, o empregador deve assegurar que os trabalhadores sejam informados das vantagens e dos efeitos colaterais, assim como dos riscos que estarão expostos por falta ou recusa de vacinação, devendo, nesses casos, guardar documento comprobatório e mantê-lo disponível a inspeção do trabalho; (b) apresentar obrigatoriamente antes de iniciar as atividades previstas pelo contrato, o comprovante de imunização de todos os empregados devidamente preenchidos e assinados por entidade reconhecida oficialmente pela Secretaria da Saúde ou fiscal do contrato;

XLII) Fornecer e responsabilizar-se pela distribuição e uso dos EPIs atendendo às disposições da CLT e da NR-6 do Ministério do Trabalho bem como orientando quanto à sua utilização. A seleção dos equipamentos de proteção individual (EPI) deve atender: (1) aos riscos a que o trabalhador está exposto durante o trabalho; (2) as condições de ambiente em que exerce a atividade; (3) a parte do corpo a proteger; (4) as características do próprio trabalhador. Os EPIs e vestimentas de trabalho devem ser fornecidos em perfeitas condições de uso e devidamente higienizados. A contratada deverá orientar seus empregados quando ao uso correto dos dispositivos de proteção;

XLIII) Fornecer manual de procedimentos Técnicos Operacionais e de Segurança do Trabalho para conhecimento formalizado dos seus empregados quanto aos riscos envolvidos nas atividades desenvolvidas, baseado no PPRA elaborado pela Empresa;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

XLIII) Apresentar fluxograma de atendimento do seu trabalhador para os casos de Acidentes de Trabalho e enviar cópia à Gerência de Serviços Terceirizados e para os locais de prestação de serviços onde estejam lotados os seus trabalhadores, contemplando a forma de remoção, telefone de contatos específicos para esse fim e conduta no caso de risco de vida, ficando o encaminhamento e transporte do empregado a cargo e responsabilidade da contratada quando do início da prestação dos serviços.

XLIV) Emitir relatório semestral dos acidentes de trabalhos ocorridos no posto de trabalho da UFCSPA e enviar à Gerência de Serviços Terceirizados-UFCSPA.

XLV) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidente de trabalho, conforme exigência legal.

XLVI) Providenciar o acompanhamento da segurança do trabalho por técnico habilitado aos postos de trabalho com visitas quinzenais e enviar à Gerência de Serviços Terceirizados relatórios mensais com ações planejadas e executadas levando em consideração o PCMSO e o PPRA.

XLVII) Organizar, por meio dos profissionais de segurança do trabalho, nos termos da Portaria nº 3.275/89 do Ministério do Trabalho, art. 1º, V e VI, treinamento e Formação continuada (debates, encontros, campanhas, seminários, palestras, reuniões, treinamento e outros recursos de ordem didática e pedagógica), com o objetivo de divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho, assuntos técnicos, administrativos e preventivistas, visando evitar acidentes de trabalho.

XLVIII) Executar os programas de prevenção de acidentes do trabalho, com a participação dos trabalhadores, acompanhamento e avaliando seus resultados, bem como sugerindo constante atualização dos mesmos e estabelecendo procedimentos a serem seguidos.

XLIX) Promover cursos e programas de formação inicial e continuada de trabalhadores, incluídos a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização, em todos os níveis de escolaridade, objetivando o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social, nos termos do Decreto nº 5.154/2004 e da Lei nº 9.394/1996.

L) Com relação à coleta de resíduos, obedecer às normas NBR 12.810, 12.807 do Ministério do Trabalho, a NR-32 do Ministério do Trabalho, a Instrução Normativa nº 02/2008 SLTI/IMPOG, bem como as normas internas instituídas pela UFCSPA relativas a Gestão Integrada de resíduos.

LI) Observar as regras referentes ao Plano de Gerenciamento de resíduos da UFCSPA, o qual aponta e descreve as ações relativas ao seu manejo no âmbito dos estabelecimentos, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final, bem como proteção à saúde pública em consonância com a Resolução CONAMA nº 358 de 29/04/2005 e ANVISA RDC 306 de 07/12/2005.

LII) Cumprir a legislação e normas relativas às Boas Práticas Ambientais observando as disposições descritas no Termo de Referência.

LIII) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de água e energia fornecidas pela UFCSPA.

LIV) Apresentar ao fiscal do contrato e à Gerência de Serviços Terceirizados da UFCSPA o cronograma de férias de seus empregados até 30 dias antes do período de férias dos empregados alocados ao presente contrato. As férias dos empregados terceirizados deverão ser concedidas preferencialmente nos períodos de férias universitárias. Quando das férias do empregado terceirizado, a empresa contratada deverá enviar outro empregado no mínimo um dia antes da data de início de férias do respectivo empregado para o local da prestação dos serviços.

LV) Fornecer, com antecedência mínima de cinco dias do início de execução do contrato, e manter atualizados os dados de identificação de todos os empregados ocupantes dos postos de serviço, em caráter fixo ou de substituição temporária, por meio de planilha eletrônica.

Rua Sarmento Leite, 245 • Porto Alegre, RS • CEP 90050-170 • Fone: 0 x 51 3303.9000 • Fax: 0 x 51 3303.8810 • www.ufcspa.edu.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

LVII) Apresentar mensalmente relatório das faltas, ausências e substituições ocorridas no mês, para fins de descontos das faltas não substituídas do valor a ser pago pela UFCSPA à Contratada.

LVIII) Não designar empregado para trabalhar em unidade da Universidade na qual esteja lotado servidor da UFCSPA que guarde até 4º grau de parentesco com o empregado.

LXII) Deverá ser apresentado o Livro de Inspeção do Trabalho conforme orientação do Ministério do Trabalho dentro dos 30 dias após o início do contrato. Posteriormente, o livro deverá ficar sob a responsabilidade da empresa na UFCSPA.

LXIX) Entregar na UFCSPA a relação de nomes dos prestadores em aviso prévio com a data prevista de rescisão com 20 dias de antecedência da cessão efetiva da contratação.

LX) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados; conforme inciso VI do artigo 19- A da IN 02/08, com alterações da IN 06/13 – SLTI/IMPOG.

LXI) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, conforme inciso VII do artigo 19 – A da IN 02/08, com alterações da IN 06/13 – SLTI/IMPOG.

LXII) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização, conforme inciso VII do artigo 19- A da IN 02/08 com alterações da IN 06/13 – SLTI/IMPOG.

LXIII) As presentes disposições não exauzem as obrigações da CONTRATADA, as quais consistirão em todas aquelas previstas no instrumento convocatório, bem como as que tenham relação com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por servidor designado pela autoridade competente, especificamente nomeado por Portaria, inclusive atestando as Notas Fiscais para fins de pagamento, comprovada a prestação dos serviços de forma correta;

b) Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes do Termo de Referência e das demais especificações da contratação;

c) Efetuar o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos na contratação, bem como as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA;

d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

e) Permitir aos funcionários da CONTRATADA, cujo nome conste da lista de funcionários referida, o livre acesso às dependências da CONTRATANTE, de modo a viabilizar os serviços durante o horário de expediente, para que não haja interferência no funcionamento da Universidade e que seja garantida a integridade das pessoas e do patrimônio da CONTRATANTE e de terceiros;

f) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.

Rua Sarmento Leite, 245 • Porto Alegre, RS • CEP 90050-170 • Fone: 0 x 51 3303.9000 • Fax: 0 x 51 3303.8810 • www.ufcspa.edu.br



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Para assegurar a perfeita execução dos serviços, em conformidade com o instrumento convocatório, seus anexos e as demais peças que regulam a contratação, o Biotério da UFCSA, através de servidores designados pela autoridade competente, ficará responsável pela fiscalização dos serviços prestados, inclusive por atestar as faturas apresentadas pela CONTRATADA, quando deverão informar se os serviços foram prestados adequadamente e nos prazos ajustados, comunicando, formalmente, qualquer deficiência encontrada ao Gestor de Contratos, o qual oficiará a CONTRATADA para as providências necessárias ou, quando não celebrado CONTRATO, oficiará diretamente, dando ciência a autoridade competente.

Parágrafo Primeiro - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e demais peças que regem a contratação;

Parágrafo Segundo - A execução será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- A satisfação do público usuário.

Parágrafo Terceiro - O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

Parágrafo Quinto - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

Parágrafo Sexto - As disposições previstas nestas cláusulas não excluem o disposto no Manual de Fiscalização de Contratos da UFCSA, aplicável no que for pertinente à contratação.

Parágrafo Sétimo - A ausência ou omissão do agente de fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas na lei, no contrato ou em outro instrumento que regule as condições da contratação, bem como nas normas técnicas que regem o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato e, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78, incisos I a XI e XVIII da Lei nº 8.666/93, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

- Multa compensatória de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, na hipótese de recusa injustificada da vencedora em retirar ou receber o contrato, ou qualquer outro documento que passe a substituí-lo, no prazo de cinco (05) dias úteis, após regularmente



convocado, prorrogáveis por mais cinco (05) dias úteis;

- Advertência;

- Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso na entrega do objeto, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de até 10% (dez por cento), caracterizando inexecução parcial, para cada ocorrência;

- Multa compensatória no percentual de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da proposta, pelo descumprimento de obrigações ou pelo atraso na entrega além do prazo de vinte (20) dias;

Parágrafo Primeiro - A aplicação das sanções previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração;

Parágrafo Segundo - A multa deverá ser recolhida no prazo de dez (10) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE;

Parágrafo Terceiro - O valor da multa poderá ser descontado do valor da Nota Fiscal ou crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

Parágrafo Quarto - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Autoridade Competente da CONTRATANTE, devidamente justificado;

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos casos de:

- deixar de assinar o contrato;
- deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório e contrato;
- apresentar documentação falsa;
- ensajar o retardamento da execução do objeto deste certame;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do contrato.

Parágrafo Sexto - Se verificados os casos dos itens "b" e "d", e comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas;

Parágrafo Sétimo - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à PARTICIPANTE e/ou CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Oitavo - Conforme o disposto no inciso IX do artigo 55 da Lei nº 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal;

Parágrafo Nono - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a PARTICIPANTE será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais;

Parágrafo Décimo - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo Primeiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Segundo - As sanções previstas neste são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

Conforme descrito no Anexo A do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

As condições de rescisão contratual encontram-se relacionadas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sendo que, conforme o disposto no inciso IX do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal.

Parágrafo Primeiro - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 ensejara a rescisão do presente contrato.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nas alíneas "a" a "d" das ocorrências supracitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

Parágrafo Primeiro - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Parágrafo Segundo - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados da CONTRATADA, envolvidos na execução dos serviços objeto deste contrato, não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, incumbindo exclusivamente à CONTRATADA, todos e quaisquer pagamentos e ônus decorrentes desta contratação, necessários à prestação dos serviços, a qual caberá ainda, inteira responsabilidade referente às obrigações e responsabilidades patronais, administrativas e trabalhistas, tributárias, leis sociais, previdenciárias, administrativas, e as relativas a seguros para os empregados designados à execução dos serviços, ficando responsável, também, por danos ou prejuízos causados a terceiros.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pela honestidade de seus empregados e indenizará quaisquer prejuízos que eventualmente venham a ser causados pelos mesmos a bens da UFCSPA e a terceiros.

Parágrafo Segundo - Referentemente a eventuais reclamações trabalhistas por empregados da CONTRATADA, em que haja sentença condenatória à CONTRATANTE, fica estabelecido que todos os valores daí decorrentes serão, de imediato, descontados das faturas a serem pagas à CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - No caso de extinção do contrato, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir, à UFCSPA, no prazo improrrogável de vinte e quatro (24) horas, contados da apresentação da conta judicial, os valores decorrentes de condenação trabalhista e demais custas processuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas, decorrentes do presente processo licitatório, correrão à conta do Orçamento da União e da UFCSPA previstos no para o exercício de 2017, consignados, assim classificados: Programa de Trabalho Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior, elemento de despesa garantida pela Note de Empenho nº Fonte

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relativos à execução deste contrato administrativo serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar correlata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Nos termos do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e artigo 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, fica eleito o foro da Justiça Federal de Porto Alegre, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências que se originarem, porventura, do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova do contratado, é lavrado o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas (02) vias de igual teor e forma, pela parte CONTRATANTE e pelas duas (02) testemunhas abaixo firmadas, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre, ... de de 2017.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Pela CONTRATANTE:

LUCIA CAMPOS PELLANDA
REITORA DA UFCSPA

Pela CONTRATADA:

REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA CONTRADA

Testemunhas:

Márcia Dias de Oliveira
CPF: 961.684.200-53

Tiago Pítrez Falcão
CPF: 935.780.080-87



EM BRANCO



versais de ensino de inglês dos níveis A1 (elementar) a C2 (avançado superior), com foco em habilidades ou tópicos de conteúdo específicos, em especial o inglês para propósitos acadêmicos.

1.3. Eventualmente, o docente poderá atuar nas atividades de graduação, pós-graduação e pesquisa relacionadas a suas áreas de formação no respectivo Centro em que estiver alocado.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. São requisitos para inscrição a entrega dos seguintes documentos:

- requerimento preenchido e assinado dirigido ao Reitor da Universidade Federal do ABC, disponível em: <http://www.ufabc.edu.br/concursos/docentes/inscricoes-abertas>
- cópia de documento que comprove o título de doutor ou equivalente;
- cópia de documento de identificação pessoal;
- currículo vitae e/ou lattes - 3 (três) vias, com os respectivos comprovantes;
- plano de trabalho e/ou projeto de pesquisa, correlacionado, referenciado e contextualizado às tendências contemporâneas da área/subárea pretendida, bem como ao Projeto Pedagógico da UFABC - disponível em: <http://www.ufabc.edu.br/a-ufabc/projeto-pedagogico> - (máximo 12 (doze) páginas / 3 (três) cópias).

2.2. Para efetivar inscrição, o candidato deverá remeter a documentação exigida no subitem 2.1, exclusivamente via SEDEX ou similar, com a data máxima de postagem até o último dia de inscrição, endereçado à:

Fundação Universidade Federal do ABC
Superintendência de Gestão de Pessoas
Divisão de Concursos
Av. dos Estados, 5001 - Bairro Santa Terezinha
Santo André - SP
CEP 09210-580

3. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:

3.1. O processo seletivo constará de:

- prova de títulos de caráter eliminatório e classificatório;
- análise do plano de trabalho e/ou projeto de pesquisa a ser executado, de caráter classificatório.

3.2. Na prova de títulos será analisado o currículo do candidato e serão levados em consideração e pontuados, desde que devidamente comprovados:

Grupo I - Atividades técnico-profissionais (no máximo 1 ponto)

Revisão e tradução de textos orais e escritos
Elaboração de material didático de Ensino de Língua Estrangeira

Grupo II - Produção científica, artística, técnica ou cultural (no máximo 6 pontos)

Livros ou capítulos de livros e artigos, em periódicos nacionais e internacionais indexados relacionados à área da linguagem, em inglês ou português
Resumos ou trabalhos completos apresentados em eventos nacionais e internacionais relacionados à área da linguagem
Livros e/ou capítulos de livros em inglês

Grupo III - Atividade didática (no máximo 3 pontos)

Exercício do magistério de ou em Língua Inglesa
Orientações (monografias, dissertações e teses)
Cursos de extensão

3.2.1. Não será pontuada a titulação exigida como requisito mínimo para inscrição no processo seletivo simplificado, sendo que cada título será considerado apenas uma vez.

3.3. Na prova de análise de plano de trabalho e/ou projeto de pesquisa serão levados em consideração:

- relevância e inserção do projeto no programa especial de ensino, pesquisa ou extensão a ser atendido; e
- qualidade e exequibilidade do plano de trabalho, bem como sua compatibilidade com o projeto pedagógico e científico da UFABC.

4. CONDIÇÕES GERAIS:

- A contratação de professor visitante e de professor visitante estrangeiro tem por objetivo:
- contribuir para o aprimoramento de programas de ensino, pesquisa e extensão;
- contribuir para a execução de programas de capacitação docente; ou
- viabilizar o intercâmbio científico e tecnológico.

4.2. Caso não haja candidatos inscritos, no período especificado, os prazos de inscrição e do processo seletivo ficarão automaticamente prorrogados por igual período.

4.3. As provas deverão ocorrer em até 6 (seis) meses, a contar desta publicação.

4.4. O profissional contratado na condição de Professor Visitante deverá:

- atender a requisitos de titulação e competência profissional; ou
 - ter reconhecido renome em sua área profissional, atestado por deliberação do Conselho Superior da UFABC.
- 4.4.1. São requisitos mínimos de titulação e competência profissional para a contratação de professor visitante ou de visitante estrangeiro:
- ser portador do título de doutor, no mínimo, há 2 (dois) anos;
 - ser docente ou pesquisador de reconhecida competência em sua área; e
 - ter produção científica relevante, preferencialmente nos últimos 5 (cinco) anos.

4.5. Os diplomas de pós-graduação (doutorado) deverão estar devidamente registrados (se nacionais) e, nos casos de diplomas estrangeiros ainda não reconhecidos e registrados por universidade brasileira, nos termos do art. 48 da Lei nº 9.394/96, estes serão submetidos à avaliação de equivalência do título apresentado, por comissão especial da UFABC instituída para tal finalidade, que emitirá documento hábil/parecer atestando tal situação.

4.6. O prazo de validade do processo seletivo será de 01 (um) ano a partir da data de publicação do Edital de Homologação do Resultado Final, podendo ser prorrogado no máximo, por igual período, no interesse da administração.

4.7. O contrato de professor visitante será por tempo determinado, em regime de trabalho de quarenta horas semanais com dedicação exclusiva, observado os seguintes prazos máximos: doze meses, no caso de professor visitante de nacionalidade brasileira, podendo ser prorrogado pelo prazo de até doze meses; vinte e quatro meses, no caso de professor visitante estrangeiro, podendo ser prorrogado desde que o prazo total não ultrapasse quarenta e oito meses.

4.8. Tendo em vista a natureza interdisciplinar e multicampi da UFABC, fica a cargo dos órgãos competentes a atribuição das disciplinas a serem ministradas.

4.9. É proibida a contratação, nos termos do Art. 6º da Lei 8.745/1993, de servidores da

Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

4.9.1. O candidato que for professor do Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico das Instituições Federais de Ensino não poderá ser contratado nos termos da Lei nº 8.745/93.

4.9.2. Excetuam-se desta proibição, os servidores que não ocupem cargo efetivo, integrante das carreiras de magistério de que trata a Lei 7.596, de 10/04/1987, ficando a contratação condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários.

4.10. Os candidatos que já exerceram a função de professor substituto ou visitante nos termos da Lei nº 8.745/93, não poderão ser novamente contratados com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do seu contrato anterior.

4.11. Os candidatos estrangeiros deverão comprovar o visto temporário ou visto permanente, de acordo com a legislação vigente.

4.12. O professor visitante não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no contrato, bem como não poderá ser nomeado ou ser designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão, de acordo com Art. 9º, inciso I e II da Lei nº 8.745/93.

4.13. É parte integrante do presente, a Resolução nº 19 do ConsPE ou outra que a substitua, que o candidato, ao se inscrever para o processo seletivo, declara ter conhecimento.

4.14. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, EXPEDE o presente Edital.

Santo André, 11 de janeiro de 2018.
KLAUS WERNER CAPELLE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 1/2018 UASG 154215

Processo: 23125038689/16-11. Objeto: Concessão de Uso do Espaço Físico para Instalação e funcionamento de lanchonete, conforme área especificada no Anexo I do Termo de Referência do Edital. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 12/01/2018 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira - Km 02 Universidade - MACAPA - AP ou www.compras-governamentais.gov.br/edital/154215-05-1-2018. Entrega das Propostas: 24/01/2018 às 10h00. Endereço: Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira - Km 02 MACAPA - AP

(SIDEAC - 11/01/2018) 154215-15278-2017NE800027

PREGÃO Nº 2/2018 UASG 154215

Processo: 23125038689/16-18. Objeto: Concessão de Uso do Espaço Físico para Instalação e funcionamento de lanchonete, conforme área especificada no Anexo I do Termo de Referência do Edital. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 12/01/2018 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira - Km 02 Universidade - MACAPA - AP ou www.compras-governamentais.gov.br/edital/154215-05-2-2018. Entrega das Propostas: 24/01/2018 às 10h00

LUÍZ OTÁVIO PEREIRA DO CARMO JUNIOR
Pregoeiro

(SIDEAC - 11/01/2018) 154215-15278-2017NE800027

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO Nº 1/2018

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U. de 03/01/2018 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de Técnicos de Biotério, de natureza contínua para execução de serviços

no Biotério da UFSCSP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Novo Edital: 12/01/2018 das 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Sarmento Leite, 245 - Centro PORTO ALEGRE - RS. Entrega das Propostas: a partir de 12/01/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 24/01/2018, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

TIAGO PITREZ FALCAO
Coordenador do Departamento do Dec

(SIDEAC - 11/01/2018) 154032-15270-2017NE800020

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 UASG 150248

Número do Contrato: 1/2016.

Nº Processo: 2300500975201405.

PREGÃO SISPP Nº 72/2015. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA -GRANDE DOURADOS. CNPJ Contratado: 40432544000147. Contratado: CLARO S.A. - Objeto: Prorrogar por 12 (doze) meses o contrato original a partir de seu vencimento. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 13/01/2018 a 12/01/2019. Valor Total: R\$231.089,38. Fonte: 281263850 - 2017NE800060. Data de Assinatura: 28/12/2017.

(SICON - 11/01/2018) 150248-26350-2018NE800001

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 3/2018 UASG 150248

Processo: 23005003346201691. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para avaliação quantitativa de quilômetros Total de Itens Licitados: 00007. Edital: 12/01/2018 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Ivo Alves da Rocha, 558 Altos do Indaia - DOURADOS - MS ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/150248-05-3-2018. Entrega das Propostas: a partir de 12/01/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 20/02/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Os interessados não encaminharão o termo de referência, solicitado na IRP campo "observação", conforme orientação do Decreto 7.892/2013.

ALEXANDER MATOS LEITAO
Pregoeiro Hu-ufgd

(SIDEAC - 11/01/2018) 150248-26350-2018NE800001

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

EXTRATOS DE CONTRATOS

CPSPS Nº 412 ROCESSO Nº 23115.017675/2017-52. LOCATÁRIO: Universidade Federal do Maranhão. LOCADOR: ALDINA DA SILVA MELO. Objeto: Ministrar aulas como Professor Substituto. VALOR MENSAL: Equivalente a Professor do nível inicial da Classe A denominação ASSISTENTE-A (MESTRADO). PRAZO DE VIGÊNCIA: vigorará a partir do início de suas atividades, este limitado ao prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogável por igual período. DATA DA ASSINATURA: 09 de janeiro de 2018

CPSPS Nº 413 ROCESSO Nº 23115.017682/2017-54. LOCATÁRIO: Universidade Federal do Maranhão. LOCADOR: GRACE KELLY SOBRAL SOUZA DOS SANTOS. Objeto: Ministrar aulas como Professor Substituto. VALOR MENSAL: Equivalente a Professor do nível inicial da Classe A denominação ASSISTENTE-A (MESTRADO). PRAZO DE VIGÊNCIA: vigorará a partir do início de suas atividades, este limitado ao prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogável por igual período. DATA DA ASSINATURA: 09 de janeiro de 2018

TPCPS Nº 13 PROCESSO Nº 23115.016570/2017-86. LOCATÁRIO: Universidade Federal do Maranhão. LOCADOR: MICHAEL RANIERI GARCIA RIBEIRO. OBJETIVO: Prorrogar por 06 (seis) meses, o Contrato de Prestação de Serviços nº 185/2017-GAB/REIT. DATA DA ASSINATURA: 09 de novembro de 2017

TPCPS Nº 3 PROCESSO Nº 23115.014749/2017-07. LOCATÁRIO: Universidade Federal do Maranhão. LOCADOR: RODRIGO THEOPHILO FOLHES. OBJETIVO: Prorrogar por 06 (seis) meses, o Contrato de Prestação de Serviços nº 190/2017-GAB/REIT. DATA DA ASSINATURA: 05 de janeiro de 2018

TPCPS Nº 420 PROCESSO Nº 23115.016080/2017-80. LOCATÁRIO: Universidade Federal do Maranhão. LOCADOR: FRANCISCO LOPES DA SILVA FILHO. OBJETIVO: Prorrogar por 06 (seis) meses, o Contrato de Prestação de Serviços nº 185/2017-GAB/REIT. DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2017

TPCPS Nº 7 PROCESSO Nº 23115.016906/2017-19. LOCATÁRIO: Universidade Federal do Maranhão. LOCADOR: ELISABETH PESSANHA SILVA. OBJETIVO: Prorrogar por 06 (seis) meses, o Contrato de Prestação de Serviços nº 159/2017-GAB/REIT. DATA DA ASSINATURA: 07 de janeiro de 2018

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032018011200022

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EM BRANCO



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação apresentada para registro no SICAF e arquivada na UASG Cadastradora, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

CNPJ / CPF: 27.619.044/0001-50 Validade do Cadastro: 21/09/2018
Razão Social / Nome: FOCO SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)
Domicílio Fiscal: 88013 - Porto Alegre RS
Unidade Cadastradora: 510890 - GERÊNCIA EXECUTIVA PORTO ALEGRE/RS
Atividade Econômica: 8121-4/00 - LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS
Endereço: AVENIDA DOS PRAZERES 1418 - Porto Alegre - RS
Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Indisponibilidade do SIAPE no momento
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta

Níveis validados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita	Validade:	15/03/2018	
FGTS	Validade:	07/02/2018	
INSS	Validade:	15/03/2018	
Trabalhista	Validade:	22/07/2018	http://www.tst.jus.br/certidao

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:

Receita Estadual/Distrital	Validade:	14/11/2018	
Receita Municipal	Validade:	26/11/2017	(*)

Legenda: documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

EM BRANCO



FOCO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI

À

Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA

PROPOSTA

FOCO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.619.044/0001-50, sediada à Avenida dos Prazeres, 1418 – Porto Alegre/RS, apresenta proposta para:

- **Contratação da prestação de serviço de TÉCNICO DE BIOTÉRIO para a UFCSPA.**

DECLARAÇÃO: Declaramos que a presente proposta atende a:

- todas as especificações técnicas previstas no edital, considerando todas as despesas necessárias à plena execução do serviço, tais como pessoal, de administração e todos os encargos;
- somos cientes que o não atendimento dos itens acima declarados implicará em sanções administrativas que podem ser desde advertência, multa, suspensão temporária de licitar com a Administração pelo período de até cinco anos e ainda declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

DOS PREÇOS:

Para a execução dos serviços cobraremos os valores abaixo especificados:

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
DESCRIÇÃO		Valor (R\$)
A	Valor Proposto por unidade de medida *	R\$ 4.458,25
B	Valor mensal do serviço (Valor Global da Proposta)	R\$ 8.916,50
C	(Valor Mensal do Serviço multiplicado pelo número de meses)	R\$ 106.998,00

VALOR GLOBAL: CENTO E SEIS MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS.

Sindicato da Categoria:
SEEAC/RS – CCT2017

Validade da Proposta: 60 dias corridos a contar de sua apresentação.

Dados da empresa:

Razão Social: **FOCO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI.**

CNPJ: 27.619.044/0001-50 Cidade: Porto Alegre

Endereço: Avenida dos Prazeres, 1418, Vila Jardim – Porto Alegre/RS Telefone: (51) 3508.5378

E-mail: focoservicos1@gmail.com

Responsável: Juliana da Silva Anhaia CPF do Responsável Legal: 022.204.180-30

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: **BANRISUL**

Ag: **0702**

Conta: **06.012433.0-5**

Porto Alegre, 24 de Janeiro de 2018.

JULIANA ANHAIA

DIRETORA

EM BRANCO

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	24/01/2018
B	Município/UF	Porto Alegre/RS
C	Ano do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo (com base em pesquisa de mercado - categoria não sindicalizada)	R\$ 1.303,38
D	Número de meses de execução contratual	12
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
Tipo		Unidade de medida
TÉCNICO DE BIOTÉRIO (44 horas semanais - 6 dias por semana) ALEGRE/RS)		Quantidade total
PORTO		
Posto de serviço		2
ANEXO III-A		
MÃO DE OBRA		
Mão de obra vinculada à execução contratual		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	TÉCNICO DE BIOTÉRIO
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.303,38
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	SINDASSEIO/SEEAC
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2017
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da remuneração	Valor (R\$)
A	Salário base	R\$ 1.303,38
B	Adicional de insalubridade 20%	R\$ 521,35
	Total da Remuneração	R\$ 1.824,73
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		
2	Benefícios mensais e diários	Valor (R\$)
A	Transporte (R\$ 4,05/Vlr. Unitário)	R\$ 132,40
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica, entre outros)	R\$ 333,55
C	Plano de Benefício Familiar	R\$ 10,06
	Total de Benefícios mensais e diários	R\$ 476,00
MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS		
3	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 59,60
B	EPIS	R\$ 28,38
	Total de Insumos diversos	R\$ 87,98
MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Submódulo 4.1: Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições:		
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	Percentual (%) Valor (R\$)
A	INSS	20,00% R\$ 364,95
B	SESI ou SESC	1,50% R\$ 27,37
C	SENAI ou SENAC	1,00% R\$ 18,25
D	INCRA	0,20% R\$ 3,65
E	Salário educação	2,50% R\$ 45,62
F	FGTS	8,00% R\$ 145,98
G	Seguro acidente do trabalho	3,00% R\$ 54,74
H	SEBRAE	0,60% R\$ 10,95
	TOTAL	36,80% R\$ 671,50
Submódulo 4.2: 13º (décimo terceiro) salário		
4.2	13º (décimo terceiro) salário	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) salário	R\$ 152,06
	Subtotal	R\$ 152,06
B	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro)	R\$ 55,96
	TOTAL	R\$ 208,02
Submódulo 4.3: Afastamento Maternidade		
4.3	Afastamento Maternidade:	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade	R\$ 1,35
B	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	R\$ 0,50
	TOTAL	R\$ 1,85
Submódulo 4.4: Provisão para rescisão		
4.4	Provisão para rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	R\$ 7,60
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	R\$ 0,61
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	R\$ 3,65
D	Aviso prévio trabalhado	R\$ 35,48
E	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	R\$ 13,06
F	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	R\$ 72,99
	TOTAL	R\$ 133,39
Submódulo 4.5 – Custo de reposição do profissional ausente		
4.5	Composição do custo de reposição do profissional ausente	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias	R\$ 202,75
B	Ausência por doença	R\$ 25,34





C	Licença paternidade	R\$	0,38
D	Ausências legais	R\$	5,07
E	Ausência por acidente de trabalho	R\$	6,08
Subtotal		R\$	239,62
G	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do	R\$	88,18
TOTAL		R\$	327,80

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas			
4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)	
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	R\$	671,50
4.2	13 º (décimo terceiro) salário	R\$	208,02
4.3	Afastamento maternidade	R\$	1,85
4.4	Custo de rescisão	R\$	133,39
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	R\$	327,80
TOTAL		R\$	1.342,56

MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5	Custos indiretos, tributos e lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos indiretos	4,95%	R\$ 184,70
B	Lucro	4,00%	R\$ 156,64
C	Tributos		
	C1. PIS	0,65%	R\$ 28,98
	C.2 COFINS	3,00%	R\$ 133,75
	C.3 SIMPLES NACIONAL	0,00%	R\$ -
	C.3 ISS	5,00%	R\$ 222,91
TOTAL		R\$	726,98

ANEXO III - B			
Quadro - resumo do Custo por Empregado			
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$	1.824,73
B	Módulo 2 - Benefício Mensais e Diários	R\$	476,00
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$	87,98
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e trabalhistas	R\$	1.342,56
Subtotal (A+B+C+D)		R\$	3.731,27
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$	726,98
Valor total por empregado		R\$	4.458,25

ANEXO III - C			
Quadro - resumo do valor mensal dos serviços			

Tipo de Serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Qtde. de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B X C)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D X E)
Técnico de Biotério	R\$ 4.458,25	1	R\$ 4.458,25	2	R\$ 8.916,50
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					R\$ 8.916,50
QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					
DESCRIÇÃO					Valor (R\$)
A	Valor Proposto por unidade de medida *				R\$ 4.458,25
B	Valor mensal do serviço (Valor Global da Proposta)				R\$ 8.916,50
C	(Valor Mensal do Serviço multiplicado pelo número de meses do contrato				R\$ 106.998,00



**DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES E NÃO CONTRATAÇÃO DE
MENOR**

Ref.: PE 01/2018

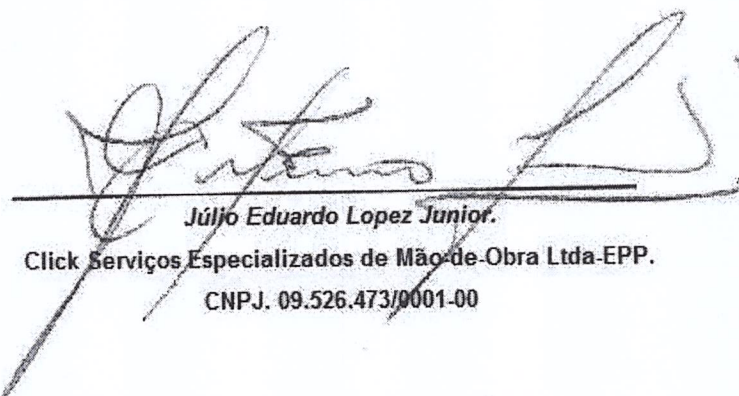
Click Serviços Especializados de Mão de Obra Ltda. inscrito no CNPJ n.º: 09.526.473/0001-00, sediada à Rua Bogotá, n.º. 168, Bairro Jardim Lindoia, Porto Alegre/RS, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) JÚLIO EDUARDO LOPEZ JUNIOR, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 1049230228 e do CPF n.º 737.176.730-68, sob as penas da Lei

DECLARA:

- a) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- b) para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (X)

Porto Alegre, 24 de janeiro de 2018.



Júlio Eduardo Lopez Junior.
Click Serviços Especializados de Mão de Obra Ltda-EPP.
CNPJ. 09.526.473/0001-00

EM BRANCO



DECLARAÇÃO DE ENCARGOS

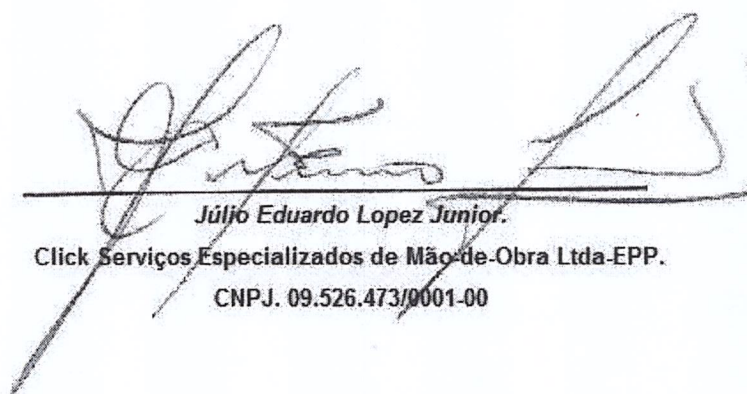
Ref.: PE 01/2018

Click Serviços Especializados de Mão de Obra Ltda. inscrito no CNPJ n.º: 09.526.473/0001-00, sediada à Rua Bogotá, n.º. 168, Bairro Jardim Lindoia, Porto Alegre/RS, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) JÚLIO EDUARDO LOPEZ JUNIOR, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 1049230228 e do CPF n.º 737.176.730-68, sob as penas da Lei,

DECLARA

que a proposta de preços compreende todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza, resultante do objeto da presente licitação.

Porto Alegre, 24 de janeiro de 2018.



Júlio Eduardo Lopez Junior.
Click Serviços Especializados de Mão de Obra Ltda-EPP.
CNPJ. 09.526.473/0001-00

EM BRANCO

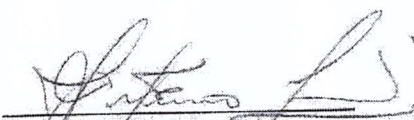


DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Ref.: PE 01/2018

JÚLIO EDUARDO LOPEZ JUNIOR, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 1049230228 e do CPF n.º 737.176.730-68, como representante devidamente constituído de *Click Serviços Especializados de Mão de Obra Ltda.* inscrito no CNPJ n.º: 09.526.473/0001-00, sediada à Rua Bogotá, n.º. 168, Bairro Jardim Lindoia, Porto Alegre/RS, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), doravante denominado Licitante, para fins do subitem 5.5.4 do Edital de Pregão n.º 01/2018, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 229 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar do Pregão n.º 01/2018 foi elaborada de maneira independente (pela Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão n.º 01/2018, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão n.º 01/2018 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão n.º 01/2018, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão n.º 01/2018 quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão n.º 01/2018 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão n.º 01/2018 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão n.º 01/2018 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - **UFCSPA** antes da abertura oficial das propostas;
- (f) que está ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

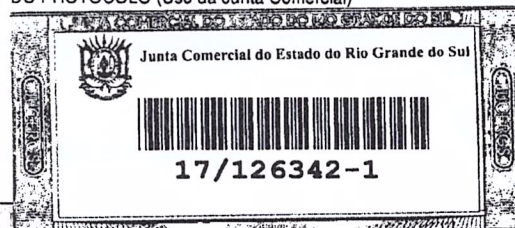

Júlio Eduardo Lopez Junior.
Click Serviços Especializados de Mão de Obra Ltda-EPP.
CNPJ. 09.526.473/0001-00

EM BRANCO



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NOME:

FOCO SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

20 ABR 2017

Nº DE CÓDIGO
VIAS DO ATO

CÓDIGO
DO EVENTO

QTDE

DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1 ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

VIA JUNTA

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

PORTO ALEGRE - RS

Local

Nome: Juliana da Silva Anhaia

Telefone de Contato: (51) 3365-7231

Assinatura: *Juliana da Silva Anhaia*

17 Abril 2017

Data

2- USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

☐ SIM

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/04/2017 SOB Nº: 4438493

Protocolo: 17/126342-1, DE 20/04/2017

Empresa: 43 6 0025579 0
FOCO SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GEFAL

Ordem

Data

☐ NÃO 25 ABR 2017 *Deleora*

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

27 ABR 2017
Data

Juliana da Silva Anhaia
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES



ATO 315

ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME)

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul

A empresa FOCO SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, estabelecida na (o) AVENIDA DOS PRAZERES, 1418 bairro VILA JARDIM, PORTO ALEGRE, RS CEP: 91.320-150, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

PORTO ALEGRE - RS, 17 DE ABRIL DE 2017.

12.º TAB. D

Juliana da Silva Anhaia

JULIANA DA SILVA ANHAIA - Titular/Administrador

12.º Tabelionato de Notas de Porto Alegre
Tabelião Rafael Leocádio dos Santos Neto
Av. Dom Cláudio José Gonçalves Ponce de Leon, 40 - (51) 3340-0100
www.12tabelionato.com.br

Reconheço a autenticidade da firma de: JULIANA DA SILVA ANHAIA

Dou fé. Em testº da verdade.
Porto Alegre-RS 18/04/2017

Emol.: R\$ 4,50 Selo: R\$ 1,40
044801160000879905

Rafael Oliveira Menezes - Escrevente

(JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL)

CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/04/2017 SOB Nº: 4438493

Protocolo: 17/126342-1, DE 20/04/2017

Empresa: 43 6 0025579 0
FOCO SERVICOS TERCEIRIZADOS
EIRELI

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GEFAL

MÓDULO INTEGRADOR: RS2201700954148

A Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/126342-1, referente à empresa FOCO SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, NIRE 4360025579-0, foi deferido e arquivado sob o nº 4438493, em 27/04/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - <http://www.jucergs.rs.gov.br>, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança W5JKL. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 02/05/2017 às 16:04, por Cleverton Signor – Secretário Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

FOCO SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, CNPJ 27619044000150, Endereço - AV DOS PRAZERES, 1418.

24 de Janeiro de 2018, às 15:27:56

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **9d82a34f53ac592a3d09a7b36f1531a1**

EM BRANCO



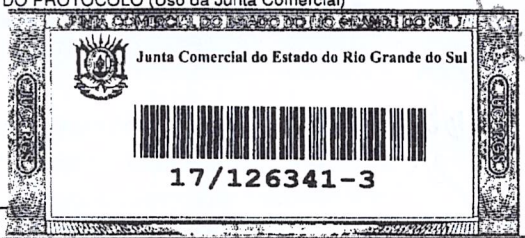
(JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL)

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/04/2017 SOB Nº: 43600255790
Protocolo: 17/126341-3, DE 20/04/2017

FOCO SERVICOS TERCEIRIZADOS
EIRELI

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL



JUCERGS

JUCERGS

1 - REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **FOCO SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

20 ABR 2017

Nº FCN/RE



Nº DE VIAS	CÓDIGO DE ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	091			ATO CONSTITUTIVO - EIRELI

VIA ÚNICA

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

PORTO ALEGRE - RS
Local

Nome: Juliana da Silva Anhaia
Telefone de Contato: (51) 3365-7231

Assinatura: *Juliana da Silva Anhaia*

17 Abril 2017
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

Responsável

☐ NÃO

25/04/2017
Data Responsável *Juliana*

☐ NÃO

____/____/____
Data Responsável

DECISÃO SINGULAR

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

27/04/2017
Data

Juliana da Silva Anhaia
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Juliana da Silva Anhaia 17.34.097.06.25

A Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/126341-3, referente à empresa FOCO SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, NIRE 4360025579-0, foi deferido e arquivado sob o nº 43600255790, em 27/04/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - <http://www.jucergs.rs.gov.br>, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança B19KD. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 02/05/2017 às 16:02, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

ATO DE CONSTITUIÇÃO DE FOCO SERVICOS TERCEIRIZADOS

EIRELI



JULIANA DA SILVA ANHAIA, nacionalidade BRASILEIRA, Estudante, Casado(a), regime de bens Comunhão Parcial, nº do CPF 022.204.180-30, documento de identidade 9105225289, SJS, RS, com domicílio / residência a AVENIDA DOS PRAZERES, número 1418, bairro / distrito VILA JARDIM, município PORTO ALEGRE - RIO GRANDE DO SUL, CEP 91.320-150 resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de FOCO SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI.

Cláusula Segunda - O objeto será LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVACAO, FAXINA, HIGIENIZACAO EM PREDIOS E EM DOMICILIOS, ORGAOS PUBLICOS E PRIVADOS, ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO, LIMPEZA URBANA (DE VIAS URBANAS, LOGRADOUROS, CALHAS, CAIXAS D'AGUA, ETC.), COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DE LIXO SECO E ORGANICO (RESIDUOS NAO PERIGOSOS), INSTALACAO HIDRAULICA, SANITARIA E DE GAS, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA (REDES ELETRICAS PREDIAIS), SERVICOS DE HIGIENIZACAO TECNICO HOSPITALAR, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS (EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL), SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA, ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO, ATIVIDADES PAISAGISTICAS, SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO.

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na AVENIDA DOS PRAZERES, número 1418, bairro / distrito VILA JARDIM, município PORTO ALEGRE - RS, CEP 91.320-150.

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades em 17/04/2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é R\$ 93.700,00 (NOVENTA e TRÊS MIL e SETECENTOS reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Nona - O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de

MÓDULO INTEGRADOR: 11

RS2201700954148



1/2



Folha
Nº 01
Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s)
12º TABELIONATO DE NOTAS

ATO DE CONSTITUIÇÃO DE FOCO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI

condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Primeira - Fica eleito o foro de PORTO ALEGRE - RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

PORTO ALEGRE - RS, 17 de Abril de 2017.

12.º TAB.

Juliana da Silva Anhaia
JULIANA DA SILVA ANHAIA

Titular/Administrador

Nº 2
Folha
Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fil(s)
12.º TABELIONATO DE NOTAS

12.º Tabelionato de Notas de Porto Alegre
Tabelião Rafael Leocádio dos Santos Neto
Av. Dom Cláudio José Gonçalves Ponce de Leon, 40 - (51) 3340-0100
www.12tabelionato.com.br

Reconheço a autenticidade da firma de: JULIANA DA SILVA ANHAIA***

Dou fé. Em test. da verdade. Emol.: R\$ 6,70 Selo: R\$ 1,40
Porto Alegre-RS 18/04/2017 044801160000979898

Rafael Oliveira Menezes - Escrevente

(JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL)

CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/04/2017 SOB Nº: 43600255790

Protocolo: 17/126341-3, DE 20/04/2017

FOCO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS
EIRELI

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GEFAL

EM BRANCO

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.619.044/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/04/2017
NOME EMPRESARIAL FOCO SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO AV DOS PRAZERES	NÚMERO 1418	COMPLEMENTO	
CEP 91.320-150	BAIRRO/DISTRITO VILA JARDIM	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (51) 3508-5378	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/04/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **28/04/2017** às **09:15:47** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta QSA / Capital Social

[Voltar](#)[Preparar Página
para Impressão](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

FOCO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME
CNPJ: 27.619.044/0001-50

Balancete Provisório de Verificação - Período 27/04/2017 a 30/11/2017.				
Contas	Natureza	Débito	Crédito	
Caixa	AC	R\$ 4.800,00	-	
Bancos cta. Movimento	AC	R\$ 14.200,00	-	
Duplicatas a Receber	AC	R\$ 9.785,01	-	
Mercadorias	AC	R\$ -	-	
Contratos Firmados a Receber	ARLP	R\$ 134.400,00	-	
Imobilizado	ANC	R\$ 32.000,00	-	
Fornecedores	PC	-	R\$ 13.400,00	
Empréstimos e Financiamentos	PC	-	R\$ 10.100,00	
Capital Social	PL	-	R\$ 93.700,00	
Obrigações Sociais e Trabalhistas a pagar	PELP	-	R\$ 32.760,00	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	PL	-	R\$ 6.500,00	
Total		R\$ 195.185,01	R\$ 156.460,00	

AC = Ativo Circulante
ANC = Ativo não Circulante
PC = Passivo Circulante
PL = Patrimônio Líquido

JULIANA DA SILVA ANHAIA
TITULAR-ADMINISTRADORA
CPF: 022.204.180-30



LARRY SILVIO BATISTA
CONTADOR: CRC/RS 044592
CPF: 171.237.200-91





Dados para avaliação de boa situação financeira da empresa :

FOCO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME, com CNPJ: 27.619.044/0001-50, aqui como licitante:

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

Base dos dados: **Balancete Provisório de Verificação Encerrado em 30/11/2017:**

Liquidez Corrente – LC expressado da forma seguinte:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante (AC)}}{\text{Passivo Circulante (PC)}} = \frac{28.785,01}{23.500,00} = 1,22$$

Liquidez Geral – LG expressado da forma seguinte:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + ARLP}}{\text{Passivo Circulante + PELP}} = \frac{163.185,01}{123.700,00} = 1,32$$

Solvência Geral – SG expressado da forma seguinte:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total (AT)}}{\text{Passivo Circulante + PELP}} = \frac{195.185,01}{123.700,00} = 1,57$$

Endividamento Total – ET expressado da forma seguinte:

$$ET = \frac{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

$$ET = \frac{156.460,00}{195.185,01} = 0,80$$

JULIANA DA SILVA ANHAIA
TITULAR-ADMINISTRADORA
CPF : 022.204.180-30

LARRY SILVIO BATISTA
CONTADOR: CRC/RS 044592
CPF: 171.237.200-91

Porto Alegre , 30 de novembro de 2017.



FOCO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI – ME
CNPJ. 27.619.044/0001-50

BALANÇO PATRIMONIAL DE ABERTURA

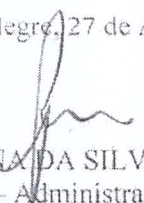
ATIVO

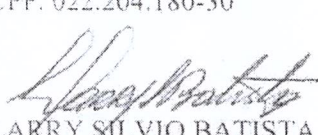
CIRCULANTE	
Caixa	93.700,00
TOTAL DO ATIVO	93.700,00

PASSIVO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Capital social	93.700,00
TOTAL DO PASSIVO	93.700,00

Porto Alegre, 27 de Abril de 2017


JULIANA DA SILVA ANHAIA
Titular – Administradora
CPF. 022.204.180-30


LARRY SILVIO BATISTA
Contador CRC/RS. 44592
CPF. 171.237.200-91

EM BRANCO

FOCO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI – ME
CNPJ. 27.619.044/0001-50



BALANÇO PATRIMONIAL DE ABERTURA

ATIVO

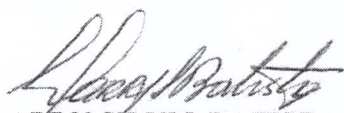
CIRCULANTE	
Caixa	93.700,00
TOTAL DO ATIVO	93.700,00

PASSIVO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Capital social	93.700,00
TOTAL DO PASSIVO	93.700,00

Porto Alegre, 27 de Abril de 2017

JULIANA DA SILVA ANHAIA
Titular – Administradora
CPF. 022.204.180-30


LARRY SILVIO BATISTA
Contador CRC/RS. 44592
CPF.171.237.200-91

EM BRANCO



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Esta certidão é válida até: **07/03/2018**

Nome: **FOCO SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME**

CNPJ: 27.619.044/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos tributários que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos referentes a tributos municipais, lançados até 30 de novembro de 2017.

Certidão emitida em 07/12/2017 às 10:06:10, com base no Decreto 14.560 e na IN nº 3 SMF/GS de 27/05/2004.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 27.619.044/0001-50** e o código de autenticidade **20FB284F9B6F**

EM BRANCO

Sr. Contribuinte,

Confira os dados abaixo e em caso de divergência, compareça à Loja de Atendimento da Secretaria Municipal da Fazenda - Travessa Mário Cinco Paus, s/n - Centro - das 9h00 às 16h00, portando o seguinte documento:
Contrato social atualizado (no caso de estatuto social, anexar a ata de assembleia que constitui a direção) ou FID 3 (no caso de autônomos).



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE ISSQN

Número da Inscrição	CNPJ	Data de Constituição	Data de Inscrição
602.787.2.2	27.619.044/0001-50	27/04/2017	04/05/2017

Nome do Contribuinte
FOCO SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME

Atividade Principal de Serviço
LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS

Atividades Secundárias de Serviço
COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS
INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA (INCLUSIVE ANTENAS COLETIVAS E PARABÓLICAS; PARA-RAIOS;
INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL,
SUORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (INCLUSIVE A
OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS (RECEPÇÃO,
ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS
PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO
ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE

Tipo de Tributação	Forma de Tributação
Receita Bruta	Receita Real

Endereço
Avenida dos Prazeres, 1418

Bairro	Cep	Cidade
Vila Jardim	91320-150	Porto Alegre

Situação Cadastral	Data da última alteração
Ativa	08/05/2017

ATENÇÃO:

- Este documento não é válido para dispensa de retenção por substituição tributária.

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FOCO SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 27.619.044/0001-50

Certidão nº: 141443144/2017

Expedição: 07/12/2017, às 10:04:20

Validade: 04/06/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FOCO SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.619.044/0001-50**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FOCO SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME
CNPJ: 27.619.044/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:00:20 do dia 07/12/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/06/2018.

Código de controle da certidão: **6214.5E25.7BA8.5940**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO

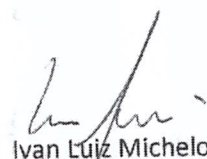
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **FOCO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI-ME**, devidamente inscrita com o CNPJ/MF sob o nº 27.619.044/0001-50, com domicílio empresarial sito à Avenida dos Prazeres, 1418, Vila Jardim, na cidade de PORTO ALEGRE/RS, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 11/2016, de acordo com o contrato nº. 16/2016, cujo objeto é a prestação de serviços de auxiliar de carga e descarga (07 postos), auxiliar de bioterismo (1 posto), Técnico de Bioterismo (02 postos), serviços técnico-hospitalar de higienização e conservação (10 postos) para a **Fundação Hospital Centenário**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de São Leopoldo, na Avenida Theodomiro Porto da Fonseca, nº. 799, bairro Fião, CEP: 93020-080, inscrita sob o nº. 92.931.245/0001-50.

Atestamos que os serviços foram executados satisfatoriamente no período de 02/01/2017 até a presente data, tendo um bom atendimento e não existindo nada que desabone a conduta e a responsabilidade com suas obrigações assumidas.

São Leopoldo, 14 de janeiro de 2018.

FUNDÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
Dr. Luiz Carlos da Silva
Presidente do Conselho de Administração


Ivan Luiz Michelon
Vice-Presidente Administrativo



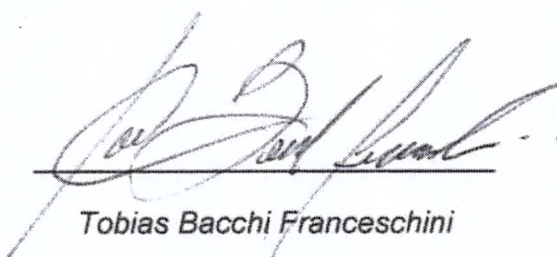
FRANCESCO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro a quem interessar possa e, para os devidos fins que, a empresa **FOCO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI-ME**, devidamente inscrita com o CNPJ/MF sob o nº 27.619.044/0001-50, com domicílio empresarial sito à Avenida dos Prazeres, 1418, Vila Jardim, na cidade de PORTO ALEGRE/RS, contratada através de instrumento particular, cujo objeto é a terceirização dos préstimos de 01 (um) posto de auxiliar de manutenção predial para a empresa **ELETROSUN SERVIÇOS DE ENERGIA E INSTALAÇÕES**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita com o CNPJ/MF sob o nº 20.673.519/0001-48, com sede na cidade de Porto Alegre, na Rua Guilherme Alves, nº 1189, cj, 201, bairro Partenon, CEP: 90.680-001.

Atesto ainda que, os serviços estão sendo executados de forma satisfatória até o presente momento, desde a data de 28/04/2017, com excelência no desempenho das atividades solicitadas, não existindo nada que desabone a conduta e a responsabilidade consoante todas as obrigações assumidas pela empresa contratada na contratação vigente.

Porto Alegre, 13 de dezembro de 2017.



Tobias Bacchi Franceschini

ELETROSUN SERVIÇOS DE ENERGIA E INSTALAÇÕES

CNPJ/MF 20.673.519/0001-48

Tobias Bacchi Franceschini
CREA-RS 113896
Engenheiro de Produção
Engenheiro de Segurança do Trabalho
Técnico em Eletrotécnica

EM BRANCO

ESCLARECIMENTOS PREGÃO ELETRÔNICO 01/2018

A empresa FOCO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, declara visando atender à solicitação do Ilmo. Sr. Pregoeiro, através de chat, esclarece que:

- A empresa só possui movimentação financeira no exercício de 2017;
- Art. 5º A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração.
- O edital, através do subitem 10.3.3, "c", prevê que em situações como a dessa licitante, poderão ser apresentados demonstrativos do período de funcionamento da sociedade, *ipsis litteris*:
 - c) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- No que diz pertine à comprovação solicitada nas alíneas "f, g e h" do item 10 do edital (habilitação), refira-se que a movimentação do período demonstrada através de Balanço Provisório de Verificação, bem como através da análise dos índices elaborada pelo profissional de contabilidade responsável.
- O capital
 - f) *Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;*
- CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA É DE R\$ 93.700,00, portanto, atende à exigência editalícia;
- g) *Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.*
- CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA É DE R\$ 93.700,00, portanto, atende à exigência editalícia;



JULIANA DA SILVA ANHAIA
SÓCIA-GERENTE

EM BRANCO



MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa a empresa FOCO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.619.044/0001-50, sediada à Av. dos Prazeres, 1418, Vila Jardim, em Porto Alegre/RS, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) JULIANA DA SILVA ANHAIA, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº 9105225289 e do CPF/MF nº 022.204.180-30, para fins do disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº. 01/2018, em cumprimento ao disposto no inciso XXIV, alínea "d", do art. 19 e Anexo VIII da IN SLTI nº 2/2008, possuí os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública vigentes nesta data:

CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA								
Tomador	Endereço completo	Início do contrato	Término do contrato	Tempo de contrato (faltante em meses)	Objeto	Valor Mensal do Contrato (incluindo Montante C)	Valor projetado até o término do contrato	Município
Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul	RUA URUGUAI 155 - CENTRO/PORTO ALEGRE	03/11/2017	02/11/2018	9,37	Motorista	R\$ 9.521,03	R\$ 89.180,31	Porto Alegre/RS
Laboratório Nacional Agropecuario	ESTRADA DA PONTA GROSSA 3036 - PONTA GROSSA/PORTO ALEGRE	01/11/2017	30/10/2018	9,27	Telefonista	R\$ 4.709,20	R\$ 43.629,32	Porto Alegre/RS
Fundação Hospital Centenário	Av. Theodorico Porto da Fonseca, 799 - Fila, São Leopoldo	02/01/2018	02/01/2019	11,40	Limpeza, Manutenção Predial, Auxiliar e Técnico de Bioterismo	R\$ 37.251,54	R\$ 424.067,56	São Leopoldo/RS
ELETROSUN SERVIÇOS DE ENERGIA E INSTALAÇÕES	Rua Guilherme Alves, nº 1189, cj. 201, bairro Partenon, PORTO ALEGRE	06/10/2017	05/10/2018	8,43	Manutenção Predial	R\$ 11.856,23	R\$ 99.987,54	Porto Alegre/RS
Banca12 (MACROVITALE EIRELI)	R. Quinze de Janeiro, 228 - Centro, Canoas - RS	01/04/2017	01/04/2018	2,20	Limpeza	R\$ 13.043,50	R\$ 28.695,70	Canoas/RS
Banca12 (CICLOVITALE EIRELI)	Av. Gen. Flores da Cunha, 855 - Vila Veranópolis, Cachoeirinha	01/04/2017	01/04/2018	2,20	Limpeza	R\$ 3.253,63	R\$ 7.157,98	Cachoeirinha/RS
VALOR TOTAL DOS CONTRATOS FIRMADOS (considerando a vigência total dos contratos)						R\$ 78.634,13	R\$ 693.318,41	
1/12 ANOS DO VALOR DOS CONTRATOS							R\$ 87.778,63	

Porto Alegre, 25 de janeiro de 2018.

Juliana da Silva Anhaia
Sócia

Rua Bogotá, nº 168 – Bairro Jardim Lindóia
Porto Alegre/RS – CEP: 91060-000
Tel./fax: (51) 3907-8038

EM BRANCO



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000087/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/01/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001089/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.000184/2017-10
DATA DO PROTOCOLO: 10/01/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: e Registro nº:

SIND DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERVACAO DO EST DO R G S, CNPJ n. 87.078.325/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ANTONIO BELLO;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO E SERVICOS TERCEIRIZADOS EM ASSEIO E CONSERVACAO NO RGS-SEEAC/RS, CNPJ n. 90.601.956/0001-31, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). MARIA INES CONTINI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO**, com abrangência territorial em **Aceguá/RS, Água Santa/RS, Agudo/RS, Ajuricaba/RS, Alecrim/RS, Alegrete/RS, Alegria/RS, Almirante Tamandaré do Sul/RS, Alpestre/RS, Alto Alegre/RS, Alto Feliz/RS, Alvorada/RS, Ametista do Sul/RS, André da Rocha/RS, Antônio Prado/RS, Arambaré/RS, Araricá/RS, Aratiba/RS, Arroio do Padre/RS, Arroio do Sal/RS, Arroio dos Ratos/RS, Arroio Grande/RS, Augusto Pestana/RS, Áurea/RS, Bagé/RS, Balneário Pinhal/RS, Barão de Cotegipe/RS, Barão do Triunfo/RS, Barão/RS, Barra do Guarita/RS, Barra do Quaraí/RS, Barra do Ribeiro/RS, Barra do Rio Azul/RS, Barra Funda/RS, Barracão/RS, Benjamin Constant do Sul/RS, Bento Gonçalves/RS, Boa Vista das Missões/RS, Boa Vista do Buricá/RS, Boa Vista do Cadeado/RS, Boa Vista do Incra/RS, Boa Vista do Sul/RS, Bom Jesus/RS, Bom Princípio/RS, Bom Progresso/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Braga/RS, Brochier/RS, Butiá/RS, Caçapava do Sul/RS, Cacequi/RS, Cachoeira do Sul/RS, Cachoeirinha/RS, Cacique Doble/RS, Caibaté/RS, Caiçara/RS, Camaquã/RS, Camargo/RS, Cambará do Sul/RS, Campestre da Serra/RS, Campina das Missões/RS, Campinas do Sul/RS, Campo Bom/RS, Campo Novo/RS, Campos Borges/RS, Cândido Godói/RS, Candiota/RS, Canela/RS, Canguçu/RS, Canoas/RS, Capão Bonito do Sul/RS, Capão da Canoa/RS, Capão do Cipó/RS, Capão do Leão/RS, Capela de Santana/RS, Capivari do Sul/RS, Caraá/RS, Carazinho/RS, Carlos Barbosa/RS, Carlos Gomes/RS, Casca/RS, Caseiros/RS, Catuípe/RS, Caxias do Sul/RS, Centenário/RS, Cerrito/RS, Cerro Grande do Sul/RS, Cerro Grande/RS, Cerro Largo/RS, Chapada/RS, Charqueadas/RS, Charrua/RS, Chiapetta/RS, Chuí/RS, Cidreira/RS, Ciriaco/RS, Colorado/RS, Condor/RS, Constantina/RS, Coqueiros do Sul/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Bicaco/RS, Coronel Pilar/RS, Cotiporã/RS, Coxilha/RS, Crissiumal/RS, Cristal do Sul/RS, Cristal/RS, Cruz Alta/RS, Cruzaltense/RS, David Canabarro/RS, Derrubadas/RS, Dezesseis de Novembro/RS, Dilermando de Aguiar/RS, Dois Irmãos das Missões/RS, Dois Irmãos/RS, Dois Lajeados/RS, Dom Pedrito/RS, Dom**



Pedro de Alcântara/RS, Dona Francisca/RS, Doutor Maurício Cardoso/RS, Eldorado do Sul/RS, Encantado/RS, Engenho Velho/RS, Entre Rios do Sul/RS, Entre-íjuís/RS, Erebangó/RS, Erechim/RS, Ernestina/RS, Erval Grande/RS, Erval Seco/RS, Esmeralda/RS, Esperança do Sul/RS, Espumoso/RS, Estação/RS, Estância Velha/RS, Esteio/RS, Eugênio de Castro/RS, Fagundes Varela/RS, Farroupilha/RS, Faxinal do Soturno/RS, Faxinalzinho/RS, Feliz/RS, Flores da Cunha/RS, Floriano Peixoto/RS, Fontoura Xavier/RS, Formigueiro/RS, Fortaleza dos Valos/RS, Frederico Westphalen/RS, Garibaldi/RS, Garruchos/RS, Gaurama/RS, General Câmara/RS, Gentil/RS, Getúlio Vargas/RS, Giruá/RS, Glorinha/RS, Gramado dos Loureiros/RS, Gramado/RS, Gravataí/RS, Guabiju/RS, Guaíba/RS, Guaporé/RS, Guarani das Missões/RS, Harmonia/RS, Herval/RS, Horizontina/RS, Hulha Negra/RS, Humaitá/RS, Ibiaçá/RS, Ibiraiaras/RS, Ibirapuitã/RS, Ibirubá/RS, Igrejinha/RS, Ijuí/RS, Imbé/RS, Independência/RS, Inhacorá/RS, Ipê/RS, Ipiranga do Sul/RS, Iraí/RS, Itaara/RS, Itacurubi/RS, Itapuca/RS, Itaqui/RS, Itati/RS, Itatiba do Sul/RS, Ivorá/RS, Ivoti/RS, Jaboticaba/RS, Jacuizinho/RS, Jacutinga/RS, Jaguarão/RS, Jaguarí/RS, Jaquirana/RS, Jari/RS, Jóia/RS, Júlio de Castilhos/RS, Lagoa Bonita do Sul/RS, Lagoa dos Três Cantos/RS, Lagoa Vermelha/RS, Lajeado do Bugre/RS, Lavras do Sul/RS, Liberato Salzano/RS, Lindolfo Collor/RS, Linha Nova/RS, Maçambará/RS, Machadinho/RS, Mampituba/RS, Manoel Viana/RS, Maquiné/RS, Maratá/RS, Marau/RS, Marcelino Ramos/RS, Mariana Pimentel/RS, Mariano Moro/RS, Mata/RS, Mato Castelhano/RS, Mato Queimado/RS, Maximiliano de Almeida/RS, Minas do Leão/RS, Miraguaí/RS, Montauri/RS, Monte Alegre dos Campos/RS, Monte Belo do Sul/RS, Montenegro/RS, Mormaço/RS, Morrinhos do Sul/RS, Morro Redondo/RS, Morro Reuter/RS, Mostardas/RS, Muitos Capões/RS, Muliterno/RS, Não-me-toque/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Nonoai/RS, Nova Alvorada/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Candelária/RS, Nova Esperança do Sul/RS, Nova Hartz/RS, Nova Pádua/RS, Nova Palma/RS, Nova Petrópolis/RS, Nova Prata/RS, Nova Ramada/RS, Nova Roma do Sul/RS, Nova Santa Rita/RS, Novo Barreiro/RS, Novo Hamburgo/RS, Novo Machado/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xingu/RS, Osório/RS, Paim Filho/RS, Palmares do Sul/RS, Palmeira das Missões/RS, Palmitinho/RS, Panambi/RS, Paraí/RS, Pareci Novo/RS, Parobé/RS, Passa Sete/RS, Passo Fundo/RS, Paulo Bento/RS, Pedras Altas/RS, Pedro Osório/RS, Pejuçara/RS, Pelotas/RS, Picada Café/RS, Pinhal da Serra/RS, Pinhal Grande/RS, Pinhal/RS, Pinheirinho do Vale/RS, Pinheiro Machado/RS, Pinto Bandeira/RS, Pirapó/RS, Piratini/RS, Planalto/RS, Pontão/RS, Ponte Preta/RS, Portão/RS, Porto Alegre/RS, Porto Lucena/RS, Porto Mauá/RS, Porto Vera Cruz/RS, Porto Xavier/RS, Presidente Lucena/RS, Protásio Alves/RS, Quaraí/RS, Quatro Irmãos/RS, Quevedos/RS, Quinze de Novembro/RS, Redentora/RS, Restinga Seca/RS, Rio dos Índios/RS, Rio Grande/RS, Riozinho/RS, Roca Sales/RS, Rodeio Bonito/RS, Rolador/RS, Rolante/RS, Ronda Alta/RS, Rondinha/RS, Roque Gonzales/RS, Rosário do Sul/RS, Sagrada Família/RS, Saldanha Marinho/RS, Salto do Jacuí/RS, Salvador das Missões/RS, Salvador do Sul/RS, Sananduva/RS, Santa Bárbara do Sul/RS, Santa Cecília do Sul/RS, Santa Margarida do Sul/RS, Santa Maria do Herval/RS, Santa Maria/RS, Santa Rosa/RS, Santa Tereza/RS, Santa Vitória do Palmar/RS, Santana da Boa Vista/RS, Santana do Livramento/RS, Santiago/RS, Santo Ângelo/RS, Santo Antônio da Patrulha/RS, Santo Antônio das Missões/RS, Santo Antônio do Palma/RS, Santo Antônio do Planalto/RS, Santo Augusto/RS, Santo Cristo/RS, Santo Expedito do Sul/RS, São Borja/RS, São Domingos do Sul/RS, São Francisco de Assis/RS, São Francisco de Paula/RS, São Gabriel/RS, São Jerônimo/RS, São João da Urtiga/RS, São João do Polêsine/RS, São Jorge/RS, São José das Missões/RS, São José do Hortêncio/RS, São José do Inhacorá/RS, São José do Norte/RS, São José do Ouro/RS, São José do Sul/RS, São José dos Ausentes/RS, São Leopoldo/RS, São Lourenço do Sul/RS, São Luiz Gonzaga/RS, São Marcos/RS, São Martinho da Serra/RS, São Martinho/RS, São Miguel das Missões/RS, São Nicolau/RS, São Paulo das Missões/RS, São Pedro da Serra/RS, São Pedro das Missões/RS, São Pedro do Butiá/RS, São Pedro do Sul/RS, São Sebastião do Cai/RS, São Sepé/RS, São Valentim do Sul/RS, São Valentim/RS, São Valério do Sul/RS, São Vendelino/RS, São Vicente do Sul/RS, Sapiranga/RS, Sapucaia do Sul/RS, Sarandi/RS, Seberi/RS, Sede Nova/RS, Selbach/RS, Senador Salgado Filho/RS, Sentinela do Sul/RS, Serafina Corrêa/RS, Sertão Santana/RS, Sertão/RS, Sete de Setembro/RS, Severiano de Almeida/RS, Silveira Martins/RS, Soledade/RS, Tapejara/RS, Tapera/RS, Tapes/RS, Taquara/RS, Taquaruçu do Sul/RS, Tavares/RS, Tenente Portela/RS, Terra de Areia/RS, Tio Hugo/RS, Tiradentes do Sul/RS, Toropi/RS, Torres/RS, Tramandaí/RS, Três Arroios/RS, Três Cachoeiras/RS, Três Coroas/RS, Três de Maio/RS, Três Forquilhas/RS, Três Palmeiras/RS, Três Passos/RS, Trindade do Sul/RS, Triunfo/RS, Tucunduva/RS, Tunas/RS, Tupanci do Sul/RS, Tupanciretã/RS, Tupandi/RS, Tuparendi/RS, Turuçu/RS, Ubiretama/RS, União da Serra/RS, Unistalda/RS, Uruguaiana/RS, Vacaria/RS, Vale Real/RS, Vanini/RS, Veranópolis/RS, Viadutos/RS, Viamão/RS, Vicente Dutra/RS, Vila Flores/RS, Vila



Lângaro/RS, Vila Maria/RS, Vila Nova do Sul/RS, Vista Alegre do Prata/RS, Vista Alegre/RS, Vista Gaúcha/RS, Vitória das Missões/RS e Xangri-lá/RS.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo geral da categoria profissional, a partir de 01-01-2017, para uma prestação laboral de 220h (duzentas e vinte horas) mensais, é fixado na quantia de R\$994,72(novecentos e noventa e quatro reais com setenta e dois centavos), pelo que nenhum trabalhador da categoria profissional poderá receber salário inferior ao valor ora estabelecido quanto ao salário para 220h mensais de trabalho.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO POR FUNÇÕES

FUNÇÃO	CBO	SALÁRIO 2017
almoxarife	4141	1.194,71
ascensorista - 180h	5141	1.004,02
atendente de chamado de alarme/suporte, orientador de shopping	5174	1.197,72
auxiliar de almoxarifado	4141	994,72
auxiliar de escritório em geral, auxiliar ou assistente administrativo (exceto contínuo ou office-boy)	4110	1.300,00
auxiliar de manutenção predial, servente de conservação predial	5143	994,72
auxiliar nos serviços de alimentação, auxiliar de cozinha, saladeira	5135	994,72
catador de material reciclável, reciclador de lixo urbano	5192	1.108,18
coletor de lixo domiciliar, coletor, lixeiro - Limpeza Urbana	5142	1.172,97



contínuo, office-boy	4122	994,72
controlador de pragas, aplicador de inseticida e produtos agrotóxicos/domissanitários, aplicador de bactericida, desinsetizador	5199	1.094,10
copeiro	5134	994,72
cozinheiro geral, cozinheiro açogueiro, cozinheiro, merendeiro de escola/creche	5132	1.044,38
faxineiro, limpador, auxiliar de limpeza, servente de limpeza, auxiliar de limpeza técnica em indústria automotiva	5143	994,72
guardador de veículos, orientador de estacionamento	5199	994,72
jardineiro	6220	994,72
leiturista, leiturista de medidores de água e luz	5199	1.107,06
limpador alpinista	5143	1.263,93
monitor/atendente de creche ou albergue infantil	3341	1.056,72
motociclista no transporte de documentos e pequenos volumes, motoboy	5191	1.107,06
operador de rádio-chamada, operador de central de monitoramento	4222	1.197,72
porteiro/vigia/guarda patrimonial de condomínios residenciais ou comerciais	5174	1.157,72
porteiro/vigia/guarda patrimonial de empresas, associações, fundações, instituições de beneficência e entidades públicas	5174	1.197,72
preparador de materiais hospitalares	7842	1.217,32
recepcionista em geral, recepcionista	4221	1.124,59
repositor de mercadorias, repositor	5211	1.090,98
telefonista – 180h	4222	1.124,59
varredor de rua, gari, varredor – Limpeza Urbana	5142	1.013,76

zelador

5141

1.212,15

CLÁUSULA QUINTA - MAJORAÇÃO SALARIAL GERAL

Os trabalhadores integrantes da categoria profissional que percebam salário-base de até R\$1.465,00 (um mil quatrocentos e sessenta e cinco reais) (FAIXA 1) terão os seus salários reajustados, em 1º de janeiro de 2017, em quantia equivalente a 7,39% (sete inteiros e trinta e nove centésimos por cento), enquanto que os trabalhadores integrantes da categoria profissional que percebam salário-base de R\$1.465,01 (um mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e um centavo) em diante (FAIXA 2) terão os seus salários reajustados, em 1º de janeiro de 2017, em quantia equivalente a 7,39% (sete inteiros e trinta e nove centésimos por cento).

Os percentuais de reajuste incidirão sobre os salários do mês de janeiro de 2016 compensados, após, todos os aumentos espontâneos ou coercitivos havidos no período de 02-01-2016 até 31-12-2016, salvo se decorrentes do término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - RECIBO DE PAGAMENTO SALARIAL E 2ª VIA DA RESCISÃO CONTRATUAL

As empresas ficam obrigadas a fornecer para os empregados cópias do envelope de pagamento salarial ou similar, com as seguintes especificações, no mínimo: 1) o nome da empresa empregadora; 2) o nome do empregado; 3) o local onde o empregado presta os seus serviços; 4) a discriminação das parcelas e respectivos valores pagos; 5) os títulos e valores dos descontos efetuados e 6) o valor a ser recolhido ao FGTS. Os empregadores, da mesma forma, deverão entregar aos empregados a 2ª (segunda) via do recibo de pagamento da rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - 13º SALÁRIO

Os empregados que não tenham requerido o pagamento da 1ª (primeira) parcela da Gratificação de Natal - 13º Salário - no mês de janeiro, terão a faculdade de requerer o pagamento até o dia anterior ao início do gozo das férias, recebendo o respectivo valor até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao retorno das férias, incluindo-se no cálculo o período de férias, até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos duodécimos já vencidos.



CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

Os empregadores poderão pagar o 13º salário de seus empregados em parcela única até o 5º dia útil do mês de dezembro do respectivo exercício.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Admitido empregado para a função de outro empregado despedido sem justa causa, é garantido para o empregado substituto salário idêntico ao do empregado de menor salário ajustado na mesma função, sem considerar vantagens de natureza pessoal e, no caso de substituição temporária, salário idêntico ao do empregado substituído, também excluídas vantagens de natureza pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA - EMPREGADO MAIS NOVO

Não poderá o empregado mais novo na empresa receber pagamento de salário superior ao do empregado mais antigo que exercer a mesma função ou tarefa.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTOS SALARIAIS

São válidos e permitidos descontos efetuados nos salários dos empregados, desde que por eles autorizados e desde que respeitado o limite do § Único do art. 82 da CLT, a título de refeições e ranchos fornecidos, convênios mantidos com farmácias e funerárias e de associações de empregados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MAJORAÇÃO SALARIAL PROPORCIONAL

Os trabalhadores admitidos a partir de 1º de fevereiro de 2016 terão os seus salários reajustados proporcionalmente à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado. O empregado mais novo, entretanto, não poderá receber salário superior ao percebido pelo empregado mais antigo na mesma empresa, desde que ambos exerçam a mesma função e cujo tempo de serviço seja inferior a 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PAGAMENTOS DE SALÁRIOS E DA RESCISÃO CONTRATUAL

O pagamento dos salários e da rescisão contratual em sexta-feira e em véspera de feriados deverá ser realizado em moeda corrente, ressalvada a hipótese das empresas que efetuam o pagamento dos salários através de depósito bancário.

Se o pagamento do salário ou rescisão contratual for realizado por meio de cheque, a empregadora garantirá ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo dentro do horário bancário do município onde se desenvolve o contrato de trabalho, tempo esse limitado a um máximo de 2 (duas) horas.

Nos casos em que o pagamento dos salários e das férias ocorrer através de crédito em conta bancária do empregado, a comprovação do adimplemento dos salários e das férias poderá ser feita através da apresentação do recibo de salário sem assinatura, mas com a discriminação das parcelas/rubricas pagas e descontadas, acompanhado do comprovante do crédito bancário correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO EM JORNADA REDUZIDA

O salário normativo do empregado que trabalha em jornada reduzida, ou seja, inferior a 44h (quarenta e quatro horas) semanais, será obtido através do seguinte cálculo: Dividir a duração do trabalho semanal (jornada" semanal contratada) por 6 (seis) dias da semana após, multiplicar este resultado por 30 (trinta) dias do mês; finalmente, o produto desta operação multiplicar pelo valor equivalente a 1 (uma) hora de trabalho.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FUNÇÃO GRATIFICADA



O empregado que exercer cargo em comissão ou função gratificada por 5 (cinco) anos ou mais, caso deixe de exercê-la, terá assegurado o pagamento do valor da comissão ou gratificação, que será incorporada ao seu salário básico.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

A jornada laboral excedente à fixada no contrato de trabalho, ou excedente à jornada legal, será paga com adicional de 50% (cinquenta por cento) do salário-hora normal, quanto às 1ª (primeira) e 2ª (segunda) horas e, nas superiores, por necessidade imperiosa ou motivo de força maior, com adicional equivalente a 100% (cem por cento) do salário-hora.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOMINGOS

O trabalho em domingos, desde que não compensados pela folga em outro dia da semana anterior ou posterior, terá um adicional de 100% (cem por cento) calculado sobre o salário-hora do empregado que trabalhar nestas condições.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Os Sindicatos convenientes renovam A EXTINÇÃO da previsão e/ou o direito ao pagamento/recebimento de adicional de tempo de serviço de 5% (cinco por cento) a cada 5 (cinco) anos consecutivos de trabalho para o mesmo empregador ou grupo econômico, segundo assegurado nos Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho ajustadas no período de 01-03-1987 até 30-04-2000.

A extinção ajustada pelos Sindicatos convenientes, que foi objeto da Convenção Coletiva do Trabalho do período de 1º de maio de 2000 a 30 de abril de 2001, não afetará ou prejudicará os direitos já adquiridos até 30-04-2000, de modo que aqueles trabalhadores que já recebem este adicional de tempo de serviço ou que a ele já fizeram jus, não terão os seus direitos prejudicados.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL



O empregado dispensado sem justa causa no período de 30 (trinta) dias que antecede a data-base da categoria profissional, terá direito a receber o pagamento de indenização adicional equivalente a 1 (um) salário mensal no ato da rescisão contratual.

Considerando a data-base da categoria profissional, a indenização adicional só caberá nos contratos de trabalho cujo aviso prévio trabalhado, indenizado ou dispensado, tenha o seu término dentro dos 30 (trinta) dias que antecedem o dia 1º de janeiro de 2018.

No caso do último dia do aviso prévio (indenizado, dispensado ou trabalhado) coincidir com o dia 1º de janeiro de 2018 ou cair em data subsequente, o empregado não terá direito de receber o pagamento desta indenização adicional, mas sim o pagamento dos títulos rescisórios com base nas novas condições de trabalho vigentes a partir de 1.º de janeiro de 2018.

O pagamento das parcelas rescisórias devidas complementarmente pelas novas condições de trabalho deverá ocorrer, sem a incidência de qualquer multa, no prazo de 10 dias úteis após a publicação ou divulgação da Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

A indenização adicional não será devida no caso de dispensa sem justa causa decorrente de comprovada perda, pelo empregador, do contrato de prestação de serviços em que o empregado executava seus serviços.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Os empregadores, a partir de 1º de janeiro de 2017, proporcionarão aos empregados que cumpram jornada diária de trabalho superior a 6(seis) horas, isto é, àqueles que têm necessidade e direito a intervalo de uma hora para repouso ou alimentação na forma do artigo 71 da CLT, auxílio-alimentação sob a forma de ticket, cartão ou vale, de forma antecipada e até o último dia do mês, em valor não inferior a R\$15,55 (quinze reais com cinquenta e cinco centavos) por dia de efetivo trabalho, ou auxílio-alimentação mediante o fornecimento de refeição pronta ou em restaurante próprio ou de terceiros de valor não inferior a R\$15,55 (quinze reais com cinquenta e cinco centavos) por dia de efetivo trabalho, autorizado, em qualquer hipótese, o desconto nos salários dos empregados da quantia equivalente a 17,50% (dezesete inteiros e cinquenta centésimos por cento) do valor do auxílio-alimentação proporcionado.

O auxílio-alimentação ora instituído não tem natureza salarial e os valores correspondentes não serão considerados como salário para nenhum fim.

Convencionam as partes que o tempo despendido pelo empregado para o registro do ponto seja mecânico ou manual, contados 5 (cinco minutos) anteriormente e posteriormente à hora exata para o início e término da respectiva jornada trabalho, não será computado para o



definição/cálculo da jornada diária de trabalho para os fins previstos nesta cláusula, isto é, para apurar se a jornada diária foi ou não superior a 6 (seis) horas.

O valor do auxílio alimentação dos empregados com contrato de trabalho em vigor em 01/01/2016, e que desde então recebem auxílio alimentação, será reajustado em 7,39% (sete inteiros e trinta e nove centésimos por cento) em 01/01/2017, respeitado o valor mínimo de R\$15,55 (quinze reais e cinquenta e cinco centavos) estabelecido no primeiro parágrafo desta cláusula, sendo autorizada a compensação dos aumentos espontâneos concedidos no período para o auxílio alimentação.

O auxílio alimentação, independentemente da carga horária diária cumprida, não se somará e será excludente em relação ao auxílio lanche estabelecido na cláusula seguinte, e vice versa, de modo que o trabalhador em hipótese alguma fará jus ao auxílio alimentação e ao auxílio lanche concomitantemente no mesmo dia de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO LANCHE

Os empregadores, a partir de 1º de janeiro de 2017, proporcionarão, aos empregados que cumpram jornada diária de trabalho de até 6 (seis horas) auxílio lanche sob a forma de ticket, cartão ou vale, de forma antecipada e até o último dia do mês, em valor não inferior a R\$ 7,78 (sete reais e setenta e oito centavos) por dia de efetivo trabalho, ou auxílio lanche mediante o fornecimento de lanche pronto ou em restaurante/lanchonete própria ou de terceiros de valor não inferior a R\$ 7,78 (sete reais e setenta e oito centavos) por dia de efetivo trabalho, autorizado, em qualquer hipótese, o desconto nos salários dos empregados da quantia equivalente até 17,50% (dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento) do valor do auxílio lanche proporcionado.

O auxílio lanche ora instituído não tem natureza salarial e os valores correspondentes não serão considerados como salário para nenhum fim. Convencionam as partes que o tempo despendido pelo empregado para o registro do ponto, seja mecânico ou manual, contados 5 (cinco minutos) anteriormente e posteriormente à hora exata para o início e término da respectiva jornada trabalho, não será computado para a definição/cálculo da jornada diária de trabalho para os fins previstos nesta cláusula, isto é, para apurar se a jornada diária foi ou não superior a 6 (seis) horas.

O valor do auxílio lanche dos empregados com contrato de trabalho em vigor em 01/01/2017, e que desde então recebem auxílio lanche, será reajustado em 7,39% (sete inteiros e trinta e nove centésimos por cento) em 01/01/2017, respeitado o valor mínimo de R\$ 7,78 (sete reais e oitenta centavos) estabelecido no primeiro parágrafo desta cláusula, sendo autorizada a compensação dos aumentos espontâneos concedidos no período para o auxílio lanche.

O auxílio lanche ora instituído, independentemente da carga horária diária cumprida, não se somará e será excludente em relação auxílio alimentação estabelecido na cláusula anterior, e vice versa, de modo que o trabalhador em hipótese alguma fará jus ao auxílio alimentação e ao auxílio lanche concomitantemente no mesmo dia de trabalho.

Na hipótese de cargas diárias de trabalho variáveis, em que em alguns dias há mais de 6(horas) horas de trabalho e noutros há 6(seis) horas ou menos horas de trabalho, o empregado fará jus ao vale alimentação para e relativamente aos dias em que a carga diária for superior a 6(seis) horas de trabalho e fará jus ao auxílio lanche para e relativamente aos dias em que a carga horária for igual ou inferior a 6(seis) horas de trabalho.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO TRANSPORTE

Os empregadores são obrigados a fornecer, antecipadamente e até o último dia do mês, vale-transporte para os seus empregados atenderem suas necessidades de transporte coletivo da residência ao local de trabalho e vice-versa.

Os empregadores, como ressarcimento do custo dos vales transporte, poderão descontar dos salários a quantia mensal de até 6% (seis por cento) do valor bruto do salário normativo mensal da função desempenhada pelo empregado ou, caso o empregado cumpra jornada de trabalho reduzida e receba salário proporcional à jornada reduzida, do valor bruto do salário mensal contratado.

Durante o prazo de vigência do contrato de experiência o vale transporte poderá ser fornecido de forma diária no local da prestação dos serviços, enquanto que a partir do término da vigência do contrato de experiência o vale transporte será fornecido no local da prestação dos serviços e em periodicidade mínima semanal. Prestação dos serviços e em periodicidade mínima semanal

Nas localidades onde não há a comercialização/sistema de fichas, ticket ou cartão magnético de vale-transporte, os empregadores terão a faculdade de cumprir a obrigação de concessão de vale-transporte mediante a antecipação em dinheiro da quantia necessária a permitir o deslocamento do empregado da residência para o trabalho e vice-versa.

O valor da antecipação em dinheiro, que corresponde ao excedente à participação do empregado, de 6% (seis por cento) do valor do salário normativo da função desempenhada pelo empregado, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONVÊNIO FARMÁCIA

As empresas do segmento econômico terão a faculdade de estabelecer convênios com farmácias para atendimento de seus empregados, limitando o valor mensal de compras em 20% do salário-base mensal e com o desconto em folha dos respectivos valores gastos pelos empregados.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL



CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

As entidades sindicais convenientes renovam, neste ato, o "PLANO DE BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR" em favor de todos os empregados abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho, associados ou não do Sindicato Profissional, com intuito de proporcionar atendimento nos casos de falecimento, incapacitação permanente para o trabalho e nascimento de filho.

O plano continuará sendo administrado pela FEEAC/RS - Federação dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul, sendo gerido por empresas especializadas que garantam o fiel cumprimento dos auxílios abaixo estabelecidos e que sejam previamente autorizadas em conjunto pela FEEAC/RS e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul.

1) Ocorrendo o falecimento de empregado registrado em empresa participante da categoria econômica abrangida por esta Convenção Coletiva no período de 01.02.2017 a 31 de janeiro de 2018, ou de seu cônjuge ou companheiro de união estável, este desde que ao tempo do óbito já tenha o reconhecimento legal/formal da união estável, seja judicial, cartorial ou pelo INSS, e desde que os familiares ou o empregador avisem a respectiva empresa gestora em tempo hábil, será enviado agente habilitado até o local para prestar apoio à família, providenciando o pagamento das despesas com o funeral e sepultamento até o limite de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por óbito.

2) A carteira profissional do trabalhador e, quando for o caso, a certidão de casamento ou o documento de reconhecimento da união estável, serão os únicos documentos exigidos para iniciar a prestação dos serviços funerários. O empregador, sempre que solicitado pelo Sindicato Profissional ou pela gestora do Plano de Benefício Social Familiar, deverá apresentar outros documentos, sob sua responsabilidade, como: cópia da ficha de registro e recibo do CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, necessários à continuidade da prestação dos benefícios, além dos documentos relativos ao arrimo/representante legal do trabalhador.

Caso a comunicação do óbito ocorra após as providências/sepultamento, o valor definido pelos sindicatos será disponibilizado em conta corrente do arrimo/representante legal do falecido, em parcela única, após recebimento pela Gestora dos documentos que possibilitem a prestação desse benefício.

3) Ao comunicar o falecimento, o arrimo/representante legal do falecido poderá optar por serviço de funeral e sepultamento de menor custo, recebendo em conta corrente a diferença.

4) Ocorrendo o falecimento ou incapacitação permanente para o trabalho, de empregado registrado em empresa participante da categoria econômica abrangida por esta Convenção Coletiva, será pago mensalmente à família/arrimo do falecido, como medida de apoio à renda familiar: do primeiro ao sexto mês o valor de R\$ 355,00; do sétimo ao décimo segundo mês o valor de R\$ 310,00; e do décimo terceiro ao vigésimo quarto no valor de R\$ 170,00, vencendo-se a primeira parcela no 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da entrega do documento comprobatório de vínculo empregatício, dados bancários e endereço do(s) beneficiário(s).

4.1 – Em hipótese alguma os valores tratados no item 4 poderão ser creditados em parcela única, uma vez que o intuito do valor é complementar a renda mensal da família, visando sua reestruturação.

5) Nos casos em que haja mais de 1(um) beneficiário, deve um deles representar os demais apresentando declaração por ele assinada, com duas testemunhas e firmas reconhecidas em cartório, onde assumam a veracidade das informações e a responsabilidade pela distribuição dos valores.

5.1 - A ordem de pagamento dos valores para os beneficiários será:

1º - cônjuge ou companheira (o) reconhecida (o)



- 2º - filhos, na inexistência do cônjuge ou companheira;
- 3º - pais, inexistindo cônjuge, companheira(o) e filhos;
- 4º - herdeiros legais, inexistindo o cônjuge ou companheira (o), os filhos e os pais.

6) - Ocorrendo o falecimento ou incapacitação permanente para o trabalho, de empregado registrado em empresa participante da categoria econômica abrangida por esta Convenção Coletiva, serão entregues na residência do trabalhador falecido ou incapacitado, ou, se o falecido morava sozinho, na residência dos filhos, dos pais ou dos herdeiros legal, nesta ordem, duas cestas de alimentos ao mês, contendo cada uma delas 25kg de alimentos de valor equivalente a no mínimo R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) cada uma pelo prazo de 6(seis) meses. Em hipótese algum este auxílio poderá ser prestado em dinheiro ou crédito em conta corrente de uma única vez, pois o auxílio tem caráter alimentar.

7) - Ocorrendo nascimento de filho(s) de empregado registrado em empresa participante da categoria econômica abrangida por esta Convenção Coletiva, seja mãe, seja pai, o empregado receberá o(s) auxílio(s) previstos na cláusula seguinte denominada AUXÍLIO NATALIDADE.

8) No caso de falecimento ou incapacitação permanente para o trabalho, de empregado registrado em empresa participante da categoria econômica abrangida por esta Convenção Coletiva, o respectivo empregador será reembolsado do valor da rescisão do contrato de trabalho havida, até o limite de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais).

8.1 - Para o recebimento do reembolso, o empregador deverá encaminhar à gestora, cópia do TRCT (Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho), devidamente homologado pelo sindicato profissional independentemente do período de vigência do contrato de trabalho, com a indicação dos dados bancários de titularidade da empresa empregadora, para transferência do valor, que será efetivada em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação dos dados e documentos.

8.2 - As empresas que estejam inadimplentes com as contribuições mensais do Plano de Benefício Social Familiar não terão direito ao reembolso de que trata este item "8".

9) A incapacitação permanente para o trabalho de trabalhador e o falecimento deste ou de seu cônjuge ou companheiro, deverão ser formalmente comunicados ao Sindicato Profissional ou à gestora do plano, no prazo máximo e improrrogável de até 90(noventa) dias da ocorrência do evento, enquanto que o nascimento de filho deverá ser comunicado no prazo máximo e improrrogável de até 150 (cento e cinquenta) dias do evento.

9.1 - A não comunicação do evento nos prazos definidos no item "9", por culpa exclusiva das empresas implicará para a empresa na obrigação do reembolso, à gestora ou ao sindicato profissional, do valor total dos benefícios proporcionados e na multa, em favor do empregado ou sucessores, de 20% do valor total dos benefícios proporcionados/garantidos em função do respectivo evento.

10) Para a efetiva viabilidade financeira deste "Plano de Benefício Social Familiar", e com o expresso consentimento das entidades convenentes, as empresas recolherão a título de contribuição social, até o dia 10 (dez) de cada mês, o valor de R\$ 10,06 (dez reais e seis centavos) por trabalhador que possua exclusivamente por meio de boleto disponibilizado pela gestora ou sindicato profissional.

10.1 - O não pagamento da contribuição social até o dia 10(dez) de cada mês implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados pro rata die, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 10% (dez por cento) sobre os valores não pagos.

10.2 – Atendendo recomendação do Ministério Público do Trabalho, resolveram os sindicatos convenentes na convenção coletiva de trabalho anterior, suprimir a participação financeira dos trabalhadores no custeio do "Plano de Benefício Social Familiar", passando para 17,5% o limite do desconto do auxílio alimentação posto que o percentual de desconto do auxílio alimentação havia sido reduzido na convenção coletiva.



anterior de 20% para 15% exatamente para compensar a participação financeira que os trabalhadores passariam a ter no custeio do "Plano de Benefício Social Familiar" que se implementava à época.

10.3 - Os valores pagos para o custeio e os benefícios proporcionados pelo Plano de Benefício Social Familiar, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para nenhum fim.

11) Caso a empresa opte por uma prestação de serviço não gerida por entidade contratada pelos sindicatos, deverá, antes da contratação, encaminhar à FEEAC/RS minuta do contrato discriminando a forma de prestação dos serviços, cuja contratação deverá ser autorizada por escrito pela FEEAC/RS.

12) O empregador que, por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação ou do nascimento de filhos do trabalhador, estiver inadimplente por falta de pagamento ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, reembolsará à gestora ou o sindicato profissional o valor total dos auxílios a serem prestados e responderá perante o empregado ou a seus dependentes com multa de 120% do valor dos auxílios, sem prejuízo da obrigação de adimplir os recolhimentos frente à gestora. Caso o empregador regularize seus débitos até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da comunicação formal da gestora ou do sindicato profissional, ficará isento de quaisquer penalidades.

13) Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente de trabalho, o empregador manterá o recolhimento pelo período de 12 (doze) meses ou enquanto esta cláusula permanecer na CCT, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula até seu efetivo retorno ao trabalho.

14) No ato da homologação dos contratos de trabalho o empregador deverá apresentar ao sindicato profissional as guias comprobatórias do recolhimento das contribuições para o custeio do "Plano de Benefício Social Familiar", juntamente com o Caged de cada mês.

15) O "Plano de Benefício Social Familiar" ora instituído vigorará no período de 01/01/2017 a 31/01/2018, de modo que as empresas do segmento estão obrigadas a renovar o plano até o dia 20 de janeiro de 2017 e garantir os benefícios relativamente a eventos com fato gerador a partir do dia 1º de fevereiro de 2017, inclusive.

15.1 - Os valores ora estabelecidos das coberturas do "Plano de Benefício Social Familiar" e o valor da contribuição das empresas para o custeio do plano passarão a vigorar a partir de 01.02.2017. Assim: (a) os novos valores dos benefícios serão aplicados e válidos para eventos com fatos geradores a partir de 01.02.2017; (b) a contribuição das empresas para o mês de janeiro de 2017 seguirá sendo a de R\$ 9,38 (nove reais e trinta e oito centavos) por empregado, passando a vigorar a contribuição de R\$ 10,07 (dez reais e sete centavos) por empregado a partir de 01.02.2017.

16) As empresas autorizadas a gerir o "Plano de Benefício Social Familiar" deverão divulgar, às empresas e aos trabalhadores, os procedimentos necessários à participação no Plano e à obtenção dos auxílios aqui definidos.

17) Os editais de licitações para a contratação de serviços/empresas do segmento deverão prever, nas respectivas planilhas de custos, a provisão financeira para cumprimento do "Plano do Benefício Social Familiar", de modo a preservar o patrimônio jurídico dos trabalhadores, em consonância com o artigo 444 da CLT.

18) O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

19) Caso a(s) empresa(s) gestora(s) não garanta(m) o fiel cumprimento dos auxílios assegurados pelo Plano de Benefício Social Familiar, as entidades sindicais convenientes, com recursos próprios e paritariamente, garantirão e proporcionarão aos respectivos beneficiários os auxílios assegurados pelo

AUXÍLIO MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUXÍLIO NATALIDADE

As entidades sindicais convenientes renovam, neste ato, o “PLANO DE BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR” em favor de todos os empregados abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho, associados ou não do Sindicato Profissional, com intuito de proporcionar atendimento nos casos de nascimento de filhos.

O plano continuará sendo administrado pela FEEAC/RS - Federação dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul, sendo gerido por empresas especializadas que garantam o fiel cumprimento dos auxílios abaixo estabelecidos e que sejam previamente autorizadas em conjunto pela FEEAC/RS e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul.

1) - Ocorrendo nascimento de filho(s) de empregado registrado em empresa participante da categoria econômica abrangida por esta Convenção Coletiva, seja mãe, seja pai, o empregado receberá auxílio constituído de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por filho e, no mês imediatamente seguinte, em sua residência, produtos indispensáveis ao recém-nascido e sua mãe, no valor equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) por filho. Em hipótese algum este auxílio poderá ser prestado em dinheiro ou crédito em conta corrente.

1.1 – Caso o pai e a mãe do bebê sejam empregados registrados em empresa participante da categoria econômica abrangida por esta convenção coletiva, ambos receberão este auxílio.

1.2 – Tal auxílio deverá ser encaminhado à FEEAC/RS, em cheque nominal que deverá ser entregue pessoalmente à mãe do bebê.

2) - O nascimento de filho deverá ser formalmente comunicados ao Sindicato Profissional ou à gestora do plano, no prazo máximo e improrrogável de até 150 (cento e cinquenta) dias da ocorrência

2.1 - A não comunicação do evento no prazo de 150 dias, por culpa exclusiva das empresas implicará para a empresa na obrigação do reembolso à gestora ou ao sindicato profissional do valor total dos benefícios proporcionados e na multa, em favor do empregado ou sucessores de 20% do valor total dos benefícios recebidos em função do respectivo evento.

3) - Demais condições, obrigações e custeio estão previstos na cláusula 24ª AUXÍLIO MORTE/FUNERAL.



**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMISSÃO

Readmitido o empregado no prazo de 1 (um) ano a contar da rescisão do contrato anterior, será vedada a celebração de novo contrato de experiência caso a readmissão seja para a mesma função antes exercida e desde que o empregado na vigência do contrato anterior tenha cumprido integralmente o prazo de contratação por experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

As empresas, no ato da admissão, deverão fornecer aos empregados cópia do contrato de trabalho, mediante protocolo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REGISTRO DA FUNÇÃO NA CTPS

Os empregadores anotarão na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do empregado a função efetivamente exercida, bem como o código correspondente, na forma da "Classificação Brasileira de Ocupações - CBO".

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO DOS DIREITOS RESCISÓRIOS

O pagamento dos salários e demais encargos devidos pela rescisão do contrato de trabalho, inclusive a multa de 40% do FGTS, quando for o caso, será efetuado até o 1º (primeiro) dia útil imediato ao término do contrato (no caso do aviso prévio trabalhado), ou até o 10º (décimo) dia, contado da carta aviso (notificação ou aviso prévio) da demissão, quando este for indenizado, dispensado o seu cumprimento ou no caso de ausência do aviso prévio, sob pena do empregador responder por multa de valor equivalente a 1(um) salário-base mensal do empregado, para atrasos de até 30 (trinta) dias, e mais a quantia equivalente a 1/30 (um trinta avos) do mesmo salário-base mensal por dia de atraso a partir do trigésimo dia de atraso, limitada ao valor máximo de 4 (quatro) salários-base mensais do empregado, salvo se o pagamento não se realizar por culpa do próprio empregado.

A multa ora estabelecida, por ser mais benéfica ao trabalhador, substitui e tem prevalência sobre a multa estabelecida no parágrafo 8º do art. 477 da CLT, não deixando margem ou direito à cobrança concomitante



das duas multas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES

Os empregadores, a partir de 1º de maio de 2001, na forma da Instrução de Serviço n.º 01/99 do MTE, passarão a fazer as homologações das rescisões dos contratos de trabalho de seus empregados exclusivamente no sindicato da categoria profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESPESA DE DESLOCAMENTO - RESCISÕES CONTRATUAIS

Os empregadores ficam obrigados a cobrir as despesas efetuadas pelos empregados que forem chamados para acerto de contas fora da localidade onde prestam seus serviços, a saber: alimentação, transporte e, quando for o caso, estadia, desde que efetuados sob orientação e determinação da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GUIAS RSC

No ato do pagamento das verbas rescisórias, mediante requerimento do empregado, o empregador deverá entregar-lhe o formulário da "Relação e Salários de Contribuição - RSC", ou seu equivalente, devidamente preenchido e assinado, relativo ao período de até 36 (trinta e seis) meses trabalhados, para fins previdenciários e segundo modelo do respectivo órgão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO

As homologações das rescisões de contratos de trabalho devem ocorrer nos mesmos prazos previstos em lei para pagamento das parcelas rescisórias, isto é, nos prazos estabelecidos no §6, do art. 477 da CLT.

Nas rescisões relativas a contratos de trabalho com mais de ano de vigência, a empregadora deverá fazer contato com o sindicato dos empregados para agendar a homologação no próprio dia da concessão do aviso prévio, no dia da comunicação da despedida ou no dia do pedido de demissão.

Caso a empregadora, no prazo de até 10(dez) dias do término do prazo legal para o pagamento das parcelas rescisórias, não compareça no Sindicato Profissional para homologar rescisão de contrato de trabalho com mais de ano de vigência e/ou devolver a CTPS com a anotação da baixa do contrato no mesmo prazo de 10 dias, haverá a automática incidência de



multa em favor empregado no valor equivalente a um (01) salário-base do mesmo, sem prejuízo da multa estabelecida para o caso de atraso no pagamento das parcelas rescisórias. Não haverá a incidência da multa se a homologação não se realizar no prazo ora estabelecido em razão do não comparecimento do empregado, por falta de agenda do Sindicato Profissional ou, ainda, por negativa infundada de assinatura/homologação por parte do empregado ou do Sindicato Profissional.

O Sindicato Profissional registrará no verso no Recibo de Rescisão Contratual: (a) a data agendada pelo Sindicato Profissional para a homologação da rescisão contratual; (b) eventual ausência do empregado na data agendada para homologação; (c) o motivo da eventual não homologação da rescisão e a presença da empregadora no dia e hora agendados.

O Sindicato Profissional assume o compromisso de assinar e registrar/carimbar a homologação em todas as páginas/folhas do recibo de rescisão contratual.

O agendamento de homologação de rescisão de contrato de trabalho que demande a apresentação dos exames demissionais "Hepatite – HVA", Hepatite HBV", "ECG" ou "EEG", deverá observar e se adequar aos prazos especiais praticados para a entrega dos resultados dos exames especiais.

DOCUMENTOS

No ato da assinatura/homologação da rescisão contratual, o empregador deverá apresentar/entregar os seguintes documentos: 1 - carta de aviso prévio; 2 - Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho em 5 (cinco) vias; 3 - Ficha ou Livro de Registro de Empregados devidamente atualizado; 4 - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), com os respectivos depósitos nos últimos 6 (seis) meses, bem como a comprovação do depósito de 40% (quarenta por cento) devida pela rescisão, quando for o caso; 5 - Extrato do FGTS atualizado; 6 - CTPS devidamente atualizada; 7 - Seguro-Desemprego - CD; 8 - Guias de Pagamento da Contribuição Sindical profissional e da Contribuição Assistencial profissional; 9 - Certidão de Regularidade Sindical fornecida pelo SINDASSEIO; 10 - Na forma da Portaria n.º 3.214, de 08-06-78, com a redação que a Portaria SSMT n.º 12, de 06-06-83 deu à NR-7 - Exame Médico Demissional; 11 - Chave de Identificação referente ao FGTS e 12 - Comprovante de pagamento da rescisão contratual (original e cópia). No caso do empregado receber remuneração variável (horas extras, adicional de horas extras, adicional noturno, etc.), fazer no verso do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, demonstrativo para efeitos das integrações e apresentar os devidos recibos de pagamento salarial para comprovação do demonstrativo referido.

A não apresentação da guia de pagamento da contribuição sindical profissional, da guia de pagamento contribuição assistencial profissional e da Certidão de Regularidade Sindical fornecida pelo SINDASSEIO não importará na ausência de assistência por parte da entidade sindical na homologação da rescisão, mas autorizará a entidade a registrar ressalva no termo de rescisão e a comunicar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego a não comprovação do pagamento das contribuições.

O Sindicato Profissional deverá manter cadastro para registro e arquivamento dos documentos indicados nos itens "8" e "9" desta cláusula, de modo a permitir que as empresas apresentem ditos documentos uma única vez - e não em todas as rescisões contratuais - e os renovem quando do término das respectivas vigências.

Nas rescisões formalizadas sem a assistência do Sindicato Profissional ou do Ministério do Trabalho e Emprego, as empresas ficarão dispensadas da apresentação dos documentos indicados nos itens "8" e "9" desta cláusula.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO TRABALHO NO PERÍODO RESPECTIVO

O empregado que for despedido sem justa causa ou que pedir demissão, poderá pedir a dispensa do cumprimento do aviso prévio e o empregador terá a faculdade de dispensá-lo ou não do cumprimento do aviso prévio.

Caso o empregador decida dispensar o empregado do cumprimento total ou parcial do aviso prévio trabalhado:

- a) deverá o empregador registrar a concessão da dispensa no verso do aviso ou em documento próprio, fornecendo ao empregado cópia do aviso prévio ou cópia do documento próprio onde constou a dispensa do cumprimento do aviso prévio;
- b) deverá pagar as verbas rescisórias até o 1º (primeiro) dia útil seguinte à data inicialmente prevista para o término do aviso (data do término do aviso prévio se não houvesse a dispensa);
- c) ficará o empregador automaticamente desonerado do pagamento dos dias restantes do aviso prévio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CARTA AVISO

A comunicação da rescisão contratual, quer de parte do empregador ou quer de parte do empregado, será feita através de carta aviso (aviso prévio) e, se for por justa causa, com a especificação do motivo desta, indicando, em qualquer hipótese, o pagamento das parcelas rescisórias na sede do Sindicato profissional. A ausência do empregado para o recebimento das parcelas rescisórias será atestada pelo Sindicato profissional, desobrigando o empregado da multa de pagamento do salário-dia e da multa prevista em lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO - SUSPENSÃO

O aviso prévio será suspenso se no seu curso o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, complementando-se os dias faltantes do aviso prévio quando o empregado retornar do benefício.



RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO TRABALHO

Os empregadores são obrigados a fornecer para os seus empregados os materiais ou ferramentas necessárias para a execução do trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - QUEBRA DE MATERIAL

Não será permitido o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados.

POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - INCENTIVO À MANUTENÇÃO DO EMPREGO

Em vista das peculiaridades da terceirização de serviços, fica facultada a celebração de acordo triangular entre (1) a empresa que está perdendo determinado contrato de prestação de serviços, (2) a empresa que está assumindo o mesmo contrato de prestação de serviços e (3) o empregado, este necessariamente sob a assistência de seu sindicato, com as seguintes condições: (a) a empresa que está assumindo o contrato de prestação de serviços admite o empregado e a ele concede garantia de emprego pelo prazo de 6 (seis) meses; (b) o empregado será admitido na empresa que está assumindo o contrato de prestação de serviços com o mesmo salário e no dia imediatamente seguinte ao de seu desligamento da empresa que está perdendo o contrato, e (c) a empresa-empregadora que está perdendo o contrato de prestação de serviços, de um lado, ficará desonerada do pagamento do aviso prévio, vez que o empregado seguirá empregado e sem perder salário, e, de outro, recolherá em favor do empregado demitido, com abrigo no parágrafo segundo, do artigo 9º do Decreto 99.684/90, a multa de 20% sobre o montante dos depósitos realizados e/ou devidos por conta de seu Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESTABILIDADES PROVISÓRIAS

Os salários decorrentes das estabilidades provisórias reconhecidas e concedidas pelo presente ato Coletivo

de Trabalho serão devidos apenas pelo período do afastamento até o limite de tempo previsto para o término da respectiva estabilidade. Tais estabilidades provisórias não prevalecerão no caso de pedido de demissão, término de contrato por prazo determinado e de comprovada ou confessada justa causa.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

É assegurado às empregadas gestantes o direito a estabilidade provisória no emprego até 5 (cinco) meses após o parto. No caso de dispensa sem justa causa, deverá a empregada, se solicitado e custeado pelo empregador, realizar exame de gravidez na mesma oportunidade em que realizar o exame demissional. Em sendo positivo o exame de gravidez, a demissão será tornada sem efeito e o contrato de trabalho seguirá vigorando. Para a hipótese do exame de gravidez não ser realizado por ato ou vontade da empregada, ou de o exame de gravidez apresentar resultado negativo, fica assegurado à empregada comprovar o seu estado gravídico perante o empregador, através de atestado médico, até 30 (trinta) dias após a rescisão do contrato de trabalho. Se a empregada comprovar ao empregador o seu estado gravídico até 90 (noventa) dias após a rescisão do contrato de trabalho, assegurada será a reintegração no emprego e o pagamento dos salários entre a rescisão e a efetiva reintegração no emprego. Em sentido oposto, se a comprovação do estado gravídico ao empregador acontecer depois de transcorridos 90 (noventa) dias da rescisão do contrato de trabalho, embora remanescendo o direito à reintegração, a empregada não terá direito e a empregadora não estará obrigada ao pagamento dos salários relativos ao período entre a rescisão do contrato e a data da efetiva comprovação do estado gravídico, de modo a se evitar e a não se incentivar abuso de direito e enriquecimento sem causa.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - APOSENTADORIA

O trabalhador que contar com pelo menos 3 (três) anos de serviço ininterrupto para o mesmo empregador e estiver a 2 (dois) anos, ou menos, para completar a idade ou o tempo de serviço para requerer sua aposentadoria, gozará de estabilidade provisória no emprego até a data do deferimento do pedido de aposentadoria, salvo cometimento de falta grave. Caso ocorra a demissão sem justa causa, o empregado deverá comprovar a condição até 30 (trinta) dias após o término do aviso prévio, sob pena de decadência do direito aqui assegurado. O implemento da condição assegura-lhe o direito à reintegração no emprego, nas mesmas condições anteriores. O empregado que alcançar uma das condições para a obtenção de sua aposentadoria por idade ou tempo de serviço, se não a requerer decairá do direito à estabilidade provisória ora estabelecida.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LIMPADOR ALPINISTA

O exercício da função de limpador alpinista, assim entendidos os trabalhadores que exerçam suas atividades em altura superior a dois metros com risco de queda (NR 35), somente será autorizado mediante a comprovação de cumprimento das medidas estipuladas na norma técnica, constituindo-se em obrigação do empregador:

- a) garantir o treinamento do trabalhador;
- b) avaliação prévia de riscos.
- c) realização de exame médico voltado às patologias que poderão originar mal súbito e queda de altura, considerando também os fatores psicossociais.
- d) Fornecimento de EPIs

§ Único: Fica garantido ao trabalhador o direito de recusa sempre que constatar evidências de riscos graves e iminentes para sua segurança e saúde ou a de outras pessoas.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO COMPENSATÓRIA

As empresas, respeitado o número de horas de trabalho contratual semanal, poderão ultrapassar a duração normal diária até o limite máximo legal permitido visando a compensação de horas não trabalhadas em outro dia da semana, sem que esse acréscimo diário seja considerado como trabalho extraordinário.

Da mesma forma, as empresas poderão praticar jornada compensatória de 12h (doze horas) de trabalho por 36h (trinta e seis horas) de descanso exclusivamente em serviços de portaria/vigia/guarda patrimonial, recepção, operação de central de monitoramento e atendimento de chamados de alarme/suporte, sem que este acréscimo de horas na jornada seja considerado como trabalho extraordinário.

Em ambos os casos é irrelevante que a atividade seja insalubre.

No cumprimento da jornada compensatória de 12h (doze horas) de trabalho por 36h (trinta e seis horas) considerar-se-á para todos os efeitos que houve o gozo de um repouso semanal remunerado e que o eventual trabalho prestado em domingo restou compensando com a folga em outro dia da semana.

A adoção da jornada compensatória de 12h (doze horas) de trabalho por 36h (trinta e seis horas) de descanso importará, em qualquer hipótese, na obrigação de pagamento do salário

normativo respectivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

Os empregadores e os empregados ficam autorizados a implementar o sistema legal denominado “BANCO DE HORAS”, na forma dos critérios básicos estabelecidos nesta cláusula.

A duração da jornada de trabalho, exclusivamente dos trabalhadores contratados para o cumprimento de jornada mensal de 220h (duzentos e vinte horas), poderá ser prorrogada sem que haja qualquer acréscimo salarial, mesmo em atividades insalubres, caso ocorra a correspondente diminuição da duração da jornada de outro dia, de tal maneira que não exceda, no período máximo de 60 (sessenta) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho legais previstas e à soma das jornadas bimestrais legais previstas, considerando-se como normal a jornada bimensal de 372h (trezentos e setenta e duas horas) de efetivo trabalho.

A duração da jornada dos trabalhadores que laboram em serviços de portaria/vigia/guarda patrimonial, recepção, operação de central de monitoramento e atendimento de chamados de alarme/suporte poderá ser prorrogada até 12h (doze horas) por dia, enquanto que a jornada dos demais trabalhadores poderá ser prorrogada até o máximo de 10h (dez horas) por dia.

Respeitados os limites estabelecidos nesta cláusula, a prestação laboral excedente a 372h (trezentos e setenta e duas horas) de efetivo trabalho a cada período de 2 (dois) meses, considerar-se-á como horas extras.

As horas do “Banco de Horas” não poderão ser descontadas ou compensadas com as férias dos empregados e as ausências legais estabelecidas no artigo 473 da CLT.

As horas trabalhadas para compensação serão sempre consideradas na paridade de 1h (uma hora) para 1h (uma hora).

Fica assegurado, em qualquer caso, o gozo de repouso semanal remunerado de 24h (vinte e quatro horas) coincidente com um domingo por mês e o gozo de intervalo de 11h (onze horas) entre duas jornadas de trabalho.

Salvo a fixação do repouso semanal remunerado noutro dia da semana, o trabalho prestado em domingo ou feriado será remunerado com adicional de 100% (cem por cento).

As horas extras prestadas e não compensadas no período de 60 (sessenta) dias serão remuneradas com base no salário-hora vigente na época do pagamento, acrescidas do respectivo adicional de horas extras

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma indicada nesta cláusula, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas na forma do parágrafo terceiro do artigo 59 da CLT.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO - FERIADOS

Será estabelecida, mediante acordo entre o empregador e a maioria dos empregados, a possibilidade de compensação do trabalho nas segundas-feiras ou sextas-feiras com o trabalho em 1 (um) ou mais sábados anteriores, ou com o aumento de carga horária em outros dias da semana, bem assim quando recair dia feriado em terças ou quintas-feiras, sempre respeitado o limite máximo de 44h semanais de trabalho. Nestes casos ficará valendo, para todos os efeitos legais, o atestado médico estabelecido para o menor.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ATRASO - REPOUSO - COMPENSAÇÃO

Será assegurado o repouso semanal remunerado ao empregado que chegar atrasado ao serviço e receber autorização do empregador para trabalhar normalmente, compensando-se o atraso no final da jornada de trabalho do próprio dia ou de outro dia da mesma semana.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DESLOCAMENTO DO EMPREGADO

Quando o intervalo entre um turno de trabalho e o turno seguinte for superior a 2h (duas horas) e até o limite de 4h (quatro horas), e houver deslocamento do empregado, a mando do empregador, para cumprir o 2º (segundo) turno em outro endereço ou outro tomador dos serviços, necessitando de transporte de ida, o empregador fornecerá para o empregado, antecipadamente, o dinheiro necessário para o pagamento das passagens de ida e volta ou, alternativamente, vale-transporte, sem qualquer ônus para o empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - INTERVALOS NA JORNADA

Considerando a especificidade dos serviços de asseio e conservação prestados às pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, que não podem coincidir ou prejudicar o andamento normal destas outras atividades, fica permitido, independentemente de acordo escrito entre empregador e empregado, que o intervalo entre turnos da mesma jornada de trabalho seja superior a 2h (duas horas) e até o máximo de 4h (quatro horas).

CONTROLE DA JORNADA



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - REGISTRO DO PONTO

Convencionam as partes que não será considerado trabalho extraordinário o tempo despendido pelo empregado para o registro do ponto, seja mecânico ou manual, contados 5min (cinco minutos) anteriormente e posteriormente à hora exata para o início e término dos respectivos turnos de trabalho de cada jornada.

FALTAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - EXAMES ESCOLARES

São consideradas faltas justificadas aquelas decorrentes de exames ou provas obrigatórias que coincidirem com o horário de trabalho do empregado, desde que realizadas em cursos oficiais ou oficializados, mediante prévio comunicado por escrito ao empregador, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) e, no prazo de 72h (setenta e duas horas), comprovadas através de atestado expedido pelo respectivo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FALTAS LEGAIS - COMUNICAÇÃO PRÉVIA

O empregado fica obrigado a comunicar ao empregador, até o dia útil imediatamente anterior, as faltas ao trabalho pelos motivos relacionados nos incisos II, III (no caso de parto agendado), IV a VIII do artigo 473 da CLT.

O empregado, sempre que possível, comunicará ou solicitará que terceiros comuniquem à empregadora, pessoalmente, por telefone, e-mail ou carta, a necessidade e o tempo de afastamento do trabalho por motivos outros que não os indicados no artigo 473 da CLT, tais como, mas não se resumindo, a afastamento por doença e acidente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS

Os cursos promovidos pelo empregador, quando a frequência ou comparecimento forem obrigatórios, serão realizados dentro da respectiva jornada de trabalho. No caso de exceder a jornada de trabalho, os empregados deverão receber o pagamento das horas excedentes acrescidas do adicional de horas extras de 50% (cinquenta por cento).

As horas superiores à jornada de trabalho contratada, consumidas/investidas pelos



trabalhadores em cursos de aprimoramento profissional ministrados ou administrados pelo SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e outras entidades credenciadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, de interesse do empregador e sem custos para o empregado, não serão computadas na jornada de trabalho e não serão consideradas como horas de trabalho para nenhum fim.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com feriado ou dia do repouso semanal remunerado, sob pena desses dias serem pagos em dobro.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que se demitir antes de completar 12 (doze) meses de serviço tem direito a férias proporcionais, com o acréscimo do terço (1/3) constitucional.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ATENDIMENTO DE FILHOS

O pai, a mãe e o responsável legal de criança de até 14(quatorze) anos de idade que tiver que faltar ao serviço para atender problemas de saúde de seu filho ou representado ou que tiver que faltar ao serviço para acompanhar filho ou representado em apresentação de boletim escolar, na medida em que comprovar a necessidade e o efetivo atendimento médico-hospitalar ou o efetivo acompanhamento em apresentação de boletim escolar, terá a respectiva falta abonada pelo empregador, até o limite máximo de 8(oito) faltas abonadas por ano de vigência do respectivo contrato de trabalho.

O mesmo direito é assegurado ao pai, à mãe e ao responsável legal de pessoa de qualquer idade que seja portadora de deficiência que a impossibilite de buscar sozinha o atendimento médico-hospitalar que necessita.

O limite máximo de 8(oito) faltas abonadas por ano não é cumulativo, de modo que cada ano novo de vigência do contrato assegurará apenas 8(oito) faltas abonadas, mesmo que no(s)



ano(s) anterior(es) o empregado não tenha atingido o limite máximo de 8(oito) faltas abonadas.

O abono da falta será concedido a apenas um acompanhante por atendimento médico-hospitalar ou acompanhamento de entrega de boletim.

O abono da falta não abrangerá e não assegurará a concessão do vale transporte e nem do auxílio alimentação.

Para os empregados que trabalham em jornada 12hs. x 36hs., o abono será de meio turno de trabalho por evento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DECLARAÇÃO DE ÚLTIMO DIA DE TRABALHO - DUT

Ao empregado afastado do trabalho por mais de 15(quinze) dias, que comprove haver requerido o benefício previdenciário diretamente ao INSS, fica assegurada a entrega da "Declaração do Último Dia Trabalhado" – DUT. Indispensável para o fornecimento da DUT que o empregado comprove, no prazo de até 7(sete) dias úteis anteriores à perícia médica, que efetivamente requereu o benefício previdenciário. Na medida em que o empregado comprovar que requereu o benefício previdenciário no prazo de até 7 dias antes da realização da perícia, a empregadora deverá garantir a entrega da DUT até 2(dois) dias úteis antes do dia agendado para a perícia médica.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - UNIFORME

Se exigido uniforme de trabalho, este será fornecido e pago pelo empregador. A higiene e conservação do uniforme é encargo do empregado, que o devolverá limpo no ato da rescisão do contrato de trabalho. Em não havendo a entrega do uniforme no ato da rescisão contratual ou no caso de comprovada má conservação do uniforme, o empregador ficará autorizado a descontar os respectivos valores do empregado.

INSALUBRIDADE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE



As empresas da categoria econômica passarão a pagar, a partir de 01-01-2016, adicional de insalubridade:

- a) - em grau médio (vinte por cento) para os trabalhadores da categoria profissional que exerçam as funções/atividades de Copéira, Cozinheira, Cozinheiro Açougueiro, Auxiliar de Cozinha, Merendeira de Escola/Creche, Monitor / Atendente de creche e albergue infantil, Faxineiro/Limpador/Auxiliar de limpeza/Servente de limpeza, Gari/Varredor (CBO n.º 5142-15), Zelador de edifício (CBO n.º 5141-20) e Jardineiro;
- b) - em grau máximo (quarenta por cento) para os trabalhadores que exerçam as funções/atividades de Aplicador de bactericida e Desinsetizador, Aplicador de inseticida e produtos agrotóxicos/domissanitários, Auxiliar de limpeza técnica em indústria automotiva, higienização técnica de materiais hospitalares, preparador de materiais (CBO n.º 7842-05, Lixeiro/Coletor (CBO n.º 5142-05), Reciclador e, ainda, para o Faxineiro/Limpador/Auxiliar de limpeza/Servente de limpeza que trabalhe de forma permanente na higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e na respectiva coleta de lixo.

Os adicionais previstos nesta cláusula serão calculados sobre o valor do salário normativo da respectiva função para a prestação laboral de 220 (duzentas e vinte horas) mensais e sujeitos às incorporações previstas em lei.

O pagamento deste adicional de insalubridade não desobriga as empregadoras de fornecerem para tais empregados os "Equipamentos de Proteção Individual - EPI", segundo Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho.

Constitui ato faltoso do empregado a recusa injustificada:

- a) à observância das instruções expedidas pelo empregador através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais;
- b) ao uso dos equipamentos de proteção individual fornecidos pela empresa.

A imposição do adicional de insalubridade em grau médio não retirará ou prejudicará o direito dos empregados que já estejam recebendo o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, ou seja, 40% (quarenta por cento) sobre o valor do salário normativo da respectiva função, seja a que título for.

A prestação laboral extraordinária dos empregados que recebem o pagamento de adicional de insalubridade prescinde da inspeção e licença prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - SESMET COLETIVO



O Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul fica autorizado, para efeito das previsões do subitem 4.14.3, da NR 04 da Portaria 3214/78, a constituir, organizar e administrar "Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho" comuns ou coletivos (SESMT comum ou coletivo).

Os trabalhadores do segmento ficam autorizados a participar dos SESMTs dos tomadores de serviços de suas empregadoras (subitem 4.5.3 da NR 4 da Portaria 3214/78).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - PRAZO DE VALIDADE DOS EXAMES MÉDICOS

As empresas do segmento, na forma do subitem 7.4.3.5.2, da NR 07 da Portaria 3214/78, ficam autorizadas a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional em até mais 90(noventa) dias.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

Os empregadores reconhecerão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais que prestem serviços ao Sindicato profissional e pelos profissionais da rede pública e particular, desde que conste nos atestados o nome do profissional e seu número de inscrição no respectivo Conselho.

Os atestados médicos certificados digitalmente serão aceitos e reconhecidos como eficazes por empregados e empregadores.

Os empregados deverão entregar/encaminhar os atestados médicos aos empregadores no prazo mais curto possível e no máximo até o dia do retorno ao serviço, de modo a permitir a necessária substituição de pessoal e de modo a permitir a adequação da folha de pagamento.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - INCENTIVO AO EXAME PRÉ-NATAL

A trabalhadora que comunicar ao empregador, por escrito e com antecedência mínima de



5(cinco) dias, a necessidade de afastamento do trabalho em um dia por mês para a realização de exame pré-natal, além de assegurar a dispensa do trabalho no respectivo dia, fará jus ao vale transporte e ao auxílio alimentação do respectivo dia, este se a trabalhadora cumprir jornada diária de trabalho superior 6(seis) horas, desde que comprove a efetiva realização do exame até o segundo dia útil imediatamente seguinte.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Os empregadores se obrigam a dispensar os membros efetivos da diretoria do sindicato profissional, sem prejuízos dos respectivos salários, por 15 (quinze) dias alternados no período de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, desde que a dispensa seja requisitada com 48h de antecedência e que tenha por finalidade o atendimento de interesses do sindicato profissional.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

As empresas integrantes da categoria econômica que angariarem contratos para a prestação de serviços deverão comunicar por escrito ao Sindicato profissional da respectiva base territorial, em até 30 (trinta) dias após a data de sua assinatura, o nome e endereço do contratante, a data do início dos serviços e o número de trabalhadores que lotou para a sua execução.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Por decisão da Assembleia Geral da Categoria, tomada com amparo no preceito da alínea "e" do art. 513 da CLT, todas as empresas representadas pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul - SINDASSEIO, associadas ou não, recolherão compulsoriamente aos cofres do Sindicato, a título de Contribuição Assistencial Patronal, a importância de R\$22,00 (vinte e dois reais) por empregado com contrato de trabalho em vigor no mês de janeiro de 2017 e devidamente comprovado. O valor da Contribuição Assistencial Patronal será recolhido em parcela única até o dia 10 (dez) de fevereiro de 2017, ou em até 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e consecutivas, desde que



não resultem parcelas inferiores a R\$500,00 (quinhentos reais) cada uma e desde que a primeira parcela seja quitada espontaneamente até dia 10 (dez) de fevereiro de 2017, e as demais nos dias 10 (dez) dos meses imediatamente seguintes. Em caso de mora ou inadimplência, parcial ou total, haverá a incidência de cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o saldo devido já atualizado monetariamente pela variação mensal do IGP-M (Fundação Getúlio Vargas) e acrescido de juros de mora de 1% ao mês.

As Contribuições Assistenciais Patronais serão creditadas para o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul - SINDASSEIO. A Assembleia Geral da Categoria que instituiu as contribuições é datada de 08 de novembro de 2016. Esta cláusula entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Com fundamento na alínea "e" do art. 513 da CLT bem como na deliberação unânime tomada na Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional realizada nas localidades de: Porto Alegre, Santana do Livramento, Bagé, São Gabriel, Alegrete, Santa Rosa, Santo Ângelo, Ijuí, São Borja, Itaqui e Uruguaiana nas respectivas datas de 07/10/2016; 04/10/2016; 07/10/2016, 11/10/2016, 17/10/2016, 18/10/2016, 19/10/2016, 21/10/2016, 25/10/2016, 26/10/2016 e 28/10/2016, as empresas da categoria econômica deverão descontar nos salários de seus empregados pertencentes à categoria profissional, sindicalizados ou não, a quantia equivalente a 1 (um) dia do salário básico já reajustado por este ato normativo, no mês de maio de 2017 e um dia no mês de novembro de 2017, recolhendo os valores descontados no mês, até o dia 10 do mês subsequente. O não recolhimento dos valores descontados implicará no acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização monetária do débito total. A contribuição é devida à entidade que representa a base territorial onde o trabalhador exerce suas atividades profissionais.

As empresas da categoria econômica que deixarem de proceder o recolhimento da Contribuição Assistencial descontada de seus empregados nos prazos fixados, pagarão às suas próprias expensas, além do valor integral devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária e multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido já corrigido.

Havendo comprovada prática do patrocínio ou campanha pelas empresas no sentido de levar os seus empregados a exercer o direito de oposição, esta prática será considerada inválida e ineficaz, restando para a empresa a obrigação de descontar dos empregados e repassar para o Sindicato Profissional os valores das contribuições assistenciais, com acréscimo, às expensas da empresa, dos juros de mora, correção monetária e multa.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DIREITO DE OPOSIÇÃO

Fica assegurado aos empregados NÃO SINDICALIZADOS ou NÃO ASSOCIADOS o direito de se oporem aos referidos descontos mediante a entrega de carta de próprio punho, salvo quanto aos analfabetos, que poderão servir-se de terceiro para deduzir a sua manifestação, no prazo de até 10(dez) dias após o efetivo desconto. A carta de oposição deverá ser entregue, a critério do trabalhador, diretamente nas dependências do Sindicato Profissional ou ao próprio empregador. Se a carta de oposição for entregue ao empregador,



este ficará responsável pela remessa da carta ao Sindicato Profissional.

Fica assegurado aos empregados NÃO SINDICALIZADOS ou NÃO ASSOCIADOS que não se opuserem ao desconto da Contribuição Assistencial, o benefício pessoal da assistência médica e odontológica prestada pelo Sindicato, mediante a apresentação do contracheque em que conste o desconto deste encargo profissional em favor do SEEAC/RS.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - DIRIGENTES SINDICAIS - LIMITE POR EMPRESA

O sindicato profissional conveniente compromete-se a observar o limite máximo de indicação e de eleição de 3 (três) candidatos aos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal por empresa da categoria econômica.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas deverão fornecer para o Sindicato profissional, no sentido deste manter o controle da categoria profissional representada, uma cópia da relação de empregados admitidos e demitidos, até 20 (vinte) dias após a entrega deste formulário no Ministério do Trabalho, bem como, no mesmo prazo, cópia da RAIS - Relação Anual de Informações e Salários.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICIDADE DO ATO COLETIVO DE TRABALHO

Os empregadores ficam obrigados a afixar em local visível e de fácil acesso aos empregados, pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua assinatura, cópia da íntegra da Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho e, ainda, da Sentença Normativa vigente.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

As entidades sindicais convenientes, para os efeitos dos artigos 607 e 608 da CLT, emitirão "Certidão de Regularidade Sindical" em favor das empresas da categoria econômica.

O Sindicato Profissional emitirá a sua "Certidão de Regularidade Sindical" em favor das empresas que atenderem as seguintes obrigações sindicais:

- a) quitação da contribuição sindical profissional;
- b) quitação da contribuição negocial profissional (item previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho);
- c) situação regular junto ao plano de benefício familiar administrado pela FEEAC (Federação Laboral).

O sindicato Patronal emitirá a sua "Certidão de Regularidade Sindical" em favor das empresas que atenderem as seguintes obrigações sindicais:

- d) quitação da contribuição sindical patronal;
- e) quitação da contribuição negocial patronal (item previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho);
- f) quitação do plano de benefício familiar.

As certidões de regularidade sindical serão emitidas individualmente pelos sindicatos convenentes, com prazo de validade máximo de 90(noventa) dias.

Os sindicatos convenentes assumem o compromisso de criar mecanismos de fomento e controle à observância das exigências dos artigos 607 e 608 da CLT.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

O empregador que descumprir as previsões desta convenção coletiva de trabalho especificamente em relação (a) salários normativos e reajustes normativos, (b) adicional de tempo de serviço, (c) adicional de insalubridade, (d) auxílio alimentação, (e) auxílio funeral / plano de benefício familiar, (f) entrega da Relação de Empregados Admitidos e cópia da RAIS, (g) fornecimento de cópia do contrato de trabalho, (h) 13º salário e, ainda, que (i) não observar o prazo legal de pagamento de salários (até o 5º dia útil do mês imediatamente seguinte ao da prestação de serviços), desde que tais irregularidades sejam apuradas e confirmadas pelos sindicatos convenentes, incorrerá em multa de quantia equivalente a 10% (dez por cento) do salário do empregado prejudicado e a favor do empregado prejudicado, por previsão descumprida, e, no caso de reincidência, multa de 20% (vinte por cento) do salário do empregado prejudicado e a favor do empregado prejudicado, por previsão descumprida.

O empregador que, em até 10(dez) dias da formalização da rescisão de contrato de trabalho com menos de ano de vigência, não entregar ao empregado sua CTPS devidamente atualizada, incorrerá em multa a favor do empregado prejudicado em quantia igual ao seu salário básico.

A empresa que descontar do empregado a mensalidade associativa e não recolher o respectivo valor para o Sindicato Profissional no prazo previsto, incorrerá em multa a favor do Sindicato Profissional de valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do principal já atualizado monetariamente pela variação mensal do IGP-M (Fundação Getúlio Vargas) e acrescido de juros de mora de 1% ao mês.



O procedimento a ser observado pelos sindicatos convenientes para a apuração das irregularidades e confirmação da incidência das multas será o seguinte:

- 1)- Constatada/denunciada a irregularidade, o sindicato profissional conveniente encaminhará notificação escrita à empresa com a descrição da irregularidade, com a abertura de prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de defesa escrita e apresentação de documentos, e com a orientação no sentido de que a defesa/justificativa deva ser encaminhada tanto ao sindicato profissional, como ao sindicato patronal;
- 2)- No prazo de 10 (dez) dias a contar do término do prazo para a apresentação da defesa/justificativa, Comissão Especial, formada por dois representantes nomeados pela FEEAC-RS - Federação dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul e dois representantes nomeados pelo Sindicato patronal conveniente, reunir-se-á para examinar os argumentos e documentos apresentados, decidir pela realização de diligência ou deliberar no sentido da confirmação ou não da incidência da multa;
- 3)- Se a Comissão Especial decidir pela realização de alguma diligência, nova reunião deverá acontecer no prazo de até 20 (vinte) dias para a deliberação acerca da confirmação ou não da incidência da multa; (4) serão lavradas atas das decisões da Comissão Especial.

As multas ora estabelecidas somente serão devidas e somente poderão ser cobradas se a Comissão Especial, por maioria dos seus integrantes, decidir pela confirmação da irregularidade e pela aplicação da multa.

As multas ora estabelecidas, desde que a Comissão Especial tenha decidido pela confirmação da irregularidade e pela aplicação da multa, poderão ser cobradas judicial ou extrajudicialmente pelo empregado prejudicado ou pelo sindicato profissional em nome e representação do empregado prejudicado.

As multas estabelecidas nesta cláusula não excluem as multas por atraso nas homologações e no pagamento dos direitos rescisórios e nem as demais penalidades fixadas em outras cláusulas desta convenção.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - DIREITOS E DEVERES

Além das cláusulas constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os demais direitos e deveres individuais e ou coletivos das partes Convenientes e representadas, são aqueles regidos pela Constituição Federal, a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e legislação complementar.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO E REVISÃO



O Sindicato Profissional obriga-se a formular proposta para o Sindicato Patronal, com as bases da prorrogação, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção, até o dia 07 de novembro de 2017. O Sindicato Patronal, por sua vez, compromete-se a realizar a sua Assembleia Geral no prazo de 05 dias úteis da apresentação da proposta e a reunir-se com o Sindicato Profissional no prazo de 03 dias úteis a contar da realização da Assembleia Geral para apresentação da contraproposta.

As negociações previstas no item anterior deverão ultimar-se até a data de 16.12.2016 inclusive na fase administrativa perante a Superintendência Regional do Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - SAQUE DO PIS

Os empregadores que não pagarem diretamente o PIS, deverão dispensar os seus empregados, que tenham jornada de trabalho coincidente com o horário de funcionamento dos bancos, durante 1 (um) dia para saque do PIS, sem prejuízo dos salários e demais direitos do trabalhador que comprove que realizou o saque no dia da dispensa.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - CADASTRO JUNTO AO SESC

As empresas do segmento econômico, sempre que houver requerimento de seus trabalhadores, ficam obrigadas a cadastrar-se junto ao Serviço Social do Comércio – SESC para que os trabalhadores gozem dos benefícios de sócio.

JOSE ANTONIO BELLO
PRESIDENTE
SIND DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERVACAO DO EST DO R G S

MARIA INES CONTINI
TESOUREIRO
SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E
CONSERVACAO E SERVICOS TERCEIRIZADOS EM ASSEIO E CONSERVACAO NO RGS-
SEEAC/RS



ANEXOS
ANEXO I - ATA PATRONAL

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA LABORAL

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação apresentada para registro no SICAF e arquivada na UASG Cadastradora, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

CNPJ / CPF: 10.439.655/0001-14 Validade do Cadastro: 26/06/2018
Razão Social / Nome: PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA - ME
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
Domicílio Fiscal: 88153 - Rio Grande RS
Unidade Cadastradora: 154042 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
Atividade Econômica: 9529-1/99 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
Endereço: rua doutor alvaro costa 14 - Rio Grande - RS
Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta (Dados obtidos do Histórico)
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta

Níveis validados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita	Validade:	05/06/2018	
FGTS	Validade:	14/02/2018	
INSS	Validade:	05/06/2018	
Trabalhista	Validade:	23/07/2018	http://www.tst.jus.br/certidao

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:

Receita Estadual/Distrital	Validade:	11/03/2018
Receita Municipal	Validade:	05/03/2018

VI - Qualificação Econômico-Financeira - Validade: 31/05/2018

Índices Calculados: SG = 1.22; LG = 1.19; LC = 2.92

Patrimônio Líquido: R\$ 757.167,90

EM BRANCO



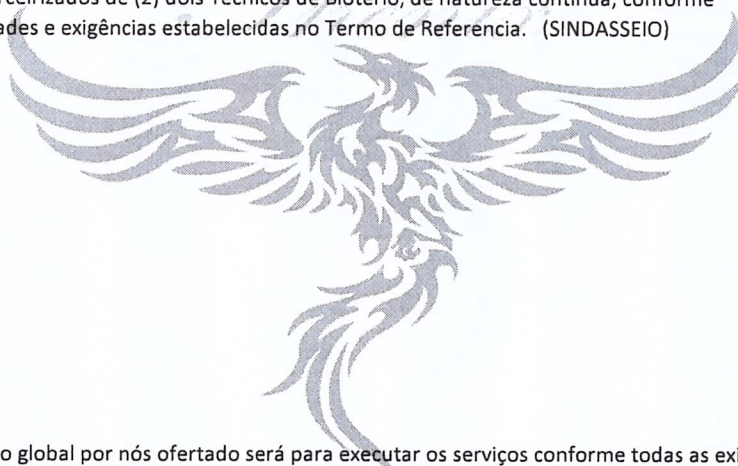
À
UFCSPA

Proposta de Preço Pregão 1/2018

Empresa: Pedro Reginaldo de Alberaz Faria e Fagundes LTDA
CNPJ: 10.439.655/0001-14
Banco: Caixa Economica Federal
Agencia: 497
Conta: 003 - 1795/5

Rio Grande, 25 de janeiro de 2018

Prestação de serviços terceirizados de (2) dois Técnicos de Biotério, de natureza contínua, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. (SINDASSEIO) R\$ 106.999,92



1. Declaramos que o preço global por nós ofertado será para executar os serviços conforme todas as exigências deste Edital.
2. Declaramos que prestaremos os serviços, conforme solicitado pelo órgão e estipulado em edital.
3. Declaramos que estamos de acordo com os itens referentes ao Objeto, prazos e pagamentos parciais.
4. Declaramos que o preço unitário e o preço global da proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços especificados, cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a este título;
5. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 120 (cento e vinte dias) dias.
6. Que nos preços cotados estão inclusos todas as despesas, de qualquer natureza, incidente sobre o objeto deste pregão.

Catia Lusía Fernandes Fagundes
Sócia-Administradora

Cpf 712.595.700-53 Rg: 2041333515, Residente: Rua da Praia nº 31, Cassino, Rio Grande – RS

Rua Doutor Álvaro Costa, 14 Rio Grande - RS Cep: 96201-560

Tel. Escritório: 53-3045.0077 ou 53-3230.0756

Email: phenix.solucoes@gmail.com



Declaração de Sustentabilidade Sócio-ambiental
Pregão 1/2018

Pedro Reginaldo de Alberaz Faria e Fagundes LTDA inscrita no CNPJ N.º : 10.439.655/0001-14 sede na Rua Dr. Álvaro Costa nº14, Rio Grande/RS, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) Catia Lusía Fernandes Fagundes infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 2041333515 e do CPF/MF n.º 712.595.700-53 , para os fins de habilitação no Pregão 1/2018 ,DECLARA expressamente que:

a) Atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com a IN 01/2010-SLTI.



Rio Grande, 25 de janeiro de 2018

Catia Lusía Fernandes Fagundes



Declaração de Responsabilidade Exclusiva
Pregão 1/2018

Pedro Reginaldo de Alberaz Faria e Fagundes LTDA inscrita no CNPJ N.º : 10.439.655/0001-14 sede na Rua Dr. Álvaro Costa nº14, Rio Grande/RS, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) Catia Lusía Fernandes Fagundes infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 2041333515 e do CPF/MF n.º 712.595.700-53, para os fins de habilitação no Pregão 1/2018, DECLARA expressamente que:

a) A contratada detém responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato, em conformidade com a Portaria 406/2016 MPLOG.



Rio Grande, 25 de janeiro de 2018

Catia Lusía Fernandes Fagundes



Declaração de Vistoria
Pregão 1/2018

Pedro Reginaldo de Alberaz Faria e Fagundes LTDA inscrita no CNPJ N.º : 10.439.655/0001-14 sede na Rua Dr. Álvaro Costa nº14, Rio Grande/RS, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) Catia Lusía Fernandes Fagundes infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 2041333515 e do CPF/MF n.º 712.595.700-53 , para os fins de habilitação no Pregão 1/2018 ,DECLARA expressamente que:

- a) Que temos pleno conhecimento das condições, dimensões e padrões adotados, peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, bem como onde e em que condições deverão ser prestados os serviços descritos no Termo de Referência, assumindo assim, sob as penalidades da Lei, total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avencas técnicas ou financeiras com a contratante.
- b) Assim optamos pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularém nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.
- c) Que não realizamos a vistoria por opção própria, assumindo assim que CONCORDO com todas as condições definidas no Edital do pregão 1/2018 e seus Anexos, e que ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do certame.

Rio Grande, 25 de janeiro de 2018

Catia Lusía Fernandes Fagundes